

O contributo dos Açores para o conceito e Estatuto de Ultraperiferia: um estudo de caso

Dissertação de Mestrado

Mariana Simas Brandão Dutra Borges

Mestrado em

**Relações Internacionais: o Espaço
Euro-Atlântico**



Ponta Delgada
2022

O contributo dos Açores para o conceito e Estatuto de Ultraperiferia: um estudo de caso

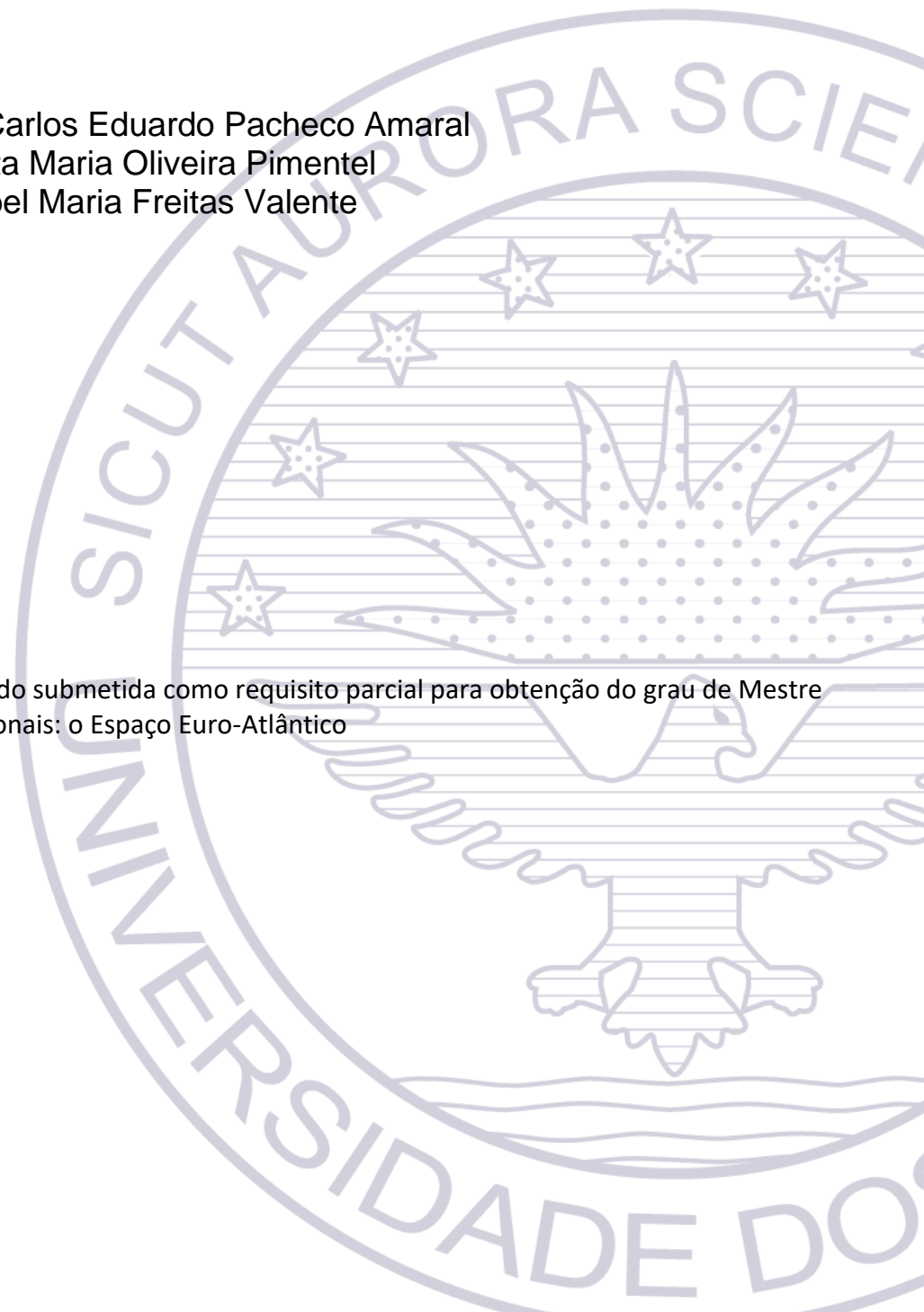
Dissertação de Mestrado

Mariana Simas Brandão Dutra Borges

Orientadores

Professor Doutor Carlos Eduardo Pacheco Amaral
Prof.^a Doutora Berta Maria Oliveira Pimentel
Prof.^a Doutora Isabel Maria Freitas Valente

Dissertação de Mestrado submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais: o Espaço Euro-Atlântico



Resumo

O contributo dos Açores para o conceito e Estatuto de Ultraperiferia: um estudo de caso

Mariana Simas Brandão Dutra Borges

Desde a origem do conceito ao reconhecimento do Estatuto, a ultraperiferia é uma conquista das assim designadas Regiões Ultraperiféricas que, para tal, protagonizaram diversos intentos, no decurso das várias etapas que marcam a ambiciosa, todavia, e, indubitavelmente, justa validação da sua singularidade. Paralelamente, a consolidação da ultraperiferia traduz as diligências levadas a efeito pela União Europeia, em prol da discriminação positiva das regiões europeias geograficamente distantes do continente.

Neste contexto, e enquanto Região dotada de interesses, estatutos e autonomia próprios, assume, pois, particular relevância o estudo das estratégias e posições dos Açores, para com a evolução da ultraperiferia europeia.

A presente investigação procura analisar a ultraperiferia, e estudar, em especial, os contributos dos Açores, para com a evolução histórica e política daquele conceito e Estatuto. Para tal, dedica um estudo de caso ao retrato das tomadas de posição por parte da Região Autónoma dos Açores, em prol da ultraperiferia, nos contextos intrarregional, inter-regional, nacional e comunitário, assente em trabalho de levantamento e tratamento de fontes de arquivo.

Por certo, a conquista da ultraperiferia é um sucesso sem igual no seio da União Europeia: por um lado, porque os Açores desempenharam um papel fundamental no âmbito deste significativo passo para a construção de uma Europa com as (e das) regiões; e, por outro lado, porque este processo significa, para a Região, um salto qualitativo no que se reporta à atenção dispensada às respetivas especificidades autonómicas, regionais e insulares.

Palavras-chave: Ultraperiferia; Paradiplomacia; Região Autónoma dos Açores.

Abstract

The contribution of the Azores to the concept of ultraperipherality and to the Outermost Regions' Statute

Mariana Simas Brandão Dutra Borges

The ultraperipherality, from the origin of the concept to the recognition of the Outermost Regions' Statute, is an achievement of those regions which, for this purpose, conducted various attempts during the several stages that marked the ambitious, however, and undoubtedly proper validation of their singularity. At the same time, the consolidation of the ORs' Statute reflects the steps taken by the European Union in favour of positive discrimination against European regions that are geographically distant from the continent.

In this context, and as a Region endowed with its interests, statutes, and autonomy, the study of the strategies and positions of the Azores, concerning the evolution of the concept of ultraperipherality and the Outermost Regions' Statute, assumes particular importance.

The present investigation seeks to study the contributions of the Azores to the historical and political evolution of the ORs' Statute and its linked concept. To this end, it dedicates a case study, based on the survey and treatment of archival sources, to expose the positions taken by the Autonomous Region of the Azores in favor of the Outermost Regions in intra-regional, inter-regional, national, and community contexts.

Indeed, the conquest of the Outermost Regions' Statute is an unparalleled success within the European Union: on the one hand, the Azores played a fundamental role in this significant step towards building a Europe with (and of) the regions; and, on the other hand, this process means, for the Azores, a qualitative leap in terms of the attention paid to the respective autonomous, regional and insular specificities.

Keywords: Ultraperipherality; Paradiplomacy; Autonomous Region of the Azores.

Índice

Introdução.....	1
Estado da arte.....	7
Parte 1: A ultraperiferia em estudo.....	13
Capítulo 1	15
1. O conceito de ultraperiferia	15
1.1. O contexto histórico, político e institucional	15
1.2. O surgimento do conceito	18
Capítulo 2	21
2. O Estatuto de Ultraperiferia.....	21
2.1. De <i>Maastricht</i> a <i>Lisboa</i> – o processo de reconhecimento, positivação e evolução do Estatuto	21
2.1.1. O <i>Tratado de Maastricht</i>	21
2.1.2. O <i>Tratado de Amesterdão</i>	24
2.1.3. O <i>Tratado de Nice</i>	26
2.1.4. O <i>Tratado que estabelece uma Constituição para a</i> <i>Europa</i>	26
2.1.5. O <i>Tratado de Lisboa</i>	27
Capítulo 3	29
3. As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.....	29
3.1. A caraterização das atuais RUP	29
3.1.1. As RUP no quadro político dos respetivos Estados-Membro.....	32
Os DOM e a COM franceses: Guadalupe, Guiana, Maiote, Martinica e Reunião e Saint-Martin.....	32
As regiões autónomas portuguesas: os Açores e a Madeira	35
A comunidade autónoma espanhola: as ilhas Canárias.....	37

Parte 2: O contributo e a posição dos Açores para com a evolução histórica e política da Ultraperiferia enquanto conceito e Estatuto	40
Capítulo 4	42
4. No contexto intrarregional	42
Capítulo 5	54
5. No contexto inter-regional	54
5.1. No Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa.....	55
5.2. Na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa ..	61
5.3. Na Conferência dos Presidentes de Governo das Regiões Ultraperiféricas	71
Capítulo 6	82
6. No contexto nacional.....	82
Capítulo 7	90
7. No contexto comunitário.....	90
Conclusão	102
Referências bibliográficas.....	109
Fontes primárias.....	109
Acordos, Diplomas e Tratados	109
Comunicações e correspondências	111
Fontes secundárias	113
Obras, Capítulos de Obras e Artigos	113
Dissertações e Monografias Académicas	116
Webgrafia	117
Recursos audiovisuais	117
Sítios consultados	117
Fontes arquivísticas e não publicadas	118
Anexo	124

Lista de abreviaturas

ARE	Assembleia das Regiões da Europa
CdR	Comité das Regiões
CEE	Comunidade Económica Europeia
CIG	Conferência(s) Intergovernamental(ais) para a revisão dos Tratados
CPLRE	Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa
CPRUP	Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CRAC	Comissão Regional para os Assuntos Comunitários
CRAE	Comissão Regional para os Assuntos Europeus
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa
DOM	<i>Départements d'outre-mer</i>
EURISLES	<i>European Islands System of Links and Exchanges</i>
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
PAC	Política Agrícola Comum
PDR	Plano de Desenvolvimento Regional

PEDRAA	Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores
POSEI	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade
POSEICAN	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade para as ilhas Canárias
POSEIDOM	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade para os <i>Départements d'outre-mer</i>
POSEIMA	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade para a Madeira e para os Açores
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
RAA	Região Autónoma dos Açores
REGLEG	Conferência das Regiões Europeias com Poder Legislativo
RUP	Região(ões) Ultraperiférica(s)
TFUE	<i>Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</i>
TUE	<i>Tratado da União Europeia</i>
UE	União Europeia
ZEE	Zona Económica Exclusiva

Introdução

Requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre, a presente dissertação é parte integrante do segundo ciclo de estudos de 2020/2022, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores: Mestrado em Relações Internacionais - o Espaço Euro-Atlântico.

É tema de investigação: *O contributo dos Açores para o conceito e Estatuto de Ultraperiferia: um estudo de caso.*

A ultraperiferia é reflexo bem claro da atenção dedicada pela Europa às suas regiões, em especial, às que conhecem contextos económicos, geográficos e sociais bastante peculiares.

A União Europeia é referência, por excelência, da boa prossecução, a nível supranacional, de superiores valores, tais como: a paz, os Direitos Humanos, a democracia e o Estado de Direito, a solidariedade e a justiça.

No seio do grande projeto europeu, fazem-se ouvir as vozes de diversos atores políticos, sendo que é a dos Estados a que sobressai.

Contudo, vários pensadores identificam que o mundo que hoje conhecemos desafia, cada vez mais, o paradigmático modelo moderno dos Estados-Nação e das soberanias que os protegem¹.

Esta realidade verifica-se a dois níveis: o primeiro, na dimensão supranacional, de que são exemplo as múltiplas iniciativas multilaterais de cooperação internacional, tal como a União Europeia; e o segundo, na dimensão infraestatal, onde o regionalismo ganha expressão.

Ambas as dimensões apresentam uma solução para a dupla inadequação de que sofrem os Estados: são pequenos demais para, à escala universal, agirem por si só;

¹ Cf. AMARAL, Carlos Eduardo Pacheco – *Do Estado Soberano ao Estado das Autonomias: Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de estado*, Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento, 1998; MOREIRA, Adriano, *A Crise do Estado Soberano*, Instituto da Defesa Nacional. 0870-757X. Ano XVIII; n.º 66 (abril-julho 1993). [Consult. 9 de janeiro de 2022]. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1645>.

e, em simultâneo, grandes demais para atenderem às diversidades humanas, regionais e comunitárias que os compõem.

«Nous verrons aussitôt que tous, sans exception, sont à la fois trop petits si on les regarde à l'échelle mondiale, et trop grands si l'on en juge par leur incapacité d'animer leurs régions, et d'offrir à leurs citoyens une participation réelle à la vie politique [...]»².

É neste contexto que se regista um duplo fenómeno interligado: o reconhecimento da importância da ação da União Europeia e a crescente atenção dispensada às regiões:

«Para se tornar eficaz, viva e mais democrática, esta Europa deverá não só unir os povos e associar os Estados-Nação, mas também fazer com que as regiões participem mais activamente na vida comunitária»³.

Foi em 1986, aquando do terceiro alargamento das Comunidades a Portugal e Espanha, que a Europa conheceu uma nova realidade geopolítica e geoestratégica, por ter potenciado a sua abertura à integração das regiões autónomas daqueles Estados: Açores e Madeira, e Canárias, respetivamente.

Ao contrário do que havia acontecido em 1973, por ocasião do primeiro alargamento, em que as regiões dinamarquesas e inglesas optaram por não aderir às então Comunidades Europeias, as ilhas atlânticas decidiram pela adesão plena. Não obstante, é certo que à sua condição insular é associada um coletivo de características que particularizam a sua índole política.

À Europa tornou-se imperativo atender às especificidades das regiões.

Esta profunda e significativa mudança acarretou uma série de reformas, mesmo ao nível institucional. São delas exemplo a adoção de uma política regional para a Europa, atenta à cooperação inter-regional, e a garantia do Estatuto de Ultraperiferia.

Em concreto, a ultraperiferia ganhou, progressivamente, através dos Tratados, significado e valor para a União Europeia e para as suas regiões: em 1992, com o *Tratado de Maastricht*, em especial com a *Declaração n.º 26.º, relativa às Regiões*

² ROUGEMONT, Denis de – *Lettre ouverte aux Européens*, Éditions Albin Michel, Paris, 1970.p. 148. 157.

³ Extrato da Intervenção de Jacques Delors na 73ª. Feira Internacional de Lyon, de 6 de março de 1991. Vide COMISSÃO EUROPEIA, Gabinete em Portugal – *Os Açores na União Europeia*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1994. [Consult. 5 de maio de 2022]. Disponível em: <http://aei.pitt.edu/34547/1/A789.pdf>.

Ultraperiféricas da Comunidade, que lhe é anexa; depois, com o *Tratado de Amesterdão*, em 1997; com o (fracassado) Projeto de *Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa*, em 2004; e, finalmente, com o *Tratado de Lisboa*, instituído em 2007.

Com efeito, a ultraperiferia foi conhecendo novos e felizes contornos que trouxeram à política europeia amplas fronteiras, oportunidades e valências.

O tema desta dissertação foca-se, precisamente, na ultraperiferia, desde o surgimento do conceito, passando pela sua evolução, até à sua contemplação no Direito da União, enquanto grande conquista de uma Europa de e com as regiões.

Em específico, procura-se estudar o contributo paradiplomático dos Açores, enquanto Região dotada de interesses – de cariz económico, social e político –, e de estatutos e autonomia próprios, para com o surgimento daquele conceito e, posteriormente, para com a evolução do Estatuto de Ultraperiferia.

De facto, enquanto Região Ultraperiférica, os Açores assumem-se como uma preocupação que a Europa deve ter (e tem) em conta no delinear e no desenvolver das suas políticas.

Por esse motivo, e porque da mesma forma é do interesse da Região Autónoma dos Açores manter proximidade em relação à dimensão comunitária, a política regional acompanha e participa empenhadamente nos assuntos europeus.

Com provas já dadas sobre a sua ação paradiplomática, de que é exemplo o período desde o pedido de adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, em 1977, passando pelo processo negocial, até à assinatura, em 1985 do *Tratado de adesão de Portugal e Espanha às Comunidades Europeias*, a par com a *Declaração comum relativa às especificidades do desenvolvimento económico e social das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira* que lhe é anexa, os Açores trilharam caminhos de sucesso no contexto comunitário.

Aliás, e em respeito pelos preceitos que a paradiplomacia nos ensina, cada vez mais são dados, às regiões, instrumentos de poder que as habilitam a se afirmar no contexto internacional:

«Os Açores assumem, no contexto das demais regiões europeias, uma dupla dimensão diferenciadora: por um lado, são uma região portuguesa dotada de poderes legislativos e, por outro, uma Região Ultraperiférica da União.

A soma destas duas dimensões, assim como a prática de uma acção contínua e participativa de envolvimento nos processos de consulta e decisão a nível comunitário, sobre as matérias que incidem na Região, constituem exemplos a ser sublinhados no âmbito das boas práticas sobre a descentralização e governação a vários níveis na Europa»⁴.

Neste âmbito se funda o interesse no estudo aprofundado dos contributos da Região Autónoma para com a ultraperiferia europeia – temática sobre a qual incide a presente investigação.

Para o efeito, o estudo de caso foca o período que medeia os anos oitenta do século passado, aquando do surgimento do conceito de ultraperiferia, e meados dos anos noventa, de modo a abranger as etapas de preparação para a consolidação e efetiva preconização do Estatuto de Ultraperiferia.

Definidos os objeto, objetivos e período temporal a que se reportam o presente estudo, importa especificar as matérias que enformam os seus vários momentos.

A presente dissertação estrutura-se em sete capítulos, divididos em duas partes, acompanhados por um estado da arte.

O estado da arte comporta uma abordagem ao quadro concetual que sustenta esta investigação, recorrendo à análise dos dois conceitos basilares para o presente estudo: o de regionalismo e o de paradiplomacia.

Na primeira parte desta investigação, aborda-se, de forma explanatória e descritiva, a ultraperiferia.

No Capítulo 1, analisa-se a origem do conceito-chave que sustenta o trabalho desenvolvido: o de ultraperiferia.

⁴ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Contributo para o Livro Branco do Comité das Regiões sobre a Governação a Vários Níveis*, dezembro de 2009, p. 6. [Consult. 5 de fevereiro de 2022]. Disponível em: https://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/D615B607-9BFA-4C25-8116-EE8C5DB72939/0/ContributoGovernodosA%C3%A7oresLivroBrancoCdR_Final.pdf.

No Capítulo 2, explora-se o reconhecimento do Estatuto de Ultraperiferia, com especial enfoque nos momentos que enformam o processo da sua positivação: de *Maastricht a Lisboa*.

No Capítulo 3, estudam-se as Regiões Ultraperiféricas, através de uma breve caracterização das atuais RUP, por meio de um estudo aos seguintes aspetos: geografia, demografia, economia, sociedade e vida política e institucional, com enfoque na forma como cada região se enquadra na estrutura do respetivo Estado.

Na segunda parte desta investigação, é apresentado o estudo de caso, através de uma abordagem interpretativa e crítica, mas, sobretudo, descritiva, orientada a favor da circunstância e do espaço no qual os Açores se expressaram a favor da ultraperiferia. Desta forma, procura-se manter uma linha orientadora do raciocínio desenvolvido, respeitando a multiplicidade de momentos e de iniciativas nos quais a Região assumiu uma voz ativa em prol da causa ultraperiférica.

Assim, o Capítulo 4 dedica-se ao contexto intrarregional; o Capítulo 5 ao da cooperação inter-regional; o Capítulo 6 foca a dimensão nacional e o Capítulo 7 reporta-se ao nível comunitário.

Nos âmbitos intrarregional, nacional e comunitário, inserem-se comunicações, pareceres e orientações internas, emanadas pela Região Autónoma, com efeitos a produzir, respetivamente, junto da CRAC – Comissão Regional para os Assuntos Comunitários, do MNE – Ministério dos Negócios Estrangeiros e das CIG – Conferências Intergovernamentais para a revisão dos Tratados.

No que se reporta às iniciativas de cooperação inter-regional, evidencia-se a pluralidade de espaços estudados, pelo registo da pertinácia e frequência do contributo açoriano para com a ultraperiferia europeia. A saber: o CPLRE - Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa; a CRPM - Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa e a CPRUP – Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas.

Objetiva-se, fundamentalmente, dar resposta à seguinte questão-central:

Como contribuíram os Açores para a consolidação do Estatuto de Ultraperiferia?

Ademais, alvitra-se, também, responder a três questões adicionais, de contextualização:

Na União Europeia, que lugar está reservado às regiões?

De que forma evoluiu a ultraperiferia europeia?

Quais os reflexos da ultraperiferia para com e no projeto autonómico açoriano?

Para tal, e conforme já referido, adota-se, por um lado, uma metodologia explanatória e descritiva, a par com uma visão crítica e interpretativa.

Em especial, no que respeita às matérias que integram o estudo de caso, assume-se mais adequada uma abordagem predominantemente descritiva, embora, com uma evidente componente analítica.

Recorre-se, prementemente, a fontes primárias, e, na sua maioria, arquivísticas, recolhidas junto do Arquivo Doutor João Bosco Mota Amaral e do Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores.

Ademais, as fontes secundárias e o seu tratamento dão suporte e alimentam o pensamento crítico sobre a temática em estudo.

Em síntese, analisando o conceito fundamental de ultraperiferia e verificando o especial valor do respetivo Estatuto, é possível inferir sobre a crescente atenção dispensada pela Europa às regiões.

Estes intentos conhecem especial valor por terem sido acompanhados, atenta e audazmente, pelas próprias regiões – como os Açores – que, reivindicativamente, ansiavam por melhores condições, propícias ao desenvolvimento e à coesão económica e social.

Estado da arte

O estudo do processo de integração europeia representa as não finitas formas de pensar a Europa: desde as teorias que o sustentam, passando pelos sucessos e os malogros que o caracterizam, até à sua atualidade.

Em concreto, as teorias basilares do valioso projeto que trouxe paz e coesão ao velho continente admitem conhecer, em pormenor, as múltiplas formas de organização social e política da União Europeia.

Para a presente investigação, interessa, particularmente, o estudo do regionalismo, enquanto teoria de integração, aliado à análise da paradiplomacia como forma de legitimar e incentivar a participação das entidades subestatais em matérias do seu próprio interesse:

«[...] podemos organizar o Regionalismo, enquanto ideologia de organização política, em três grandes vetores ou blocos: o primeiro, que se enquadra mais no âmbito da regionalização do que do Regionalismo propriamente dito, e que aponta para regiões compreendidas como entidades ancilares dos órgãos centrais de poder do Estado, criadas por eles para a potenciação da administração e do desenvolvimento económico; o segundo, de inspiração protonacionalista, anti-estatal, federalista e universalista; o terceiro, reformista, autonomista e de afirmação estatal»⁵.

O regionalismo, fundamentalmente, dá voz às reivindicações regionais, através de uma fórmula de integração, e permite, por conseguinte, que estas sejam atendidas no contexto nacional, garantindo, assim, uma maior coesão e harmonia a este nível.

França, Espanha e Portugal são os Estados nos quais estão inseridas as atuais nove regiões com Estatuto de ultraperiféricas, cada um dos quais com distintas experiência e visão regionalistas.

No caso francês, protótipo de Estado Unitário, o artigo 1.º da sua *Constituição*, de 1958, expressa o cunho de *república indivisível*.

⁵ AMARAL, Carlos Eduardo Pacheco – *Do Estado Soberano ao Estado das Autonomias: Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de estado*. Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento, 1998, 392, p. 134.

Contudo, e segundo Michel Verpeaux, França tem vindo a registar uma tendência para a descentralização, concretizada através dos maiores poderes e da maior autonomia que tem vindo a reconhecer aos órgãos locais⁶.

«A vontade de corrigir a centralização excessiva está de tal forma ligada ao bom senso, que se constitui sem dúvida o grau zero do consenso nacional – consenso que se mantém desde que não estejam em discussão as modalidades concretas da descentralização»⁷.

De facto, sendo a história de França profundamente marcada pelo centralismo de poder, aliado à conceção unificada e igualitária do território nacional, o regionalismo surge como uma alternativa para as regiões tomarem voz própria e coordenarem os seus destinos⁸.

Já em Espanha, o regionalismo encontra-se, em muito, associado à problemática nacionalista, por ser um país diverso no que toca às suas características histórico-culturais e à vontade política que aquelas comportam.

Na perspetiva de Maria Regina Marchueta, a transição democrática espanhola, através da *Constituição* de 1978, deu origem ao Estado das Autonomias, «[...] *não tanto uma solução definitiva da questão nacional de Espanha, mas, sobretudo, uma espécie de terapêutica, assente num processo experimental e evolutivo*»⁹.

No que à experiência de Portugal diz respeito, apesar de em diferentes capitais de distrito se verificar um forte sentido identitário, é na experiência autonómica de ambas as regiões insulares que o regionalismo ganha distinta expressão.

⁶ Cf. MERLONI, Francesco; AMARAL, Carlos – *Regionalisation trends in European Countries 2007-2015 - A study by members of the Group of Independent Experts of the European Charter of Local Self-Government*. Estrasburgo: Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, 2016. [Consult. 10 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://rm.coe.int/168071aa29>.

⁷ THIESSE, Anne-Marie – *La Petit Patrie Enclose Dans La Grand: Regionalismo e Identidade Nacional na França durante a Terceira República (1870-1940)*, Estudos Históricos: Rio de Janeiro, vol. 8, n. 15, 1995, 3-16, p. 5. [Consult. 3 de dezembro de 2021]. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1994/1133>.

⁸ *Ibidem*, p. 6.

⁹ MARCHUETA, Maria Regina – *As Autonomias Históricas Espanholas e o Processo de Integração Europeia. As identidades nacionais em Espanha face à Europa*. Nação e Defesa, n.º 92, 2ª Série, 2000, 111-142, p. 116. [Consult. 20 de janeiro de 2022]. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1471/1/NeD092_MariaReginaMarchueta.pdf.

«[...] as regiões foram ultrapassando certas barreiras e conseguiram adquirir estatutos políticos e administrativos próprios, em alguns casos mais amplos do que outros»¹⁰.

Aliás, pensar o regionalismo como proposta de organização social e política, para a temática sobre a qual se debruça a presente investigação, implica entender a forma como este se projeta nas ilhas.

Centrando a nossa atenção no quadro europeu, compreendemos que as ilhas, enquanto sujeitos políticos, projetam as fronteiras da Europa a nível planetário:

«[...] de Svalbard a norte, às Maldivas e aos territórios antárticos e subantártico a sul, dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias a leste, à Martinica, a Guadalupe e Saint-Martin a oeste, assim como à Reunião no sul [...] e ainda a Saint-Pierre e Miquelon na boca do Hudson, a Mayote, aos territórios britânicos no Oceano Índico, a Pitcairn, a Nova Caledónia e à Polinésia francesa, no Pacífico»¹¹.

Neste contexto, e conhecendo as potencialidades daquelas regiões, são, também, lhes identificadas algumas fragilidades, maioritariamente, derivadas da sua geografia e, sequentemente, do seu grande afastamento em relação ao continente europeu.

«Recordemos que o conceito de Região Ultraperiférica constitui o ponto comum entre a diversidade de situações que caracterizam os DOM franceses, as Canárias, os Açores e a Madeira, quanto à situação geográfica, população, estrutura económica e mesmo de estatuto jurídico na União»¹².

A ultraperiferia assume-se como fruto dos esforços empenhados pelas regiões que, por iniciativa própria, e perante a constatação da sua circunstância, reivindicam, perante a Europa, uma atenção especial.

Almejava-se a positivação de um Estatuto que preservasse o carácter estrutural e perene das especificidades das regiões situadas na ultraperiferia europeia e que assegurasse uma resposta capaz de minimizar os impactos de tais circunstâncias.

¹⁰ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *A Regionalização em Portugal, numa Perspetiva Europeia* [Informação, Id. 342]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹¹ *Op. cit.*, p. 15.

¹² GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Jornadas de Estudos sobre a situação das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia* [Nota de imprensa, Id. 233], Centro de Estudos Europeus de Estrasburgo, março de 1995. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

Trata-se, pois, de uma luta das ilhas e regiões, a qual foi, atentamente, acompanhada pelos respetivos Estados.

Aliás, fazendo bom uso da autonomia política e administrativa das quais eram aquelas dotadas, os seus representantes participaram ativamente num processo mútuo de aproximação entre a Europa e as regiões.

«A participação das regiões na construção da Europa é um factor essencial para o seu sucesso. É a nossa forma de nos aproximarmos do objectivo da União Europeia, que vai buscar a sua força às tradições económicas, sociais e culturais das regiões e a sua coesão ao respeito por estas tradições»¹³.

A participação ativa das entidades subestatais em matérias que lhes dizem diretamente respeito, ao nível comunitário e internacional, assenta no conceito de paradiplomacia.

As regiões com autonomia política são, efetivamente, um dos atores parceiros que o Estado deve considerar na construção da sua política externa.

Com efeito, a fim de adaptar a sua posição internacional e adequar os seus instrumentos de política externa às particularidades que conhece no seu todo, o próprio Estado reconhece a legitimidade das próprias unidades territoriais autónomas darem, por si mesmas, voz aos seus interesses.

Aquele exercício, como sabemos, e de acordo com o que nos ensina o realismo político, é próprio da atividade diplomática, que por sua vez, se encontra reservada às soberanias estatais¹⁴.

Todavia, numa visão que o neorealismo nos permite ter das Relações Internacionais, e fazendo jus às reivindicações regionalistas, surge-nos o conceito de *paradiplomacia*

¹³ Extrato da Intervenção de Jacques Delors na Conferência perante o Parlamento e o Senado da Baviera, de 1 de fevereiro de 1991. Vide COMISSÃO EUROPEIA. Gabinete em Portugal – Os Açores na União Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1994 [Consult. 5 de maio de 2022]. Disponível em: <http://aei.pitt.edu/34547/1/A789.pdf>.

¹⁴ «*Diplomacy is the profession of persuasion. Diplomats are statecraft's visible eyes, ears, and hands. They are voice of their state in foreign lands. They are the peaceable heralds of its power. Statesmen use diplomats to apply this power through over measures short of war*». Vide FREEMAN, Chas, *Arts of Power – Statecraft and Diplomacy*, Washington: United States Institute of Peace Press, 2002, p. 4.

para designar a participação de entidades subestatais, em matérias que conhecem uma dimensão internacional¹⁵.

A paradiplomacia ganha expressão nos anos 80 do século passado, quando Panayotis Soldatos, professor da Universidade de Montreal¹⁶, a identifica como «[...] *une poursuite directe, et à divers degrés, de la part d'États fédérés, d'activités étrangères*»¹⁷.

O conceito em questão não foi, contudo, o primeiro a ser utilizado para representar o movimento de inserção internacional de entidades subnacionais.

Ivo Duchacek, da City University of New York já havia apresentado o termo *micro-diplomacia*. Porém, pela redutora noção que transmite, ao dar a entender que a ação internacional das entidades infraestatais mais não trata do que a aplicação pariforme das decisões soberanas, o conceito foi rejeitado.

Sem embargo, vários autores questionam a real concretização da paradiplomacia, de entre os quais se destaca Brian Hocking¹⁸. Na sua ótica, aquele conceito reforça a distinção e coloca em evidência os pontos de conflito entre os interesses das autoridades estatais e subestatais.

Para Hocking é, portanto, preferível falar de uma *diplomacia multinível*¹⁹, à semelhança da noção de *governança multinível*, aplicada à União Europeia, que explica o papel das regiões no contexto supranacional – tema que, para a presente investigação, interessa, particularmente²⁰.

¹⁵ PAQUIN, Stéphane – *Paradiplomatie et relations internationales. Théorie des Stratégies internationales des régions face à la mondialisation*. Editado por P.I.E. – Peter Lang S.A., Presses Interuniversitaires Européennes, Bruxelas, 2004, p. 17.

¹⁶ *Ibidem.*, p. 16.

¹⁷ *Ibidem.*, p. 17.

¹⁸ HOCKING, Brian – *Localizing Foreign Policy: Non-Central Governments and Multilayered Diplomacy*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 1993, p. 175.

¹⁹ «*The emphasis of the foregoing discussion has been on the complexity's characteristic of multilayered diplomacy. Rather than existing in different worlds, operating by distinctive rules and insulated from one another by divergent agendas, non-central and central governments are locked together in webs of relationships and patterns of interaction which reinforce the importance of linkage between domestic and international domains of political activity*». Vide HOCKING, Brian – *Localizing Foreign Policy: Non-Central Governments and Multilayered Diplomacy*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 1993, p. 175.

²⁰ PAQUIN, Stéphane – *Paradiplomatie et relations internationales. Théorie des Stratégies internationales des régions face à la mondialisation*. Editado por P.I.E. – Peter Lang S.A.. Bruxelas: Presses Interuniversitaires Européennes, 2004, p. 18.

Cada uma destas teses prevê uma distinta forma de relação entre o Estado e a respetiva subunidade orgânica.

Compreende-se, portanto, que a legitimidade para a ação externa de cada entidade subestatal depende, numa relação de proporcionalidade, da autonomia efetiva que lhe é reconhecida pela soberania estatal.

Por este motivo, a concretização e preconização do termo *paradiplomacia* reveste-se de singular interesse, dado que combina ambas a legitimidade e a autonomia: o prefixo *para* reflete precisamente este paralelismo, fundado no princípio da subsidiariedade.

A conjugação das tendências regionalistas com a legitimidade da participação paradiplomática das entidades subestatais deu palco às reivindicações das próprias regiões, em benefício da sua plena integração em contexto comunitário europeu.

Esta foi uma realidade concretizada no processo de instituição do Estatuto de Ultraperiferia.

Parte 1:

A ultraperiferia em estudo

A Europa assume-se como estrado para a diversidade, aos mais vários níveis e, de igual modo, como aglutinadora da mesma diversidade que a caracteriza.

A *Unidade na Diversidade* denota, indelevelmente, o projeto político que garante paz ao velho continente pelo maior período jamais vivido e, por conseguinte, determina a forma como a Europa se constitui, opera e subsiste, politicamente.

A este respeito, as regiões representam, enquanto forma do político, a unidade da Europa, resultante da correlação que estabelecem com o projeto europeu e, concomitantemente, a diversidade da Europa, através das idiosincrasias que as tornam únicas.

Embora não sejam as regiões o ator político de excelência em contexto de Relações Internacionais – mas, sim, o Estado Soberano –, certo é que, à medida que a Europa consolida o processo de integração, pende, também, para uma cada vez maior atenção dispensada para com as suas regiões²¹.

Em concreto, a ultraperiferia simboliza, por excelência, aquela máxima da União Europeia: protege a singularidade das regiões, enquanto possibilita a sua integração plena e harmoniosa, em contexto supranacional.

A ultraperiferia é, igualmente, prova viva da importância de que se reveste a concretização de uma União política harmoniosa e coesa para a Europa, também, ao nível das regiões.

Enquanto conceito, a ultraperiferia traduz as singulares características de algumas regiões da Europa que, afastadas do continente europeu, conhecem uma circunstância bastante própria.

Por sua vez, a ultraperiferia, enquanto Estatuto, funda-se no conceito que lhe é basilar e impulsiona um salto qualitativo em direção a uma Europa atenta às regiões: faz

²¹ Leia-se, a este respeito: AMARAL, Carlos E. Pacheco – Regionalism and Regional Autonomy in an Age of Renationalization. In: LUZÁRRAGA, Francisco Aldecoa et al. – *The European Union and the Eastern Partnership: Security Challenges*, Quichinau: ECSA Moldávia, abril 2018, pp. 33-46.

contemplar, no Direito Primário da União, uma discriminação positiva para com as regiões por aquele abrangidas.

Assim, entende-se que o processo que medeia o surgimento do conceito de ultraperiferia, até à atual leitura do respetivo Estatuto, conhece vários momentos que o tornam tão ímpar quanto o seu propósito.

É neste contexto que a primeira parte deste estudo analisa, ainda que de forma breve, a ultraperiferia, a partir dos antecedentes que enformam a sua evolução histórica e política.

Capítulo 1

1. O conceito de ultraperiferia

A ultraperiferia, enquanto singularidade de algumas das regiões da Europa, representa a atenção dispensada para com aquelas, em proporcional medida das suas carências e, de igual modo, das suas potencialidades. Interessa, em primeiro lugar, estudar os valiosos e meticulosos passos dados nesse sentido.

1.1. O contexto histórico, político e institucional

O projeto europeu conhece-se rico nos múltiplos estágios, dos quais são evidência os Tratados que o acompanham.

Retomando o *Tratado de Roma* de 1957, constata-se que as regiões do ultramar francês, integradas como parte da República Francesa na Comunidade Europeia aquando da sua fundação, viram as suas especificidades reconhecidas, ainda que, saliente-se, de forma ténue²².

Ressalve-se que o texto não descrevia, detalhadamente, as condições sob as quais as especificidades dos territórios ultramarinos franceses seriam dispostas.

Apesar de serem já reconhecidas as diligências dos Tratados no sentido da identificação das necessidades das regiões, seguiram-se-lhes importantes episódios com aquele mesmo objetivo.

Na senda dos alargamentos dos anos 70 e 80, a Europa despertou para a causa regionalista e para as especificidades e necessidades evidentes das regiões, naturalmente, distintas das dos Estados-Membros que integram:

²² Consta, do número 2 do artigo 227.º, do *Tratado de Roma* de 1957, o seguinte: «*En ce qui concerne l'Algérie et les départements français d'outre-mer, les dispositions particulières et générale du présent Traité relatives: à la libre circulation des marchandises, à l'agriculture, à l'exception de l'article 40 paragraphe 4, à la libération des services, aux règles de concurrence, aux mesures de sauvegarde prévues aux articles 108, 109 et 226, aux institutions sont applicables dès l'entrée en vigueur du présent Traité. Les conditions d'application de autres dispositions du présent Traité seront déterminées au plus tard deux ans après son entrée en vigueur, par des décisions du Conseil [...]*». Vide TRATADO de Roma, de 1957. [Consult. 12 de outubro de 2021]. Disponível em: http://publications.europa.eu/resource/cellar/20ba20c8-6d6e-4901-b167-33bed13d6209.0013.02/DOC_4.

«Ces spécificités dérivent de plusieurs facteurs: une position géographique très éloignée, des problèmes de communication, un climat particulier, une insertion dans des zones au niveau de vie très bas [...]»²³.

Neste sentido, tomam a dianteira as reivindicações das regiões portuguesas – em especial, as dos Açores –, ainda no decurso do processo negocial da adesão de Portugal às Comunidades.

Mencione-se, a este respeito, a *Resolução 110 (1979)*, dimanada da 14.^a Sessão da *Conferência dos Poderes Locais e Regionais da Europa*, de 14 de outubro de 1979, relativa aos problemas específicos das regiões insulares atlânticas e europeias: os Açores, a Madeira e as Canárias.

As suas magnitude e considerável dimensão estão associadas às diligências que o documento previa relativamente à continuação da política que recomendava «[...] *intensifying cooperation between European regions and their participation in the development of Europe*»²⁴, na sequência da comunicação apresentada na sessão anterior da Conferência, pelo Doutor João Bosco Mota Amaral, à data, Presidente do Governo Regional dos Açores, sobre os problemas das regiões insulares e atlânticas, e atenta ao conteúdo da *Declaração de Galway*²⁵:

«*In order to implement effective participation by the regions in regional planning policy, simple deconcentrating structures are not sufficient [...] – real autonomous regional authorities administered by elected representatives must be established*»²⁶.

Neste sentido, e consubstanciando o preceituado no ponto 7 da *Resolução* em análise, o CPLRE – Conselho dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa instigou a realização das Conferências das Ilhas Europeias.

²³ Entrevista a Entrevista a Azzi Giuseppe Ciavarini – A Comissão Europeia de 1986 a 2000. Memórias de uma Instituição. In: GIJS, Anne-Sophie Gijs; WARLOUZET, Laurent – *Historical Archives of the European Union*, INT983, Transcrição e áudio, 30 de setembro de 2016, Bruxelas, p. 15. [Consult. 12 de dezembro de 2021]. Disponível em: https://archives.eui.eu/en/oral_history/INT983.

²⁴ Vide RESOLUÇÃO 110 (1979) – Conference of Local and Regional Authorities of Europe Fourteenth Session, 16-18 October 1979 on the particular problems of European Atlantic Island regions (Azores, Madeira, Canaries). In: AMARAL, João Bosco Mota – *Resoluções da CPLRE e os Tratados Europeus*, 2015.

²⁵ A *Galway Declaration*, adotada a 16 de outubro de 1975, pela *Primeira Convenção das Autoridades Regionais da Europa Periférica*, concebia um *new deal* para as regiões situadas na periferia da Europa e, conseqüentemente, condicionadas pela sua circunstância geográfica.

²⁶ Vide RESOLUÇÃO 123 (1981), *Galway Declaration* – Conference of Local and Regional Authorities of Europe Sixteenth Session, 27-29 de outubro de 1981. In: AMARAL, João Bosco Mota – *Resoluções da CPLRE e os Tratados Europeus*, 2015.

A primeira, realizada em 1981, tomou lugar nas ilhas Canárias²⁷; a segunda em 1984, nos Açores; e a terceira, em 1991, nas Ilhas Åland. Destes encontros resultaram importantes documentos para as matérias de integração regional atenta às especificidades insulares: as *Declaração de Tenerife*, *Declaração dos Açores* e *Declaração de Åland*.

Tais documentos evidenciaram as problemáticas específicas que as regiões insulares enfrentavam em comum, procurando dar-lhes resposta.

Tendo em consideração o presente quadro, entende-se a sagacidade da causa regionalista, tal que fez mobilizar uma série de intentos supranacionais no sentido de satisfazer os anseios que se faziam ouvir²⁸.

A saber: a Comissão Europeia, na pessoa do, à data, seu Presidente, Jacques Delors, mostrou-se sensível às questões já apresentadas, manifestando, inclusive, abertura para trabalhar em prol de uma solução para os Departamentos Ultramarinos franceses, para o arquipélago espanhol das Canárias e para as regiões portuguesas dos Açores e da Madeira:

«En 1986, il a considéré qu'il fallait trouver des mesures adaptées aux départements français d'Outre-mer: concrètement, il fallait prévoir l'adaptation de certaines mesures du droit communautaire primaires ou secondaires pour tenir compte des spécificités de ces régions. Delors a pensé qu'il fallait une solution analogue pour certaines régions dépendantes de l'Espagne et du Portugal qui venaient de rejoindre la Communauté: les Canaries, les Açores et Madère»²⁹.

Para a concretização deste auspicioso propósito, foi instituído, no mesmo ano, o *Interdepartmental Group*, pelo qual Giuseppe Ciavarini Azzi era responsável, encarregue por Émile Noël, Secretário-Geral da Comissão.

«Nous étions en 1986 et nous avons [...] trouvé un système qu'on peut résumer ainsi: la possibilité de déroger à certaines politiques ou encore d'appliquer

²⁷ A primeira Conferência das Ilhas Europeias foi organizada pela Comissão dos Problemas Regionais da CPLRE, presidida pelo Doutor João Bosco Mota Amaral, à data, Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores.

²⁸ Vide AZZI, Giuseppe Ciavarini, *Etapa por Etapa, o Caminho que Conduziu ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas*, Economia & Prospectiva, n.º 13/14 julho/dezembro 2000. In: *Economias de Pequena Dimensão e Isoladas – A Dimensão Ultraperiférica da Europa*, Lisboa, Ministério da Economia, 2000.

²⁹ Entrevista a Azzi Giuseppe Ciavarini – A Comissão Europeia de 1986 a 2000. Memórias de uma Instituição. In: GIJS, Anne-Sophie Gijs; WARLOUZET, Laurent – *Historical Archives of the European Union*, INT983, Transcrição e áudio, 30 de setembro de 2016, Bruxelas, p. 15. [Consult. 12 de dezembro de 2021]. Disponível em: https://archives.eui.eu/en/oral_history/INT983.

certaines politiques de manière à tenir compte davantage de la spécificité de ces régions. Ces politiques concernaient l'agriculture, les transports, les aides d'État, etc.»³⁰.

Ora, confirma-se que, no final dos anos 80, a Europa mostrava-se, progressivamente, compenetrada com a causa regional³¹, e preparava-se para uma mais profunda cooperação ao nível político, atenta ao princípio da coesão³².

1.2. O surgimento do conceito

A voz ativa das Regiões que já se fazia ecoar no edifício supranacional da União, através das múltiplas iniciativas de cooperação inter-regional, é prova dos esforços paradiplomáticos empenhados no sentido da prossecução dos seus próprios interesses.

Além do já mencionado Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, aluda-se à Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa³³ que, criada em 1973, em Saint-Malo, orientava a sua ação para a definição e promoção dos interesses comuns às regiões periféricas e marítimas da Europa³⁴.

³⁰ *Ibidem.*, p. 16.

³¹ Saliente-se, a título de exemplo, o surgimento, em 1986, do POSEI – *Programme d'Options Spécifiques à l'Éloignement et l'Insularité*. Atento à necessidade da adoção de apoios e políticas específicas para as regiões afetadas por condições específicas aquele Programa desdobrou-se pelas regiões especificamente abrangidas. Foi, então, criado o POSEIDOM, para os departamentos ultramarinos da França (1989); o POSEICAN, para as Canárias (1991); e o POSEIMA, para a Madeira e os Açores (1991). Vide DECISÃO 91/315/CEE, Decisão do Conselho que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA). Jornal Oficial n.º L 171 de 29/06/1991 p. 0010 – 0016. [Consult. 4 de abril de 2022]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31991D0315>.

³² Fala-se de uma Europa de doze Estados-Membros, de entre os quais já se encontravam, desde 1986, os países ibéricos, e as suas regiões: Açores e Madeira, e Canárias; fala-se, também, de uma Europa que se regia, desde 1987, pelo *Ato Único Europeu*, o qual introduziu alterações nos Tratados que instituem as Comunidades Europeias, principalmente, no que se reporta à consagração de uma cooperação política europeia através de inovadoras disposições, principalmente, no que respeita à coesão económica e social; fala-se, inclusive, de uma Europa atenta à voz ativa das regiões em iniciativas de cooperação inter-regional, promovidas pelas instituições europeias – prova, aliás, das múltiplas e paulatinas diligências subsidiárias que a União, nos anos 80 já empenhava junto das regiões.

³³ No âmbito do seu funcionamento, a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas conhece as seguintes comissões geográficas: Arco Atlântico; Mar Báltico; Ilhas; Inter-mediterrâneo; Mar do Norte; e Balcãs/ Mar Negro.

³⁴ No Artigo 1.º do *Estatuto da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa*, lê-se: «[...] *this Association aims to bring together the representatives of the Regions of Europe, in particular from the maritime periphery, who share the principle of a balanced and polycentric development of Europe, and who, in light of this, want to define and promote common interests [...]*». Vide ESTATUTO da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa, aprovada na Assembleia Geral extraordinária da CRPM em Palermo, Sicília, Itália, a 18 de outubro de 2019. [Consult. 12 de dezembro

«A Comissão das Ilhas da CRPM tornou-se [...] um fórum permanente de reflexão sobre os problemas específicos das nossas ilhas e arquipélagos»³⁵.

Esta interessantíssima iniciativa estabelece uma estreita relação com o surgimento do conceito de ultraperiferia: a referência, pela primeira vez, feita à ultraperifericidade como atributo das regiões mais distantes do continente europeu, remonta à Assembleia Geral da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas que tomou lugar em outubro de 1987, dirigida por João Bosco Mota Amaral, à data, Presidente do Governo Regional dos Açores.

«O vocábulo ‘ultraperiférica’ foi utilizado talvez em primeiro lugar [...] quando ocorreu a Assembleia Geral da CPRM na Ilha de Reunião, dirigida [...] [por], João Bosco Mota Amaral, procurando uma matização de referência no quadro conceptual, [...] utiliza de forma espontânea, a expressão «mais que» e depois «ultra» para caracterizar o conceito de perifericidade da situação das ilhas afastadas do Continente europeu»³⁶.

Em bom rigor, a génese do conceito conhece o seu fundamento em noções fundamentais, tais como: os significativos afastamento, isolamento e ensimesmamento³⁷.

Como tal, a inaudita noção de ultraperifericidade, aplicada às regiões que se situam na ultraperiferia da Europa, conhece uma dupla natureza: ao mesmo tempo que aglutina e reflete as condições estruturais às quais estão sujeitas aquelas regiões, alerta a Comunidade supranacional para a necessidade de as atender e de procurar forma de as atenuar.

Não se trata, pois, apenas, de uma inovação semântica.

A introdução do vocábulo e do que aquele acarreta representa, tão somente, o início do longo percurso trilhado em direção à consubstancialização e consagração, no

de 2021]. Disponível em: <https://cpmr.org/wpdm-package/cpmr-statutes/?wpdmdl=4744&ind=1581676791869>.

³⁵ AMARAL, João Bosco Mota, Intervenção na Abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, Ilha de São Miguel, 18 de maio de 1989, p. 20. In: AMARAL, João Bosco Mota, *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

³⁶ Vide VALENTE, Isabel Maria Freitas – *Conceito de Ultraperiferia - Génese e evolução*. Coimbra: Cadernos do CEIS20, n.º 19 2011, pp. 15-16.

³⁷ É, ainda, de notar que a conceção de ultraperifericidade, em muito, se identifica com a insularidade: uma ilha tem, em si própria, o recorte que a aparta enquanto espaço geográfico e que define a singularidade das suas vivências. Do mesmo modo, as regiões identificadas como ultraperiféricas, as quais são, atualmente, ilhas, na sua maioria, apresentam-se como espaços que, sendo parte de uma única Europa, atentam às suas realidades concretas.

Direito Primário da União, do conceito e das especificidades que o mesmo traduz, através do Estatuto de Ultraperiferia.

Capítulo 2

2. O Estatuto de Ultraperiferia

A ultraperiferia, enquanto Estatuto contemplado no Direito da União, constitui-se uma conquista ímpar da integração das regiões na Europa: congrega a missão dupla de reconhecer as específicas circunstâncias das Regiões Ultraperiféricas e de possibilitar a sua integração plena no contexto supranacional.

2.1. De *Maastricht* a *Lisboa* – o processo de reconhecimento, positivação e evolução do Estatuto

O processo até ao assegurar da garantia jurídica que se procurava alcançar, através da inscrição do Estatuto de Ultraperiferia, foi ganhando novos contornos, à medida que a integração europeia avançava.

De *Maastricht* a *Lisboa*, trilhou-se um longo caminho que, hoje, representa, para a União e para as RUP, uma conquista sem igual.

2.1.1. O *Tratado de Maastricht*

O primeiro momento deu-se em 1992, com o *Tratado de Maastricht*, em especial, com a *Declaração n.º 26.º, relativa às Regiões Ultraperiféricas da Comunidade*, que lhe é anexa. Aquele documento fixou, pela primeira vez, o reconhecimento oficial daquelas regiões, através das suas condições estruturais e da necessidade da adoção de medidas específicas a seu favor³⁸.

Ainda que não tenha sido, à partida, contemplada no texto do *Tratado*, a primeira referência à ultraperiferia, enquanto Estatuto, representa as diligências estatais empenhadas a favor dos territórios por aquele abrangidos. Passaram a estar

³⁸ Na Declaração n.º 26, anexa ao *Tratado de Maastricht*, relativa às Regiões Ultraperiféricas da Comunidade lê-se o seguinte: «A Conferência considera que, se é certo que as disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do direito derivado se aplicam de pleno direito às Regiões Ultraperiféricas, é contudo possível adoptar medidas específicas a seu favor, na medida em que exista e enquanto existir uma necessidade objectiva de tomar tais medidas, tendo em vista o desenvolvimento económico e social dessas regiões. Essas medidas devem visar simultaneamente os objectivos de realização do mercado interno e de reconhecimento da realidade regional, de modo a permitir que essas Regiões Ultraperiféricas consigam atingir o nível económico e social médio da Comunidade». Vide *Tratado da União Europeia*. TRATADO da União Europeia, 1992. [Consult. 21 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11992M/TXT&from=PT>.

identificadas as Regiões Ultraperiféricas da Comunidade: Guadalupe, Guiana, Martinica e Reunião, Açores e Madeira e Canárias.

Este Estatuto especial deriva do atraso estrutural daquelas regiões, agravado por diversos fenómenos, designadamente:

«[...] o grande afastamento, a insularidade, a pequena superfície, o relevo e o clima difíceis e a dependência económica em relação a alguns produtos, cuja constância e acumulação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social»³⁹.

A atenção política e institucional que dedica à realidade regional e ao Estatuto das RUP cunha a *Declaração* em questão de especial valor, por ter concretizado a primeira referência específica ao conceito e, desde logo, empenhado ambiciosos esforços para cimentar o compromisso da União para com as Regiões Ultraperiféricas.

Seguiram-se importantes momentos, de consolidação das consciências, solidariedade e coesão comunitárias relativas a tão relevantes matérias, cujas decorrências são de eminente referência.

Assinalem-se, *exempli gratia*, três ocasiões que evidenciaram, por um lado, o interesse das regiões em ver o Estatuto de Ultraperiferia consolidado nos diplomas europeus e, por outro lado, as diligências supranacionais em ir ao encontro dos anseios regionais.

Em primeiro lugar, mencione-se o estudo do *Comité Technique*, de junho de 1995⁴⁰, o qual lembrava:

«[...] o aprofundamento do articulado [do Tratado de Maastricht], aproveitando a conjuntura política, a saber: [...] a presidência da União Europeia assegurada sucessivamente pela França e Espanha; 2) perspectiva da revisão do Tratado [...] e a Conferência Intergovernamental que teria lugar em 1996»⁴¹.

Em segundo lugar, aluda-se ao Conselho Europeu de Turim, de 29 de março de 1996, por figurar o reforço da necessidade de tomar em atenção o Estatuto de Ultraperiferia

³⁹ *Vide Ibidem*.

⁴⁰ VALENTE, Isabel Maria Freitas – *Conceito de Ultraperiferia - Génese e evolução*. Coimbra: Cadernos do CEIS20, n.º 19 2011, p. 18.

⁴¹ *Ibidem*, p. 18.

aquando da já mencionada Conferência Intergovernamental. Nas conclusões dos trabalhos, no âmbito do Conselho, lê-se o seguinte:

«O Conselho Europeu solicita à CIG que baseie os seus trabalhos no facto de que no centro da construção europeia estão os cidadãos [...]. [Assim], a CIG poderia analisar o estatuto das regiões mais periféricas, das regiões ultramarinas e ainda das regiões insulares da União»⁴².

Por último, e em terceiro lugar, registre-se a CIG – Conferência Intergovernamental de 1996, que, efetivamente, destinava-se «[...] a examinar o funcionamento das nossas instituições, [pelo que se constituiu] [...] um marco crucial para o futuro da União [...]»⁴³.

Advindos deste encontro, resultaram importantes propostas, materializadas em projetos, de entre os quais consta o que, apresentado em dezembro de 1996 e subscrito por Portugal⁴⁴, Espanha e França, alvitava concretas medidas a serem tomadas em prol das RUP⁴⁵.

Trilhou-se, assim, o caminho para a efetivação de um mais proporcional Estatuto, em justa medida às evidentes necessidades das Regiões Ultraperiféricas⁴⁶. Imperava, pois, «[...] encontrar uma solução de equilíbrio entre as legítimas necessidades das Regiões Ultraperiféricas e a salvaguarda da indispensável coerência da construção comunitária»⁴⁷.

⁴² Vide CONSELHO EUROPEU – *Conclusões da Presidência*, Conselho Europeu de Turim, 29 de março de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal

⁴³ Vide *DECLARAÇÃO Comum sobre o Programa Legislativo e outras actividades para 1996*, 96/C 282/01, de 26 de setembro de 1996.

⁴⁴ Saliente-se o papel de Portugal desempenhado nesse sentido. Vide *MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – Portugal e a Conferência Intergovernamental para a revisão do Tratado da União Europeia*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1996.

⁴⁵ Vide *Ibidem*.

⁴⁶ «Nas conclusões da referida Cimeira consta que o Conselho tomou nota da referida proposta e transmitiu-a à CIG para apreciação, comprometendo-se a presidência seguinte (holandesa) a dar continuidade ao dossier. Foi nesta base que se desenrolaram, durante o 1.º semestre de 1997, os trabalhos da Conferência consagrados ao Estatuto das RUP. É bom lembrar ainda a reunião levada a efeito em 3-4 fevereiro de 1997, no Funchal, dos representantes das RUP, no âmbito dos projetos de cooperação entre as ilhas. É ainda importante assinalar a posição comum dos Presidentes das RUP entregue no Parlamento Europeu, em 26 de fevereiro de 1997. A par destas reflexões muitas outras podem ser evocadas». Vide VALENTE, Isabel Maria Freitas – *Conceito de Ultraperiferia - Génese e evolução*. Coimbra: Cadernos do CEIS20, n.º 19, 2011.

⁴⁷ AZZI, Giuseppe Ciavarini – Etapa por Etapa, o Caminho que Conduziu ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas, *Economia & Prospectiva*, n.º 13/14 julho/dezembro 2000. In: *Economias de Pequena Dimensão e Isoladas – A Dimensão Ultraperiférica da Europa*, Lisboa, Ministério da Economia, 2000, p.55.

A fórmula capaz, à data, de congregar ambas as dimensões, foi adotada no Conselho Europeu de Amesterdão de julho de 1997, e inscrita no sequente *Tratado de Amesterdão* do mesmo ano.

2.1.2. O *Tratado de Amesterdão*

O segundo momento, correspondente à positivação do Estatuto, constituiu-se com o *Tratado de Amesterdão*, em 1997, quando as Regiões Ultraperiféricas passaram a integrar o próprio articulado do Direito Primário da União.

Em específico, no segundo parágrafo do artigo 227.º daquele diploma, definiram-se as matérias sobre as quais o Conselho se comprometia a assegurar, tendo em vista o justo cumprimento da sua resposta às dificuldades que as Regiões Ultraperiféricas conheciam:

«O Conselho, ao adoptar as medidas pertinentes a que se refere o parágrafo anterior, terá em consideração domínios como as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da Comunidade»⁴⁸.

⁴⁸ No n.º 2 do artigo 227.º do *Tratado de Amesterdão*, lê-se o seguinte: «O disposto no presente *Tratado* é aplicável aos departamentos franceses ultramarinos, aos Açores, à Madeira e às ilhas Canárias. Todavia, tendo em conta a situação social e económica estrutural dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, factores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação do presente *Tratado* a essas regiões, incluindo as políticas comuns. O Conselho, ao adoptar as medidas pertinentes a que se refere o parágrafo anterior, terá em consideração domínios como as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da Comunidade. O Conselho adoptará as medidas a que se refere o segundo parágrafo tendo em conta as características e os condicionalismos especiais das Regiões Ultraperiféricas, sem pôr em causa a integridade e a coerência do ordenamento jurídico comunitário, incluindo o mercado interno e as políticas comuns». Vide *Tratado de Amesterdão*. TRATADO de Amesterdão, 1997. [Consult. 20 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A11997D%2FTXT>.

São evidentes, assim, as inovações do Estatuto: já presente no texto do *Tratado*, conhece uma «[...] *base jurídica necessária para tomarem as medidas adequadas*»⁴⁹, tendo em consideração a coesão e do desenvolvimento económico e social das RUP.

A este respeito, refiram-se alguns dos momentos que marcaram este período, no que toca às conseguintes e sucessivas iniciativas e tomadas de posição das regiões visadas⁵⁰: evidenciam-se os trabalhos desenvolvidos no âmbito das Conferências de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas – designadamente, as IV e V Conferências, que tomaram lugar, respetivamente, de 13 e 15 de junho de 1998 e de 3 a 6 de março de 1999.

De ambas as Conferências resultaram interessantes pareceres sobre a temática em análise: em 1998, foi proposto considerar a ultraperiferia como «[...] *critério determinante e prioritário em todas as políticas da União e solicitam o empenhamento dos seus Estados e da Comissão neste ponto*»⁵¹; e, em 1999, foi reafirmado que o novo artigo 299.º do *Tratado* possibilita a afirmação do carácter único da ultraperiferia e a adaptação das políticas comunitárias à realidade regional⁵².

Tais postulados foram inscritos no *Tratado de Nice*, resultante do Conselho Europeu de Nice de dezembro de 2000⁵³.

⁴⁹ CONFERÊNCIA DE PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS – *Declaração dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas*, Ponta Delgada, 15 de junho de 1998. [Consult. 1 de dezembro de 2021]. Disponível em: <http://www.cp-omr.eu/pt/v-conferencia/>.

⁵⁰ Saliente-se que os Açores tomaram a dianteira desde o dealbar à concretização destas pertinentes iniciativas – pelo que a sua ação, enquanto Região Autónoma e Ultraperiférica, é de reconhecido valor e interesse.

⁵¹ *Op. Cit.*.

⁵² No texto da *Declaración de los Presidentes de las Regiones Ultraperiféricas*, reunidos en Rèmire-Montjoliy, em março de 1999, lê-se o seguinte: «*Considerando que la elección política de desarrollar entre sus Regiones una estrategia de cooperación constituye un elemento decisivo del reconocimiento de la Ultraperiferia como el criterio determinante y primero de las políticas futuras de la Unión a su respecto*».

⁵³ Nas Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Nice lê-se o seguinte: «*O Conselho Europeu tomou conhecimento do programa de trabalho atualizado da Comissão com vista a dar pleno cumprimento às disposições do Tratado relativas às Regiões Ultraperiféricas, bem como às propostas apresentadas em favor destas regiões, e convida o Conselho a analisar rapidamente essas propostas*». Vide CONSELHO EUROPEU – Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Nice, de dezembro de 2000. [Consult. 2 de dezembro de 2021]. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/summits/nice1_pt.htm.

2.1.3. O Tratado de Nice

O *Tratado de Nice*, de fevereiro de 2001, assume-se como um momento intermédio da consolidação do processo de integração europeia. Na antecâmara do maior alargamento da União Europeia, concretizado, posteriormente, em 2004, o *Tratado* toma em especial atenção a conceção de uma Europa do futuro, sem modificar a redação do artigo respeitante ao Estatuto de Ultraperiferia.

Seguiu-se-lhe o passo mais ambicioso dado no sentido da integração europeia ao nível político: o *Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa*.

2.1.4. O Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa

O momento seguinte da paulatina instituição do Estatuto de Ultraperiferia acontece com o projeto de *Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa*, de 2004.

Aquele, embora fracassado, mostrou-se empenhado em consubstanciar as preocupações das Regiões Ultraperiféricas, adicionando, no seu artigo IV-440.º, novos preceitos relativos ao âmbito de aplicação territorial⁵⁴ e à concretização dos objetivos da União nas RUP – os quais passariam por «[...] [proporcionar] aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas e um mercado interno em que a concorrência é livre e não falseada»⁵⁵.

Ademais, note-se que, à data, foi proposta a equiparação de Maiote a Região Ultraperiférica⁵⁶.

⁵⁴ No artigo IV-440.º do *Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa* lê-se o seguinte: «O presente Tratado é aplicável ao Reino da Bélgica, à República Checa, ao Reino da Dinamarca, à República Federal da Alemanha, à República da Estónia, à República Helénica, ao Reino de Espanha, à República Francesa, à Irlanda, à República Italiana, à República de Chipre, à República da Letónia, à República da Lituânia, ao Grão-Ducado do Luxemburgo, à República da Hungria, à República de Malta, ao Reino dos Países Baixos, à República da Áustria, à República da Polónia, à República Portuguesa, à República da Eslovénia, à República Eslovaca, à República da Finlândia, ao Reino da Guadalupe e ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. 2. O presente Tratado é aplicável à Guadalupe, à Guiana Francesa, à Martinica, à Reunião, aos Açores, à Madeira e às ilhas Canárias [...]». Vide PROJETO de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, 2003. [Consult. 13 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A52003XX0718%2801%29>.

⁵⁵ Vide número 2.º do artigo I-3.º, do *Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa*. *Ibidem*.

⁵⁶ Na Declaração ad n.º 7 do artigo IV-440.º do *Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa* lê-se o seguinte: «As Altas Partes Contratantes acordam em que, [...] o Conselho Europeu adoptará uma decisão europeia que altere o estatuto de Mayotte perante a União, por forma a equiparar este território a Região Ultraperiférica». Vide *Ibidem*.

O malogro do *Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa* fez recuar os intentos da União para com as RUP – tal que instou repensar a manutenção daquele Estatuto, em *Lisboa*.

2.1.5. O Tratado de Lisboa

Atualmente, o Direito Primário da União reconhece o Estatuto da Ultraperiferia, concretizando um significativo alcance político desta conquista regional, no artigo 349.º do *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*, instituído em 2007 pelo *Tratado de Lisboa*.

Seguindo os moldes definidos nos anteriores *Tratados*, designadamente, em *Amsterdão*, a leitura atual do Estatuto de Ultraperiferia é a seguinte:

«Tendo em conta a [sua] situação social e económica estrutural [...] agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, [...] o Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adotará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação dos Tratados a essas regiões, incluindo as políticas comuns [...]. As medidas [...] incidem designadamente sobre as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da União»⁵⁷.

São, então, à data, nove as regiões europeias abrangidas pelo Estatuto de Ultraperiferia: os cinco departamentos franceses ultramarinos de Guadalupe, Guiana, Martinica, Maiote e Reunião; a coletividade ultramarina francesa de Saint-Martin⁵⁸; as duas regiões portuguesas dos Açores e da Madeira, dotadas de poderes autónomos e a comunidade autónoma espanhola das Canárias.

⁵⁷ Vide artigo 349.º do *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*. TRATADO sobre o Funcionamento da União Europeia, 2016. [Consult. 30 de outubro de 2021]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF.

⁵⁸ De entre as coletividades e os departamentos do ultramar francês, note-se que: São Bartolomeu chegou a ser, entre 2007 e 2012, uma Região Ultraperiférica; Saint-Martin passou a ser uma RUP em 2007, quando o, à data, Município de Saint-Martin, deixa parte do departamento e da região de Guadalupe, passando a lhe ser reconhecido direito à sua autonomia administrativa; Maiote tornou-se uma Região Ultraperiférica da União Europeia em 2014, em virtude de se conhecer enquanto departamento ultramarino, desde 2011.

Apesar de moroso, o processo que levou ao reconhecimento do Estatuto de Ultraperiferia afigura-se como uma importante conquista insular e regional.

Aquele caracteriza bem o caminho que a ultraperiferia europeia teve de trilhar até ver realmente consagrado, no Direito da União, o Direito a se conhecer igual em desígnios de coesão, desenvolvimento e oportunidade.

Capítulo 3

3. As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia

As Regiões Ultraperiféricas são, efetivamente, um caso único no processo de integração europeia.

«Regiões distanciadas umas das outras por milhares de quilómetros, banhadas por mares diferentes, falando línguas diferentes, formam, todavia, um conjunto único e particular no seio da União Europeia»⁵⁹.

Foi, pois, reconhecida a singularidade das Regiões Ultraperiféricas, por serem estas as únicas a, simultaneamente, responder a um critério geográfico preciso e a sofrer de um atraso de desenvolvimento significativo daquele decorrente: o grande distanciamento em relação ao continente, o isolamento e/ou a insularidade são agravados pela constância e cúmulo destes *handicaps* que as caracterizam.

São, precisamente, os aspetos das suas geografia, demografia, economia, sociedade e vida política e institucional que fazem diferenciar estas das demais regiões europeias.

Pela importância de que se revestem, para melhor explanar sobre o assunto em questão, apresentam-se umas breves notas dedicadas às matérias supramencionadas.

3.1. A caracterização das atuais RUP

São, atualmente, nove as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

Apesar de ser convergente a sua caracterização aos olhos da União Europeia, através do Estatuto que lhes é comum, é divergente a caracterização específica de cada região.

Para compreender a realidade ultraperiférica, importa apresentar e comparar alguns aspetos que representam os desafios aos quais se sujeitam, estruturalmente, aquelas

⁵⁹ COMITÉ TÉCNICO – *Uma Sinergia Europeia: as nossas Diferenças assemelham-se, as nossas Diferenças unem-se* [Informação, Id. 200], Comité Técnico para as Regiões Ultraperiféricas, 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

regiões. Nomeadamente: a suas circunstâncias geográficas, as suas tendências demográficas e migratórias, a par com a sua situação económica.

No que toca à geografia das RUP, refira-se, a título ilustrativo, que a região que detém maior superfície é a Guiana Francesa, com mais de 83 751 km², comparativamente a Saint-Martin que regista 86 km², dos quais apenas 53 km² representam a parcela francesa do território⁶⁰.

Ainda a este respeito, importa mencionar que é a Madeira a região que menos dista em relação à capital nacional, registando 1 041 km, e é a Reunião a que maior distância conhece em relação à capital francesa, registando 9 921 km⁶¹. Estes exemplos comprovam a fragilidade morfológica que a situação geográfica das Regiões Ultraperiféricas representa para a coesão, enquanto condição fundamental para o seu desenvolvimento.

Aliás, vários estudos, de entre os quais se destaca o do EURISLES⁶², indicam que a esta distância real é adicionada uma distância virtual muito maior, se levarmos em conta a duração dos tempos de transporte rodoviário e marítimo, além do elevado custo das viagens aéreas. Soma-se, a esta distância quilométrica, o isolamento destas ilhas, que se encontram longe dos grandes circuitos comerciais⁶³.

Não obstante, e em paralelo, a geografia denota oportunidades e mais-valias para as RUP, no que respeita, por exemplo, às respetivas ZEE, considerando que a sua área total ultrapassa os 2 340 000 km²⁶⁴. Do ponto de vista geoestratégico, esta assume-

⁶⁰ COMISSÃO EUROPEIA, *Outermost Regions at a glance – assets, challenges, and opportunities, Putting people first, securing sustainable and inclusive growth, unlocking the potential of the EU's outermost regions*, {COM (2022) 198 final} – {SWD (2022) 134 final}, Estrasburgo, 3 de maio de 2022. [Consult. 5 de setembro de 2022]. Disponível em: https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/policy/themes/outermost-regions/pdf/rup-2022/comm-rup-2022-glance_en.pdf.

⁶¹ *Ibidem*.

⁶² EURISLES – *A construção europeia e a questão das ilhas* [Relatório, Id. 244], 2004. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

⁶³ *Ibidem*.

⁶⁴ COMISSÃO EUROPEIA, *Outermost Regions at a glance – assets, challenges, and opportunities; Putting people first, securing sustainable and inclusive growth, unlocking the potential of the EU's outermost regions*, {COM (2022) 198 final} – {SWD (2022) 134 final}, Estrasburgo, 3 de maio de 2022. [Consult. 5 de setembro de 2022]. Disponível em: https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/policy/themes/outermost-regions/pdf/rup-2022/comm-rup-2022-glance_en.pdf.

se uma evidente potencialidade para a exploração e valorização dos recursos dos mares.

Relativamente à demografia, a população das RUP representa, atualmente, mais de 1% dos cidadãos da União Europeia, num total aproximado de 5 milhões de habitantes⁶⁵. Este valor vem reforçar a pertinência da ação da Europa em prol das RUP, pelo impacto que conhece junto dos europeus.

Quanto ao retrato das economias das Regiões Ultraperiféricas, é particularmente evidente a disparidade dos respetivos valores do PIB *per capita*, quando comparados aos da média europeia.

É de notar, também, que as economias das RUP, de autoconsumo e, também, de exportação, são circunscritas a um número reduzido de produtos, tais como: o leite, a banana, o açúcar de cana, o rum e derivados, demais frutas e legumes, bem como peixe e marisco⁶⁶.

Com efeito, ainda nos dias de hoje, os valores do PIB das RUP não alcançam mais do que, comparativamente, os 70% da média europeia: o PIB *per capita* de Maiote equivale a 30%, o das Canárias a 62%, o dos Açores a 67% e o da Guadalupe a 69%⁶⁷. Estes números revelam a disparidade registada, a nível económico, entre a Europa continental e a Europa ultraperiférica.

Também as taxas de desemprego são reveladoras da necessária atenção dispensada junto do mercado laboral nas RUP: o valor mais elevado, 27.8% de taxa de desemprego junto de população ativa com idades compreendidas entre os 15 e os 74, é registado em Maiote e o mais baixo, 6.1%, nos Açores⁶⁸. A média comunitária aponta para os 7.1%⁶⁹. Esta discrepância tem, naturalmente, efeitos, ao nível social.

⁶⁵ *Ibidem.*

⁶⁶ *Ibidem.*

⁶⁷ *Ibidem.*

⁶⁸ *Ibidem.*

⁶⁹ *Ibidem.*

Refira-se, a título de exemplo, o índice de fertilidade: a média dos 27 Estados-Membros situa-se nos 1.53 filhos por mulher em idade fértil, enquanto as Canárias não ultrapassam 0.94 e Maiote alcança 4.60⁷⁰.

Intimamente associada a esta temática, encontram-se os índices de mortalidade infantil: na União Europeia, 3.4 em cada 1000 nascimentos resultam em morte no primeiro ano de vida⁷¹. Este número sobe para 9.7 se restringirmos o âmbito territorial para a Guiana Francesa e desce para 2.3⁷² se apenas considerarmos os Açores.

A tendência crescente de emigração jovem e qualificada, aliada à baixa taxa de natalidade e agravadas, em alguns casos, pelos índices de mortalidade infantil, fazem prever um cenário de envelhecimento populacional generalizado, também, nas regiões situadas na ultraperiferia europeia.

Com efeito, entende-se que as RUP, sendo a Europa longe da Europa, conhecem constrangimentos dos quais são somente alguns os exemplos supramencionados.

Assim, no que toca à mobilidade e às comunicações, à concorrência no seio do Mercado Comum e à vulnerabilidade em relação às catástrofes naturais, é ainda mais visível a fragilidade daquelas regiões.

3.1.1. As RUP no quadro político dos respetivos Estados-Membro

A conceção e preconização de uma forma diferente de ser e pertencer a uma comunidade, decorrente das condicionantes que abraçam aquelas regiões, é, na verdade, um exercício que tem início a nível nacional.

Importa, por isto, dedicar parte do presente estudo ao entender, ainda que de forma breve, a forma como as RUP se enquadram nas estruturas dos respetivos Estados.

Os DOM e a COM franceses: Guadalupe, Guiana, Maiote, Martinica e Reunião e Saint-Martin

A *Constituição Francesa*, desde a revisão de 2003, reconhece, no seu artigo 1.º, a indivisibilidade da República Francesa, em simultâneo, e sem contradição, com a sua organização atual, marcadamente, descentralizada:

⁷⁰ *Ibidem*.

⁷¹ *Ibidem*.

⁷² *Ibidem*.

«França é uma República indivisível, laica, democrática e social. Assegura a igualdade de todos os cidadãos perante a lei sem distinção de origem, raça ou religião. Respeita todas as crenças. A sua organização é descentralizada [...]»⁷³.

França reconhece, então, atualmente, quanto às partes que a constituem, e de acordo com o artigo 72.º da sua *Constituição*, cinco dimensões de coletividades territorial⁷⁴. São estas: os municípios (em francês: *communes*), os departamentos, as regiões, as comunidades de estatuto especial e as comunidades ultramarinas regidas pelo artigo 74.º da *Constituição*⁷⁵.

Seis das nove atuais Regiões Ultraperiféricas são francesas, pelo que interessa compreender a forma como se encontram integradas naquela estrutura estatal.

Guadalupe, Guiana, Maiote, Martinica e Reunião são departamentos ultramarinos – DOM – abrangidos pelos termos do artigo 73.º da *Constituição*⁷⁶. O artigo em questão define que, por um lado, os DOM estão sujeitos ao sistema de assimilação legislativa, mas, por outro lado, podem ser ouvidos em negociações internacionais e detêm poderes de iniciativa e de proposta.

⁷³ No artigo 1.º da *Constituição Francesa* lê-se o seguinte: «A França é uma República indivisível, laica, democrática e social. Assegura a igualdade de todos os cidadãos perante a lei sem distinção de origem, raça ou religião. Respeita todas as crenças. Sua organização é descentralizada». Vide CONSTITUIÇÃO da República Francesa, 2015. [Consult. 14 de maio de 2022]. Disponível em: https://www.conseil-constitutionnel.fr/sites/default/files/as/root/bank_mm/constitution/constitution.pdf.

⁷⁴ As coletividades territoriais (do francês: *collectivité territoriale*) são as estruturas administrativas francesas, cuja missão é cuidar dos interesses da população de um território específico.

⁷⁵ No artigo 72.º da *Constituição da República Francesa* lê-se o seguinte: «Les collectivités territoriales de la République sont les communes, les départements, les régions, les collectivités à statut particulier et les collectivités d'outre-mer régies par l'article 74. Toute autre collectivité territoriale est créée par la loi, le cas échéant en lieu et place d'une ou de plusieurs collectivités mentionnées au présent alinéa». Vide *Op. Cit.*

⁷⁶ No artigo 73.º da *Constituição Francesa* lê-se o seguinte: «Nos departamentos e regiões ultramarinas, as leis e os regulamentos são legalmente aplicáveis. Podem ser objeto de adaptações mantendo as características e restrições específicas dessas coletividades. Estas adaptações podem ser decididas por essas comunidades nos assuntos onde se exercem as suas competências e se forem habilitadas, conforme o caso, pela lei ou regulamento. [...] essas regras não incidirão sobre a nacionalidade, os direitos cívicos, as garantias das liberdades públicas, o estado e a capacidade das pessoas, a organização da justiça, o direito penal, o procedimento penal, a política externa, a defesa, a segurança e a ordem públicas, a moeda, o crédito e os câmbios, bem como o direito eleitoral». Vide *Ibidem*.

Saint-Martin é uma coletividade ultramarina – COM – regida pelo artigo 74.º da *Constituição*⁷⁷: uma lei orgânica que define o estatuto de cada comunidade e enumera as leis que àquela se aplicam.

Assim sendo, entende-se que, tanto os DOM, quanto Saint-Martin, enquanto COM, são legitimados a intervir nas matérias que representam interesse direto para as respetivas regiões.

Esta arquitetura institucional define-se pelo estável equilíbrio e proporção entre as competências, a par com os poderes atribuídos e a necessidade de estes se encontrarem ao mais próximo nível possível dos cidadãos, em função da subsidiariedade.

França salvaguarda, ainda, na sua estrutura democraticamente eleita, lugar para os DOM e COM.

Designadamente, à Assembleia Nacional, são eleitos, pelos respetivos círculos, 20 deputados: 4 por Guadalupe, 2 pela Guiana, 4 pela Martinica, 2 por Maiote, 7 pela Reunião e 1 por Saint-Martin (e São Bartolomeu).

Também o Governo francês representa, na sua orgânica e em matéria de política externa, os interesses daqueles territórios, através do *Ministère des Outres-Mer*.

Conforme veremos, as RUP francesas são, das nove, as que não conhecem, estatutariamente, autonomia própria.

Não obstante, é visível, pela forma como se encontram inseridas no quadro do funcionamento do Estado francês, que lhes é reservado, a nível nacional, um espaço

⁷⁷ No artigo 74.º da *Constituição Francesa* lê-se o seguinte: «As comunidades ultramarinas regidas pelo presente artigo têm um estatuto que considera os interesses próprios de cada uma na República. Esse estatuto é definido por uma lei orgânica, adotado após pareceres da assembleia deliberativa, que estabelece: as condições nas quais as leis e regulamentos são aplicáveis; as competências desta comunidade; sujeito àquelas já exercidas por ela, a transferência de competências do Estado não pode considerar os assuntos listados no quarto parágrafo do artigo 73, determinados e complementados, se for o caso, pela lei orgânica; as regras de organização e funcionamento das instituições da comunidade e o regime eleitoral da sua assembleia deliberativa; as condições nas quais as suas instituições são consultadas sobre os projetos e propostas de lei e os projetos de portaria ou de decreto que comportam disposições específicas à comunidade, bem como sobre a ratificação ou a aprovação de compromissos internacionais celebrados nos assuntos da sua jurisdição [...]». Vide *Ibidem*.

de condução das suas polícias específicas e da defesa das matérias em que incidem interesses próximos das regiões.

As regiões autónomas portuguesas: os Açores e a Madeira

Os Açores e a Madeira, são, na sua estrutura política do Estado português, regiões autónomas, dotadas de Estatutos e autonomia próprios.

Definindo o território português, o artigo 6.º da *Constituição da República Portuguesa* configura Portugal como um Estado unitário descentralizado, de estrutura complexa, conforme advoga Remiro Brotóns⁷⁸.

Com efeito, a *Constituição* estabelece, entre os seus artigos 225.º e 234.º, a filosofia de fundo sobre as regiões autónomas, através de disposições específicas.

Desde logo, o artigo 225.º caracteriza o regime político-administrativo próprio de ambas as RUP portuguesas dos Açores e da Madeira, fundado «[...] *nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares*»⁷⁹.

O artigo em questão estabelece, também, no seu ponto 2, o seguinte:

*«A autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses»*⁸⁰.

Dos preceitos anteriores, deduz-se que as suas situação e condição insular específica, assim como os elementos de índole económica, social e histórica, sejam o fundamento para a autonomia prescrita para os Açores e Madeira.

Com efeito, as reivindicações autonómicas, aliadas à identidade insular, são uma causa à qual as regiões se dedicam há, já, boas dezenas de anos, embora tenham ganhado maior expressão nos anos setenta do século XX, aquando da chegada da democracia a Portugal.

⁷⁸ BROTONS, Antonio Remiro – *La actividad exterior del Estado y las Comunidades Autónomas*, Estudios sobre la Constitución Española de 1978. Universidade de Saragoça, 1979, p. 360.

⁷⁹ Vide artigo 225.º da *Constituição da República Portuguesa*. CONSTITUIÇÃO da República Portuguesa, 2005. [Consult. 10 de maio de 2022]. Disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/iframe/constituicao-da-republica-portuguesa>.

⁸⁰ *Ibidem*.

Em ambas as regiões, registaram-se, inclusive, alguns apetites independentistas, os quais tomaram forma através das Frentes de Libertação⁸¹.

Atualmente, a autonomia, em ambas as regiões, é consolidada através dos respetivos Estatutos Político-Administrativos, os quais preveem órgãos de governo próprio para os Açores e para a Madeira.

Cada uma das regiões autónomas é, assim, dotada de uma Assembleia Legislativa Regional e de um Governo Regional.

Das características mais relevantes das autonomias político-administrativa insulares, destacam-se, neste âmbito, as seguintes: a competência para legislar em matérias de interesse específico para as regiões, em respeito pela *Constituição* e pelas leis gerais da República⁸²; o exercício do poder executivo próprio⁸³; a superintendência nos serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas que exerçam a sua atividade exclusivamente na respetiva região e noutros casos em que o interesse regional o justifique⁸⁴; a eleição das assembleias regionais por sufrágio universal, direto e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional⁸⁵ e a participação nas negociações de Tratados e Acordos internacionais que digam respeito às regiões⁸⁶.

⁸¹ A Frente de Libertação dos Açores e a Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira são movimentos que, surgidos após a Revolução que trouxe a democracia a Portugal, pleiteiam a independência das Regiões em relação ao Estado Soberano português.

⁸² Vide artigos 37.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores* e do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira*. ESTATUTO Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei 39/80, de 5 de agosto. [Consult. 20 de janeiro de 2022]. Disponível em: http://www.alra.pt/documentos/estatuto_pt.pdf e ESTATUTO Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira. Lei n.º 13/91, de 5 de junho. [Consult. 20 de janeiro de 2022]. Disponível em: http://www.alra.pt/dhttps://www.cne.pt/sites/default/files/dl/legis_eparam_2012.pdf documentos/estatuto_pt.pdf.

⁸³ Vide alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores* e alínea a) do artigo 69.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira*. *Ibidem*.

⁸⁴ Vide alínea h) do n.º 1 do artigo 90.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores* e alínea g) do artigo 69.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira*. *Ibidem*.

⁸⁵ Vide artigo 26.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores* e artigo 14.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira*. *Ibidem*.

⁸⁶ Vide artigo 62.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores* e alínea r) do artigo 69.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira*. *Ibidem*.

As regiões dos Açores e da Madeira são, também, representadas na Assembleia da República Portuguesa, através de círculos eleitorais próprios, os quais elegem, respetivamente, 5 e 6 deputados.

Desta feita, ambas as regiões portuguesas encontram forma de expressão própria por meio da autonomia que lhes é reconhecida pelo Estado português.

A comunidade autónoma espanhola: as ilhas Canárias

Espanha conhece uma complexa forma de organização e de funcionamento político, institucional e administrativo, em respeito pela diversidade que comporta no seu território:

«El Estado se organiza territorialmente en municipios, en provincias y en las Comunidades Autónomas que se constituyan. Todas estas entidades gozan de autonomía para la gestión de sus respectivos intereses»⁸⁷.

Fruto do sentido de regionalismo, profundamente enraizado e disseminado em Espanha, o Estado é constituído por dezassete comunidades autónomas e por duas cidades, também elas autónomas, cada uma das quais com distintos graus de autonomia.

As ilhas Canárias são, portanto, reconhecidas como uma comunidade autónoma espanhola, desde 1978, dotada de órgãos de governo próprio: *«Los poderes de la Comunidad Autónoma de Canarias se ejercen a través del Parlamento, de la Presidencia y del Gobierno»⁸⁸.*

A título de exemplo, cumpre ao Parlamento canarino exercer o poder legislativo da Comunidade Autónoma⁸⁹; solicitar ao Governo do Estado a adoção e apresentação de projetos de lei, e apresentá-los diretamente às Cortes Gerais⁹⁰; e eleger o chefe da Presidência das ilhas Canárias e controlar politicamente a ação do Governo⁹¹.

⁸⁷ Vide artigo 127.º da *Constituição Espanhola*. CONSTITUIÇÃO Espanhola, 2003. [Consult. 30 de abril de 2022]. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>.

⁸⁸ Vide n.º 2 do artigo 2.º do *Estatuto de Autonomía de Canarias*. ESTATUTO de Autonomía de Canarias, 2018. [Consult. 16 de maio de 2022]. Disponível em: <https://www.parcn.es/pub/estatuto.pdf>.

⁸⁹ GOVERNO DAS CANÁRIAS, *Instituciones de la Comunidad Autónoma de Canarias*. [Consult. 6 de julho de 2022]. Disponível em: <https://www.gobiernodecanarias.org/transparencia/temas/institucional-organizativa/instituciones/informacion-caracter-institucional/instituciones-basicas/>.

⁹⁰ *Ibidem*.

⁹¹ *Ibidem*.

Por sua vez, cabe à Presidência, propor, por iniciativa própria ou a pedido dos cidadãos, nos termos da lei, a realização de consultas populares no seio da Comunidade Autónoma das Canárias, sobre assuntos de interesse geral de âmbito regional ou local⁹².

Já o Governo assume a liderança política da Comunidade Autónoma das Canárias e da sua Administração, assente no poder regulatório⁹³, e exerce funções executivas e administrativas⁹⁴.

De entre as principais competências assumidas pelas ilhas Canárias, enquanto comunidade autónoma, destacam-se as seguintes matérias: económico-financeiras, educação, investigação, cultura, desporto, emprego, saúde, políticas sociais e segurança⁹⁵.

Ademais, também é salientada, no *Estatuto de Autonomía de Canarias*, a forma como se estabelecem as relações entre aquela comunidade e a União Europeia:

«1. La Comunidad Autónoma de Canarias participará en las instituciones de la Unión Europea, así como de los diferentes organismos internacionales, en los términos establecidos por la Constitución, el Estatuto de Autonomía, los tratados y convenios internacionales, la legislación aplicable y los acuerdos suscritos entre el Estado y Canarias.

2. Esta participación se producirá, en todo caso, cuando se afecte a su condición de región ultraperiférica o se traten materias como cooperación transnacional y transfronteriza, políticas económico-fiscales, políticas de innovación, sociedad de la información, investigación y desarrollo tecnológico, cuando afecten singularmente los intereses del archipiélago canario»⁹⁶.

As ilhas Canárias, de todo o modo, encontram-se representadas, a nível nacional, no Congresso dos Deputados, a Câmara Baixa das Cortes Gerais de Espanha, por 15 deputados, dos quais 8 de Las Palmas e 7 de Santa Cruz de Tenerife⁹⁷.

⁹² *Ibidem*.

⁹³ *Ibidem*.

⁹⁴ *Ibidem*.

⁹⁵ *Ibidem*.

⁹⁶ Vide números 1 e 2 do artigo 196.º do *Estatuto de Autonomía de Canarias*. ESTATUTO de Autonomía de Canarias, 2018. [Consult. 16 de maio de 2022]. Disponível em: <https://www.parcn.es/pub/estatuto.pdf>.

⁹⁷ GOVERNO DAS CANÁRIAS, *Instituciones de la Comunidad Autónoma de Canarias*. [Consult. 6 de julho de 2022]. Disponível em: <https://www.gobiernodecanarias.org/transparencia/temas/institucional-organizativa/instituciones/informacion-caracter-institucional/instituciones-basicas/>.

Por certo, as ilhas Canárias são, de todas as RUP, as que, a nível nacional, conhecem maior autonomia na condução dos seus desígnios.

Esta é prova da abertura dada pelos Estados soberanos ao autogoverno das suas regiões, particularmente, aquelas que conhecem uma estrutura tão peculiar e frágil quanto as ultraperiféricas.

Parte 2:

O contributo e a posição dos Açores para com a evolução histórica e política da Ultraperiferia enquanto Conceito e Estatuto

A Região Autónoma dos Açores é constituída por nove ilhas habitadas, situadas no coração do Oceano Atlântico. Os Açores distam, do continente português, cerca de 1500 km; do subcontinente norte-americano, aproximadamente, 3900 km; e, de Bruxelas, cerca de 3500 km⁹⁸.

A superfície territorial do arquipélago ronda os 2333 km², correspondendo a 2.5% do total do território nacional, distribuindo-se por nove ilhas com dimensão (17 a 747 km²) e população (400 a 128 000 habitantes), bastante diferenciadas⁹⁹.

A ZEE dos Açores é de cerca de 984 300 km²¹⁰⁰.

«A geografia, para nós, vale outro tanto como a história [...]. Como as sereias temos uma dupla natureza: somos de carne e pedra. Os nossos ossos mergulham no mar»¹⁰¹.

De facto, a importância que os dados em questão transmitem sobre a geografia açoriana é complementar ao que a história nos ensina sobre os esforços encetados no sentido de o confirmar do ponto de vista político – o que veio a ser alcançado através do reconhecimento do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores*.

O documento em questão define, entre outras matérias, e conforme já exposto, os poderes atribuídos à Região Autónoma dos Açores.

Em concreto, e relacionado com as matérias sobre as quais se prende o presente trabalho, é de reiterar o disposto no artigo 62.º do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores*:

«A participação nas negociações de tratados e acordos internacionais que digam respeito à Região realizar-se-á através de representação efetiva na

⁹⁸ *Ibidem*.

⁹⁹ *Ibidem*.

¹⁰⁰ *Ibidem*.

¹⁰¹ NEMÉSIO, Vitorino – Açorianidade. In: *Insula, Número Especial Comemorativo do V Centenário do Descobrimento dos Açores*, n.º 7-8 (julho-agosto), Ponta Delgada, 1932. p. 59.

delegação nacional que negocia o tratado ou acordo, bem como nas respetivas comissões de execução ou fiscalização»¹⁰².

O supracitado artigo qualificou os Açores enquanto verdadeiro ator das Relações Internacionais.

Com efeito, a inclusão deste preceituado veio legitimar e concretizar o exercício da atividade paradiplomática açoriana no contexto das negociações para a adesão de Portugal às Comunidades e, inclusive, potenciar o contributo da Região para a Ultraperiferia, enquanto conceito e Estatuto.

O conteúdo do artigo em análise habilitou a Região, recém-dotada de poderes autónomos, afirmar os seus interesses em Tratados e Acordos versados sob matérias que lhe digam respeito e preparou-a para, daqueles mesmos, tirar proveitosos frutos.

Os Açores, é certo, participam ativamente em iniciativas internas à própria região, inter-regionais, nacionais e comunitárias.

É este o estudo de caso que, agora, se introduz. A segunda parte desta investigação apresenta os anseios regionais açorianos expressos e defendidos, os quais contribuíram significativamente para a ultraperiferia.

¹⁰² Vide *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores*. ESTATUTO Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei 39/80, de 5 de agosto. [Consult. 20 de janeiro de 2022]. Disponível em: http://www.alra.pt/documentos/estatuto_pt.pdf.

Capítulo 4

4. No contexto intrarregional

O retrato que a Região Autónoma dos Açores faz da necessária atenção dispensada pela Europa às regiões é, ainda, anterior à adesão de Portugal às Comunidades.

Por diversas vezes e em diferentes contextos, os Açores, tomando as suas necessidades e fragilidades próprias como exemplo, expressaram-se em prol do desenvolvimento regional para as ilhas da Europa como um todo.

Ainda em 1980, João Bosco Mota Amaral profere uma comunicação intitulada *As ilhas portuguesas atlânticas e a adesão de Portugal às Comunidades Europeias*.

Naquele momento, o, à data, Presidente do Governo Regional dos Açores, formula três questões, cujas respostas levam ao inferir da visão da autonomia regional sobre a iminente e inevitável aproximação da Europa às regiões, na senda do alargamento das Comunidades aos países ibéricos.

A saber: «*Justifica-se tratar isoladamente os problemas das ilhas do Atlântico?*»¹⁰³; «*As ilhas têm interesse para a Europa?*»¹⁰⁴; «*A Europa é capaz e está disposta a fazer lugar para as ilhas?*»¹⁰⁵.

O retorno às três interrogações foi positivo e fez-se acompanhar de algumas ressalvas, expostas por João Bosco Mota Amaral:

*«Uma das grandes inovações trazidas pelo 25 de abril e pela Constituição que cristalizou as mudanças estabelecidas pela Revolução foi exatamente a autonomia políticas das regiões insulares [...]. Chegando-se à conclusão de que as ilhas têm interesse para a Europa, será necessária, nesta altura, refazer os mapas que circulam na Comunidade Europeia. Um deles está aqui, mas tem o grave erro de fazer terminar a Europa na “Ocidental praia Lusitana” [...]. As ilhas sofrem de deficiências também derivadas da sua própria natureza, da sua própria geografia»*¹⁰⁶.

Tendo em consideração as fragilidades que caracterizam a vivência regional e insular, é notória a postura atenta e crítica dos Açores face à forma como a Europa demonstra

¹⁰³ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *As ilhas portuguesas atlânticas e a adesão de Portugal às Comunidades Europeias* [Nota de imprensa, Id. 233] 1980, p. 2. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁰⁴ *Ibidem.*, pp. 5-6.

¹⁰⁵ *Ibidem.*, p.7.

¹⁰⁶ *Ibidem.*, pp. 2-7.

interesse na preconização de uma política de coesão extensível aos territórios europeus mais remotos:

«Dá a impressão de que a Europa gosta mais de ir molhar os pés ao Mediterrâneo do que aventurar-se nas ondas do Atlântico»¹⁰⁷.

Já integrados nas Comunidades, os Açores expuseram as medidas específicas de apoio ao seu desenvolvimento económico e social que pretendiam ver consolidadas¹⁰⁸.

Através da autoanálise às suas fragilidades, os Açores apresentaram possíveis soluções projetadas, também, para as demais ilhas que comungam das mesmas vulnerabilidades.

O documento *A Região Autónoma dos Açores no Contexto Comunitário – Medidas Específicas de Apoio ao seu Desenvolvimento Económico e Social*, de outubro de 1988 assume-se, assim, como um registo das ações prioritárias e dos setores merecedores de especial atenção, não só numa dimensão regional, mas, sim, numa perspetiva comunitária¹⁰⁹.

De entre as múltiplas matérias abordadas, destacam-se as seguintes: os transportes de bens e de pessoas; a energia; a agricultura; as pescas e a fiscalidade.

O texto em questão é uma das primeiras referências explanatórias dos Açores sobre a temática em apreço. A abordagem regional conhece, neste caso, projeção europeia, a qual veio a ser aperfeiçoada e aprofundada no decurso dos trabalhos que culminaram com o reconhecimento do Estatuto de Ultraperiferia.

Pelo interesse que o texto em análise conhece, seguem-se algumas referências ao seu conteúdo e à perspetiva que advoga:

- Em matéria de transportes de bens e de pessoas: o afastamento e o isolamento provocam custos e prazos adicionais em matéria de transportes, o que faz dificultar a mobilidade social e encarecer os fatores de produção e

¹⁰⁷ *Ibidem.*, p. 8.

¹⁰⁸ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *A Região Autónoma dos Açores no Contexto Comunitário: Medidas Específicas de Apoio ao seu Desenvolvimento Económico e Social* [Informação, Id. 261], outubro de 1988. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁰⁹ *Ibidem.*

os produtos, pelo que foi proposto o financiamento, por parte da Comunidade, do diferencial entre os custos dos transportes rodoviário e marítimo, destinado a uma lista de produtos e de trajetos a designar¹¹⁰.

- Em matéria de energia: a fragilidade dos mercados regionais e a dispersão geográfica das ilhas faz caracterizar o sistema electroprodutor e distribuidor de energia como sendo de pequena dimensão, com baixa capacidade de transporte na rede de média tensão, de forte dependência energética. Por estes motivos, foi proposta a instituição de um apoio para cobrir o diferencial entre o custo médio de produção de eletricidade (entre o continente português e os Açores, p.ex.) e explorar fontes energéticas alternativas¹¹¹.

- Em matéria de agricultura: é um setor que constitui significativa expressão, sobretudo, nos Açores. Uma boa parte da população ativa açoriana encontra-se neste setor, especialmente, na vertente pecuária¹¹², pelo que foi proposta uma tomada de atenção especial para o setor do leite, do açúcar, do tabaco, do chá, do ananás, da chicória e das indústrias transformadoras. A harmonização dos preços, a determinação de quotas e a instituição de regimes fiscais especiais são exemplos de algumas das medidas propostas¹¹³.

- Em matéria de pescas: o elevado peso económico e social das pescas fez requerer a modernização da frota piscatória e das infraestruturas de apoio à atividade¹¹⁴.

- Em matéria de fiscalidade: foi proposta a manutenção da isenção de taxa em transportes; a manutenção da taxa zero para alguns produtos, nomeadamente, os *inputs* agrícolas, tais como o tabaco e os óleos minerais; a instituição de um regime fiscal especial sobre os rendimentos do trabalho e sobre os lucros das empresas com atividade exclusiva na Região; e o reforço da participação dos Fundos Estruturais no desenvolvimento das ilhas como

¹¹⁰ *Ibidem*.

¹¹¹ *Ibidem*.

¹¹² O setor leiteiro foi o único que, no Tratado de Adesão de Portugal às Comunidades, conheceu um tratamento diferenciado para o Continente português e para a Região Autónoma dos Açores.

¹¹³ *Op. Cit.*.

¹¹⁴ *Ibidem*.

medidas de extrema importância para a compensação dos custos de insularidade¹¹⁵.

Esta pormenorizada reflexão adianta a ação pretendida, tal como apresentada pelos Açores à Europa.

Os trabalhos de acompanhamento, concertação e colaboração, da parte da Região Autónoma dos Açores, junto da Europa supranacional, nestas matérias, verificaram-se, de forma mais próxima, por parte da Comissão Regional para os Assuntos Comunitários¹¹⁶.

A Comissão Regional dos Assuntos Comunitários, criada pela Resolução n.º 2/89, de 24 de janeiro¹¹⁷, foi instalada a 14 de fevereiro de 1989, com o propósito de:

«[...] contribuir para a definição do modelo de Europa em que queremos [Região Autónoma dos Açores] participar, sob pena de se aceitar miragens por realidades, e princípios ideológicos por valores fundamentais. Por isso, e porque é urgente uma resposta clara por parte de todos, e nomeadamente, por parte do Governo Regional, estamos aqui [...]»¹¹⁸.

A missão da CRAC passava pela afirmação da identidade açoriana, na qual assenta a autonomia regional, numa expressão única de se ser Portugal e numa forma diferente de se ser europeu.

Não obstante, o trabalho desenvolvido por aquela estrutura fazia relevar, também, os interesses regionais que coincidiam, muitas das vezes, com as pretensões das regiões periféricas, no seu todo.

À data, os assuntos que, com maior frequência, eram tratados em sede de reunião da CRAC – que decorria semanalmente – conheciam-se os seguintes: a concretização de um mercado comum europeu; os objetivos da coesão territorial e do desenvolvimento regional; e a defesa dos interesses regionais em matérias de

¹¹⁵ *Ibidem*.

¹¹⁶ A CRAC veio substituir a Comissão Regional de Integração Europeia – organismo que, criado pela Resolução n.º 26/79, de 5 de junho, acompanhou as negociações para a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia. Vide RESOLUÇÃO n.º 240/1992 de 31 de dezembro de 1992, Jornal Oficial I Série – Número 53, 31 de dezembro de 1992. [Consult. 7 de junho de 2022]. Disponível em: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/c4ea24b6-963b-44dc-bb86-e05d363ee0b5/pdfOriginal>.

¹¹⁷ *Ibidem*.

¹¹⁸ COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *No ato de instalação da Comissão Regional para os Assuntos Comunitários* [Comunicação, Id. 134], Comissão Regional para os Assuntos Comunitários, fevereiro de 1989. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

transportes, energia, agricultura, pescas, fiscalidade e infraestruturas, junto das instituições europeias, em conformidade com o já exposto.

Nesta linha de raciocínio, afigura-se relevante a referência a uma proposta dos Açores, elaborada em novembro de 1987, para a criação de um Programa Comunitário de desenvolvimento das Ilhas Periféricas, com o objetivo de facilitar a integração das ilhas no Espaço Único Europeu, previsto para 1992, garantindo que as próprias regiões insulares participassem na sua construção¹¹⁹.

Para tal, a Comissão deveria «[...] pôr em prática, o mais rápido possível, um programa comunitário a favor das ilhas desfavorecidas, tendo em consideração a sua posição geográfica e inerentes encargos, a fim de as preparar para o Mercado Único [...]»¹²⁰.

Esta assume-se, pode-se dizer, como uma visão em antecâmara do que viriam a ser os Programas POSEI, conforme mais adiante explanado.

Refiram-se, a título de exemplo, algumas das demais deliberações tomadas pela CRAC, como sinal do atento trabalho desenvolvido.

Sobre as grandes questões da realização do mercado interno, desde cedo, os Açores identificaram duas questões às quais urgia dar resposta: Como garantir que as regiões afastadas do continente europeu beneficiam da dinâmica do grande mercado? A tomada em conta das suas dificuldades específicas deve passar apenas pela intervenção dos fundos estruturais reformados ou deve pressupor, além disso, modulações peculiares a estas regiões, na aplicação das políticas comuns¹²¹?

A par com a circunstância geográfica em relação ao exterior,

«[...] [agrava] esta situação o facto de sermos 9 ilhas dispersas, de diferentes dimensões e de níveis de desenvolvimento económico distintos, podendo-se

¹¹⁹ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *As Regiões Insulares e a Comunidade Económica Europeia* [Informação, Id. 250], novembro de 1987. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹²⁰ *Ibidem*.

¹²¹ COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Relatório da Comissão Europeia, Destinado às Autoridades Portuguesas, dos Açores e da Madeira* (SEC (90) FINAL) Rel. CRAC 06/11/1990 [Informação, Id. 67], Bruxelas, janeiro de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

mesmo falar de uma dupla perifericidade: a da Região em relação ao exterior, e aquela dentro da própria Região»¹²².

Esta foi uma reivindicação regional açoriana, levada junto da Comissão, a bem do todo de regiões que comungavam das mesmas especificidades¹²³.

A Comissão deu uma resposta genérica a estas questões, em 1987, na sequência da qual o Conselho adotou um quadro adequado à aplicação das políticas comuns: os POSEIDOM, POSEICAN, POSEIMA¹²⁴.

Prova da solidariedade, fundada na similitude entre regiões, nasce e nutre-se um compromisso inter-regional, para o qual os Açores, em muito, contribuíram:

«A nossa insularidade ultraperiférica não é, aliás, um caso único na Comunidade [...]. Sentimo-nos, pois, solidários com as outras regiões ultramarinas da Comunidade e vemos com satisfação que, para cada uma delas, está a ser definido um quadro de soluções adequadas. POSEIMA; POSEICAN; POSEIDOM, mais do que palavras, de complicada arquitetura, são marcos de uma nova atitude da Comunidade para com as regiões insulares nela inseridas»¹²⁵.

À data, o compromisso celebrado entre as instituições europeias e as regiões, resultou em largas páginas dedicadas à exposição das necessidades estruturais das regiões.

Neste âmbito, foi, pela Comissão Europeia, preparado um *Relatório sobre os Açores e a Madeira*, em janeiro de 1990. O *Relatório* constitui um primeiro e importante passo na análise e solução comunitária dos problemas levantados pela realidade insular e ultraperiférica das regiões autónomas portuguesas.

De facto, após a aprovação do programa POSEIDOM para os departamentos ultramarinos franceses, a Comunidade reconheceu as características especiais daquelas regiões, caracterizadas por fatores de natureza permanente: o grande

¹²² COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *A Agricultura da Região Autónoma dos Açores e a Integração Europeia* [Informação, Id. 11]. Secretaria Regional da Agricultura e das Pescas, maio de 1989, p. 2. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹²³ *Op. Cit.*.

¹²⁴ *Ibidem*.

¹²⁵ COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Na abertura da reunião da Comissão Política Regional do Parlamento Europeu* [Comunicação, Id. 358], junho de 1992. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

afastamento, a pequena dimensão e a insularidade; e por fatores de natureza socioeconómica: o atraso de desenvolvimento, a fraqueza estrutural e a forte dependência em relação ao exterior¹²⁶.

Nesta perspetiva, o Governo Regional dos Açores congratulou-se com o rigor da avaliação feita e com o reconhecimento do carácter específico da realidade ultraperiférica, naquele documento inscrito.

«O Relatório da Comissão Europeia deverá ser visto numa dupla ótica: por um lado, como prova da preparação para a modernização e consolidação da estrutura produtiva atual; e, por outro lado, como um quadro potenciador e catalisador de novas atividades económicas na Região Autónoma dos Açores, com vista a superar os handicaps permanentes que se colocam a uma Região insular, distante dos principais mercados de pequena e dispersa territorialmente»¹²⁷.

Em especial, foi o ponto 44 do Relatório em questão que mereceu especial consideração por parte da Região, ao afirmar que:

«D'um ponto de vista geral, as diretivas ou outras medidas tomadas na ótica do mercado interno e das outras políticas comuns poderiam, aquando da sua elaboração ou da sua adoção, constituir o objeto de um exame destinado a determinar a sua aplicação, em princípio uniforme, e de tomar em conta as especificidades dos Açores e da Madeira, especialmente, nos domínios dos transportes e fiscalidade»¹²⁸.

Não obstante, foram apresentadas, pelos Açores, novas propostas, com o intuito de adequar, especificamente, as medidas comunitárias ao contexto das regiões. Nomeadamente: no âmbito da proteção da produção de alguns bens de consumo, tais como a banana e os derivados do leite¹²⁹; no âmbito da prevenção e do combate às consequências de catástrofes naturais, designadamente, tremores de terra,

¹²⁶ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Reação do Governo Regional dos Açores ao Relatório da Comissão Europeia sobre os Açores e a Madeira* [Comunicação, Id. 266], fevereiro de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹²⁷ *Ibidem*.

¹²⁸ *Ibidem*.

¹²⁹ No memorando no qual se encontra inscrita a reação do Governo Regional dos Açores ao Relatório da Comissão Europeia sobre os Açores e a Madeira, lê-se o seguinte: «*Dado o peso e a importância do setor agropecuário na RAA, solicita-se um conjunto de medidas específicas que tais como a banana nos DOM, contemplem os domínios da investigação, tratamento, transporte, armazenagem, comercialização e promoção comercial dos produtos derivados do leite*». Vide *Ibidem*.

chuvas torrenciais e ciclones¹³⁰; e no âmbito da vigilância marítima das valiosas e extensas Zonas Económicas Exclusivas¹³¹.

Em linha com o já referido, importa mencionar que os Açores, bem como a Madeira, beneficiavam de um QCA – Quadro Comunitário de Apoio – com base no PDR – Plano Desenvolvimento Regional – comunicado pelas autoridades portuguesas à Comissão, em março de 1989.

Não obstante, visando melhorar as infraestruturas económicas, com vista, entre outros objetivos, ao desenvolvimento do turismo nos Açores, foi instituído o PEDRAA – Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

Neste contexto, foi, ainda, elaborado um projeto para a aquisição de três aeronaves para melhorar o acesso ao e no arquipélago dos Açores.

Ademais, priorizou-se, em termos agrícolas, a instituição de ajuda comunitária para o desenvolvimento e melhoria da produção de determinados produtos açorianos, tais como o ananás, a batata-doce, a beterraba sacarina, o inhame, o chá e o tabaco, bem como a revisão do sistema das quotas leiteiras.

Também as matérias de fiscalidade, tal como já abordado, mantiveram-se enquanto prioridade transversal aos trabalhos do domínio do desenvolvimento regional.

Estes foram alguns exemplos do valioso trabalho empenhado pelas instituições europeias, em resposta às reivindicações regionais, com o intuito de minorar os custos da situação insular periférica das ilhas, possibilitando-lhes o desenvolvimento económico e social adaptado à dinâmica comunitária.

¹³⁰ No memorando no qual se encontra inscrita a reação do Governo Regional dos Açores ao Relatório da Comissão Europeia sobre os Açores e a Madeira, lê-se o seguinte: «*Atendendo à natureza geológica e às condições climatéricas da RAA, torna-se necessário prever medidas especiais para a prevenção e combate às consequências de catástrofes naturais, nomeadamente, tremores de terra, chuvas torrenciais e ciclones: numa perspetiva global, o Governo da Região Autónoma dos Açores solicita a manutenção para além de 31 de dezembro de 1992, da taxa 0 de IVA, sobre alguns produtos essenciais a definir caso a caso com a Comissão Europeia*». Vide *Ibidem*.

¹³¹ No memorando no qual se encontra inscrita a reação do Governo Regional dos Açores ao Relatório da Comissão Europeia sobre os Açores e a Madeira, lê-se o seguinte: «*Constituindo os Açores um Arquipélago disperso por mais de 90000 km² [...] tendo os seus principais recursos marinhos na orla das 5 milhas das costas das diferentes ilhas [...] o Governo da Região Autónoma dos Açores solicita que seja levado a cabo um programa que contemple de forma integrada a vigilância da área das 940000 km² de ZEE [...]*». Vide *Ibidem*.

Além destas, outras matérias eram debatidas na CRAC e levadas, pela voz açoriana, junto das Comunidades. Refiram-se, como exemplos, os assuntos relacionados com a proteção civil, os recursos humanos e o desenvolvimento regional e local¹³².

Os assuntos eram discutidos sob a ótica dos interesses regionais e, na sequência, eram emitidas as pretensões dos Açores para o desenvolvimento regional: desde o reforço dos auxílios comunitários para respostas a emergências naturais ou provocadas pelo Homem¹³³; passando pelo investimento em incentivos à fixação de recursos humanos especializados nas regiões mais remotas¹³⁴; até à introdução de novas tecnologias de circulação de informação e processamento de dados, aos quais os poderes públicos situados em regiões periféricas pudessem recorrer, tais como a possibilidade de financiamento do projeto Sistemas de Comunicações para a Administração Regional¹³⁵.

Estes contributos valeram para o despertar, por um lado, da atenção da Europa para as regiões e, por outro lado, do reconhecimento e empenho conjunto das regiões em benefício das especificidades que comportam.

O trabalho desenvolvido pela Comissão Regional para os Assuntos Comunitários é prova da plena integração dos Açores na Europa. Integração, essa, que pressupõe diálogo, cooperação e empenho, fundados nos pressupostos paradiplomáticos que legitimam a atuação da Região Autónoma dos Açores em matérias de desígnio supranacional.

¹³² COMISSÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Memorando sobre a Atividade da Comissão Regional para os Assuntos Comunitários [Nota de imprensa, Id. 233]*, maio de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹³³ *Ibidem.*

¹³⁴ *Ibidem.*

¹³⁵ *Ibidem.*

Reconhecida a pretendida proximidade entre os níveis de poder regional e comunitário, foi criada, em 1992, a CRAE – Comissão Regional para os Assuntos Europeus¹³⁶, pela *Resolução n.º 240/92, de 31 de dezembro*¹³⁷.

A CRAE conhecia como principal objetivo o acompanhamento dos trabalhos, por parte dos Açores, da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias e da participação da Região em organismos vocacionados para a cooperação regional.

Exemplifique-se a forma como a CRAE seguia, atentamente, os trabalhos do Comité das Regiões, especialmente, quando dedicados a matérias que tocavam na esfera regional, em meados dos anos 90: a Política Agrícola Comum e impacto do alargamento da União Europeia a leste¹³⁸; a educação¹³⁹; a promoção e proteção dos produtos regionais¹⁴⁰; os serviços postais comunitários¹⁴¹; a Política Comum da Pesca¹⁴²; as alterações climáticas e a energia¹⁴³; as fontes de energia renovável¹⁴⁴;

¹³⁶ COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Proposta de Regulamento Interno da Comissão Regional para os Assuntos Europeus* [Proposta, Id. 166], 1993. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹³⁷ RESOLUÇÃO n.º 240/1992 de 31 de dezembro de 1992, Jornal Oficial I Série – Número 53, 31 de dezembro de 1992. [Consult. 7 de junho de 2022]. Disponível em: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/c4ea24b6-963b-44dc-bb86-e05d363ee0b5/pdfOriginal>.

¹³⁸ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/2/97, relativa à PAC e ao impacto do alargamento da União Europeia aos países do leste europeu* [Informação, Id. 282], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹³⁹ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/5/97, relativa às matérias de educação* [Informação, Id. 281], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁴⁰ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/11/96, relativa à promoção e proteção e proteção dos produtos regionais* [Informação, Id. 283], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁴¹ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/24/97, relativa aos serviços postais comunitários* [Informação, Id. 280], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁴² GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/30/97, relativa à Política Comum de Pescas* [Informação], Id. 285, 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁴³ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/42/97, relativa às alterações climáticas e à energia* [Informação, Id. 288], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁴⁴ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/32/97, relativo às matérias de fontes renováveis de energia* [Informação, Id. 288], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

o comércio¹⁴⁵; uma Europa dos Direitos cívicos e sociais¹⁴⁶; a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente¹⁴⁷; uma nova estratégia marítima¹⁴⁸.

É de salientar, também, a perspetiva dos Açores em relação aos fundos comunitários vocacionados para as Regiões Ultraperiféricas. Em especial, no que respeita ao POSEIMA, os Açores reconheciam o positivo impacto da sua aplicação, no que toca à: diferenciação da fiscalidade; ao abastecimento em produtos petrolíferos; aos preços dos produtos siderúrgicos; a medidas específicas para a zona franca; a medidas a favor do artesanato; a medidas a favor do ambiente; e a medidas agrícolas e piscatórias¹⁴⁹.

Deste modo, o Governo açoriano preconizava:

«[...] a continuidade da aplicação do POSEIMA, parte do princípio fundamental de que o desenvolvimento do potencial endógeno regional só será possível através de medidas específicas e diferenciadoras que permitam uma verdadeira igualdade concorrencial dos agentes económicos e sociais da Região no contexto do Mercado Único Europeu, através da superação dos sobrecustos que derivam da pequena dimensão, insularidade, grande distância face aos principais mercados consumidores, em suma, da ultraperiféricidade do arquipélago»¹⁵⁰.

Para o efeito, os Açores redigiram uma comunicação interna que apresentava alguns aspetos a considerar e a desenvolver no futuro. Designadamente, através de: modulações no quadro das políticas comunitárias nos setores empresarial e ambiental; ações a favor das pequenas e médias empresas no ramo industrial,

¹⁴⁵ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/24/97, relativa às matérias de comércio* [Informação, Id. 291], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁴⁶ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/22/97, relativa à preconização dos Direitos cívicos e sociais na Europa* [Informação, Id. 290], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁴⁷ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/34/97, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente* [Informação, Id. 286], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁴⁸ GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/31/97, relativa a uma nova estratégia marítima* [Informação, Id. 287], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁴⁹ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Jornadas de Estudos sobre a situação das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia* [Informação, Id. 234], março de 1995.

¹⁵⁰ *Ibidem*.

através do acesso a produtos subsidiários e a matérias-primas, bem como a novas tecnologias¹⁵¹; ações a favor do setor agrícola, por meio da instituição de ajudas à importação de fatores de produção, como os adubos¹⁵²; ações a favor do setor energético, ao prever a prorrogação da medida de apoio à importação de produtos petrolíferos prevista na Decisão POSEIMA, até 1999¹⁵³; apoio à integração do mercado regional, através de um Fundo de Integração do Mercado Regional; ações comunitárias a favor da integração do mercado inter-regional no quadro das Regiões Ultraperiféricas¹⁵⁴; e, por fim, sistemas de incentivos comunitários às companhias aéreas e marítimas regionais, tendo em vista a exploração de novas linhas de transporte aéreo e marítimo entre as RUP¹⁵⁵.

Em suma, é possível inferir sobre o olhar atento com que os Açores seguiam os passos dados no sentido da integração europeia e os ecos que faziam soar internamente, e que resultaram na criação de organismos especialmente dedicados ao acompanhar dos assuntos europeus, na defesa das motivações e preocupações próprias desta Região Autónoma.

¹⁵¹ *Ibidem.*

¹⁵² *Ibidem.*

¹⁵³ *Ibidem.*

¹⁵⁴ *Ibidem.*

¹⁵⁵ *Ibidem.*

Capítulo 5

5. No contexto inter-regional

A presença açoriana nas Comunidades concretiza-se, também, por meio de iniciativas de cooperação inter-regional.

A cooperação externa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito inter-regional, estrutura-se em torno da sua pertença e participação em múltiplas formas de organização institucional.

Em primeiro lugar, no tocante à presença dos Açores em órgãos representativos do poder regional, através de organizações internacionais: importa referir que esta decorre da previsão, nos Tratados instituidores, da existência de órgãos específicos e representativos dos níveis de poder subnacionais, de que são exemplo o CdR – Comité das Regiões ¹⁵⁶, integrado na União Europeia, e do CPLRE – Congresso dos Poderes Locais e Regionais, órgão do CE – Conselho da Europa.

Em segundo lugar, relativamente à participação regional em organizações: esta deriva da existência de um documento instituidor, com valor jurídico interno, que regula o seu funcionamento. São, estas, associações de direito interno. É este o caso da CRPM – Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, e da ARE – Assembleia das Regiões da Europa.

Em terceiro lugar, quanto à posição açoriana nos organismos inter-regionais: a mesma provém de uma carta ou declaração constitutiva, assinada pelos seus membros, com presidência assumida de forma rotativa. A CPRUP – Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas e a REGLEG – Conferência dos Presidentes das Regiões com Poderes Legislativos da União Europeia assumem-se como exemplos disto mesmo.

¹⁵⁶ No artigo 122.º, n.º 2, alínea b), do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores* lê-se o seguinte: «[...] a Região tem o direito de: [...] b) Participar no Comité das Regiões, através do Presidente do Governo Regional ou de quem por ele for indicado, bem como noutros organismos da União [...]». [Consult. 20 de janeiro de 2022]. Disponível em: http://www.alra.pt/documentos/estatuto_pt.pdf.

Registe-se, também, que, pelos Açores, foi proposta a criação de outras iniciativas. Designadamente: a Fundação Europeia das Ilhas e a Rede Telemática Insular, ambas, em 1987.

Em suma, é ao reconhecer a dimensão e a pertinência das atividades desenvolvidas, no âmbito de cada uma destas instâncias, que compreendemos a concreta atuação dos Açores no contexto inter-regional.

Dedicada ao bom funcionamento democrático e subsidiário de cada um daqueles organismos, e empenhada nas matérias a que se dedicam, a RAA tem, efetivamente, desempenhado meritórios intentos em prol de dois objetivos que, sendo expressão factual da paradiplomacia regional em contexto supranacional, se coadunam perfeitamente: a salvaguarda dos interesses particulares açorianos e a promoção de uma Europa unida e atenta às especificidades regionais.

Por estes motivos, o presente capítulo retrata os vários momentos nos quais os Açores, no contexto inter-regional, marcaram posição e, desta feita, prestaram contributo para a evolução da ultraperiferia.

5.1. No Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa

O Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa foi estabelecido em 1994, na qualidade de órgão consultivo do Conselho da Europa, tendo a sua origem sido fruto da evolução de uma instituição datada de 1957.

Dos seus notáveis trabalhos, ressalte-se a já referida 14.^a Sessão da Conferência Permanente dos Poderes Locais e Regionais da Europa, que tomou lugar em Estrasburgo, a 14 de outubro de 1979.

Da Conferência foi dimanada a *Resolução 110 (1979)* que previa medidas efetivas para a consolidação da integração das regiões atlânticas – os Açores, a Madeira e as Canárias –, sitas na periferia da Europa, a fim de potenciar, por igual, e em justa medida, o seu contributo para o projeto europeu. Na perspetiva da adesão de Portugal e Espanha às Comunidades, destacam-se, do referido documento, as seguintes recomendações:

«6. a. *The European and International financial institutions (Council of Europe Resettlement Fund, World Bank, European Investment Bank, etc.) should effectively contribute to the economic and social development of the European archipelagos in the Atlantic by means of loans or other forms of financing, so as to resolve the serious problems they face as a result of their peripheral situation and insular conditions; [...]*

6. c. *[...] that full account should be taken of the specific situation of these island regions, which may need to be granted special status, for instance by means of a special interim regime in certain fields;*

7. *Instructs its Committee on Regional Problems and Regional Planning to explore in conjunction with the Parliamentary Assembly the possibility of organizing a Conference of European Island Regions, bringing together the regional and local authorities concerned, once a more detailed study»¹⁵⁷.*

Foi, também, na senda dos trabalhos propostos em sede da *Resolução 110 (1979)* que se elaborou um *Relatório sobre os Problemas das Regiões Insulares Europeias*, cujas elaboração e apresentação, em 1981, ficaram a cargo do Doutor Mota Amaral¹⁵⁸. O objetivo do documento em questão visava, na visão açoriana, preconizar um *new-deal* para as regiões periféricas europeias.

Salientam-se alguns dos principais aspetos identificados pelo supramencionado Relatório:

«1. *As características geográficas de cada ilha ou arquipélago determinam já por si grandes diferenças.*

2. *Avultam, também, diferenças de grau de desenvolvimento entre as diferentes ilhas e arquipélagos europeus.*

3. *A noção de insularidade abrange as características de isolamento, portanto, distância, reduzida dimensão – dispersão mesmo, no caso dos arquipélagos – típicas das ilhas, responsáveis pela sua fragilidade.*

4. *Que as limitações decorrentes da insularidade podem ser vencidas,*

¹⁵⁷ Vide RESOLUÇÃO 110 (1979) – Conference of Local and Regional Authorities of Europe Fourteenth Session, 16-18 October 1979 on the particular problems of European Atlantic Island regions (Azores, Madeira, Canaries). In: AMARAL, João Bosco Mota – Resoluções da CPLRE e os Tratados Europeus, 2015.

¹⁵⁸ CONGRESSO DOS PODERES LOCAIS E REGIONAIS DO CONSELHO DA EUROPA – *Relatório Geral sobre os Problemas das Regiões Insulares Europeias, de João Bosco Mota Amaral* [Relatório, Id. 330], abril de 1981. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

demonstra-o a existência, entre as ilhas europeias, de casos de desenvolvimento indiscutível.

5. Nas ilhas e arquipélagos menos desenvolvidos da Europa é patente o esforço em curso para obtenção de melhores condições de vida»¹⁵⁹.

Considerando o contexto estrutural de vivência nas ilhas europeias e a insuficiência da resposta dada pelas autoridades supranacionais, numa tentativa de amenizar tais circunstâncias, o Relatório reivindicava:

«[...] as ilhas constituem, na verdade, regiões mais para além – separadas pelo mar – da periferia europeia, à qual a integração e a experiência comunitária de várias décadas não deram ainda resposta cabal [...]»¹⁶⁰.

Sendo, este, mais um exemplo da atenção dedicada pelos Açores à causa regional e insular, importa referir as conclusões que a Região retirou dos trabalhos empenhados na elaboração do *Relatório sobre os Problemas das Regiões Insulares Europeias*:

«9. As especificidades da condição insular e a problemática do desenvolvimento das ilhas deverão ser tidas especialmente em conta pelas autoridades nacionais e pelas instituições europeias. Poderá mesmo ser necessário definir um estatuto especial para as ilhas e arquipélagos em face da integração económica europeia, ou quanto à aplicação de certas regras comunitárias de particular impacto nessas comunidades [...];

11. O desenvolvimento das ilhas e arquipélagos que rodeiam o Velho Continente proporcionará uma extensão do progresso económico, justiça social e respeito dos direitos do homem, que caracterizam a Europa democrática [...];

12. O exame da problemática económica do desenvolvimento insular não é suficiente; aspetos políticos e institucionais são também fundamentais, devendo constituir setor de atuação futura da Conferência dos Poderes Locais e Regionais da Europa, inserido na linha de transformar a construção da Europa numa tarefa prosseguida desde a base»¹⁶¹.

Note-se que, em 1981, ano do qual data o Relatório em estudo, já era anunciada, pelos Açores, a necessidade de fazer a Europa prever um estatuto especial para as suas ilhas e arquipélagos, anunciando o que viria a ser o Estatuto de Ultraperiferia.

¹⁵⁹ *Ibidem.*

¹⁶⁰ *Ibidem.*

¹⁶¹ *Ibidem.*

Não só: também era, por aquela Região, responsabilizada a Conferência dos Poderes Locais e Regionais da Europa, enquanto fórum dedicado à aproximação económica, política e institucional das instâncias supranacionais às realidades daquelas mais distantes.

Conforme já abordado, a *Resolução* em questão foi fator-chave para a realização das Conferências das Ilhas Europeias, das quais resultaram três importantes Declarações: a *Declaração de Tenerife*, a *Declaração dos Açores* e a *Declaração de Åland*.

No que à *Declaração de Tenerife* diz respeito, ressalte-se o atento e primoroso retrato das problemáticas específicas que as regiões insulares enfrentavam em comum:

«European physical planning, transport, and communication problems [...] socio-economic development problems [...], environment problems [...] and, last but not least, problems of constitutional and political organization island regions having frequently, by force of circumstances, to be pioneers or precursors in the field of regional self-government. Insular life implies isolation by distance, by size and even by fragmentation in the case of archipelagos. These characteristics are at the root of the extreme fragility of the socio-economic balance of islands and call for exceptional concern on the part of national institutions, but also, today, on the part of the institutions of an united Europe»¹⁶².

Por certo, três anos depois, e no encontro daquela Conferência, nos Açores, em 1984, os responsáveis das Ilhas da Europa procuraram zelar pela primazia dos Direitos Humanos, uma vez que, como referiu, oportunamente João Bosco Mota Amaral «[...]

¹⁶² No artigo 1.º da *Resolução 123 (1981) on The Conference of European Island Regions* lê-se o seguinte: «*The Europe of the islands, a community of economic, political and cultural interests in spite of their very different situations, a community of interests unites the European island regions, which are confronted by a range of similar problems in many different spheres, in particular: European physical planning, transport and communication problems [...]; socio-economic development problems [...]; environment problems [...] and problems of constitutional and political organization [...]. Insular life implies isolation by distance, by size and even by fragmentation in the case of archipelagos. These characteristics are at the root of the extreme fragility of the socio-economic balance of islands and call for exceptional concern on the part of national institutions, but also, to-day, on the part of the institutions of a united Europe*». Vide RESOLUÇÃO 123 (1981), Galway Declaration – Conference of Local and Regional Authorities of Europe Sixteenth Session, 27-29 de outubro de 1981. In: AMARAL, João Bosco Mota – *Resoluções da CPLRE e os Tratados Europeus*, 2015.

em Tenerife [...] [sentiu-se] que as questões insulares não se esgotam no domínio económico»¹⁶³.

Como resultado daqueles trabalhos, conheceu-se a *Declaração dos Açores*, que se tornou, efetivamente, e como havia expressado Mota Amaral, um «[...] *documento fundamental de referência, sobre os problemas específicos das ilhas, no âmbito europeu*»¹⁶⁴.

Foi rumo à preconização deste propósito que João Bosco Mota Amaral, enquanto Presidente da Subcomissão das Regiões Insulares do CPLRE, em junho de 1987, dirige, aos Presidentes das regiões, departamentos e províncias insulares europeias, um questionário.

As questões colocadas auscultavam a proposta de criação de uma Fundação Europeia das Ilhas, com o intuito de preservar e desenvolver os patrimónios culturais insulares e de favorecer a partilha entre estas regiões:

«Quels sont les commentaires généraux que suscitent de votre part le rapport sur le projet de création d'une Fondation Européenne des Îles? [...] Pouvez-vous nous faire savoir si votre région/commune ou institution peut s'engager à donner son soutien à ce projet? Si oui, à quelles conditions?»¹⁶⁵.

Esta assumiu-se, pois, como mais um exemplo do empenho mobilizado pelos Açores no sentido do fortalecimento da cooperação inter-regional.

Por seu turno, a *Declaração de Åland*¹⁶⁶, em 1991, reconfirmou a urgência da chamada de atenção para a situação das ilhas situadas na periferia da Europa:

«Ten years have passed since the Tenerife Conference took place and seven years since the Azores Conference and many of the problems concerning the island regions, focused upon at these meetings – related to transport and communications, fisheries, energy, environment and, in broader terms, the

¹⁶³ AMARAL, João Bosco Mota, *Intervenção enquanto Presidente do Governo Regional dos Açores na Abertura da 2ª Conferência das Regiões Insulares Europeias*, Ponta Delgada, 27 de março de 1984, p. 7– In: AMARAL, João Bosco Mota – *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

¹⁶⁴ AMARAL, João Bosco Mota, *Intervenção enquanto Presidente do Governo Regional dos Açores no encerramento da 2ª Conferência das Regiões Insulares Europeias Ponta Delgada*, 29 de março de 1984, p. 15. In: AMARAL, João Bosco Mota – *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

¹⁶⁵ CONGRESSO DOS PODERES LOCAIS E REGIONAIS DO CONSELHO DA EUROPA – *Comunicação endereçada por João Bosco Mota Amaral aos responsáveis pelas regiões insulares a propósito da criação de uma Fundação das Ilhas Europeias (DOC. CPL/Am/Îles (29) [Correspondência, Id. 294], junho de 1987*. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁶⁶ Vide RESOLUTION 229 (1992) on the 3rd Conference of European Island Regions. In: AMARAL, João Bosco Mota – *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

islands' economic and social development – still exist. The development problems of some islands have been aggravated because many of the suggestions made by the previous Conferences of European Island Regions were not taken into consideration by the national governments and the European Communities»¹⁶⁷.

Era reconhecida a complexidade das matérias em apreço e do caminho até à plena concretização das pretensões regionais e insulares. Contudo, o trabalho empenhado pelo CPLRE e pelos seus membros, em especial, pelos Açores, é de evidente interesse.

No entender do Doutor João Bosco Mota Amaral,

«Graças, pois, à ação da CPLRE, vão-se desfazendo as brumas que para os olhos de muitos responsáveis europeus continuam a envolver as ilhas [...] Os povos insulares são, na verdade, os primeiros interessados nesta solidariedade nascente»¹⁶⁸.

¹⁶⁷ *Ibidem*.

¹⁶⁸ CONGRESSO DOS PODERES LOCAIS E REGIONAIS DO CONSELHO DA EUROPA – *Les Régions Insulaires Européennes: une Solidarité Naissante*, de João Bosco Mota Amaral [Comunicação, Id. 337]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

5.2. Na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa

«Se, como um bloco, a Comunidade aparece homogénea e próspera, a nível regional, tornam-se evidentes grandes disparidades. Na sequência, um certo número de entidades ligadas às regiões mais desfavorecidas, deu início, em Saint-Malo, Bretanha, a um movimento de organização de um órgão próprio – A Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia – constituída a primeira conferência plenária que decorreu de 21 a 23 de junho de 1973»¹⁶⁹.

Como vimos, criada em 1973, em Saint-Malo, ainda Portugal não era Membro das Comunidades Europeias, a CRPM¹⁷⁰ fixou, na noção de regionalismo, as dimensões periférica e marítima europeias: «A Comissão das Ilhas da CRPM tornou-se [...] um fórum permanente de reflexão sobre os problemas específicos das nossas ilhas e arquipélagos»¹⁷¹.

Os seus Estatutos determinam que a sua ação deve ser orientada para a definição e promoção dos interesses comuns às regiões periféricas e marítimas da Europa¹⁷².

Inseridos nesta realidade comunitária e sujeitos a estas mesmas condicionantes específicas, os Açores marcaram pela primeira vez presença nas reuniões da Comissão das Ilhas da CRPM, em maio de 1980, em Nuoro, na Sardenha¹⁷³, com o impulso do seu Secretário-Geral, Georges Pierret¹⁷⁴.

¹⁶⁹ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Sobre a Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Informação, Id. 97]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁷⁰ No âmbito do seu funcionamento, a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas conhece as seguintes comissões geográficas: Arco Atlântico; Mar Báltico; Ilhas; Inter-mediterrâneo; Mar do Norte; e Balcãs/ Mar Negro.

¹⁷¹ AMARAL, João Bosco Mota – Intervenção na Abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, Ilha de São Miguel, 18 de maio de 1989, p. 20. In: AMARAL, João Bosco Mota, *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

¹⁷² No Artigo 1.º do Estatuto da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa lê-se o seguinte: «[...] This Association aims to bring together the representatives of the Regions of Europe, in particular from the maritime periphery, who share the principle of a balanced and polycentric development of Europe, and who, in light of this, want to define and promote common interests [...]». Vide ESTATUTO da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa, aprovada na Assembleia Geral extraordinária ad CRPM em Palermo, Sicília, Itália, a 18 de outubro de 2019. [Consult. 12 de dezembro de 2021]. Disponível em: <https://cpmr.org/wpdm-package/cpmr-statutes/?wpdmdl=4744&ind=1581676791869>.

¹⁷³ *Op. Cit.*, p. 21.

¹⁷⁴ COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Por ocasião da abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Comunicação, Id. 356], maio de 1989. Acessível no Arquivo Doutor João Bosco Mota Amaral, Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, Ponta Delgada, São Miguel, Açores, Portugal.

Sem tirar da vista os interesses que as regiões periféricas e marítimas europeias defendiam conjuntamente, na Sessão Anual da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Europeia que os Açores receberam, em 1989, João Bosco Mota Amaral, à data, Presidente do Governo Regional, salientou:

«Não estamos a iniciar agora um acontecimento isolado. A Comissão das Ilhas da CRPM tem já história. Tem trabalho realizado em serviço dos povos insulares europeus. E dos próprios conceitos, culturais e políticos, e interesses que definem a Europa»¹⁷⁵.

Efetivamente, aquela reunião foi duplamente relevante: num primeiro sentido, por ter tomado lugar numa região atlântica que havia, pouco tempo antes, efetivado a sua chegada à Europa supranacional, consolidando a sua pertença às Comunidades; e num segundo sentido, por, ao recordar os importantes passos já dados no seio do seu funcionamento, ter estimulado e revigorado os propósitos comuns a todas as regiões que lá marcavam presença.

Neste contexto, dois anos depois, em abril, os Açores responderam a um questionário, apresentado pela Comissão dos Transportes da CRPM, com o intento de auscultar a realidade regional de cada RUP, membro daquele organismo. No caso dos Açores, apontaram-se as seguintes fragilidades, por ordem de importância:

«[...] distância considerável a qualquer dos Continentes entre os quais se situa; Alto custo de tarifas e fretes; Baixa frequência e irregularidade das ligações; Agravou-se as dificuldades na ordem interna numa região com 1 350 km² e 250 000 habitantes, dividida ainda estas e outras por nove ilhas mal distribuídas no oceano porque não estão necessariamente próximas para permitir ligações práticas e assíduas, nem suficientemente separadas para que um sistema de transporte seja economicamente sólido»¹⁷⁶.

Por não serem os Açores, na época, parte das Comunidades e por, conseqüentemente, não beneficiarem das vantagens da adesão, a Região encontrava-se particularmente sensível e desperta para as questões relacionadas com ajudas financeiras e com medidas de apoio à coesão territorial, tal que propõe:

¹⁷⁵ AMARAL, João Bosco Mota – *Intervenção na Abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas*, Ilha de São Miguel, 18 de maio de 1989, p. 21. In: AMARAL, João Bosco Mota, *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

¹⁷⁶ Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia – *Questionário da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Questionário, Id. 104], abril de 1982. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

«Em ilhas tão afastadas como os Açores, as regras comunitárias deveriam prever que os encargos com a mobilidade entre o território continental e as ilhas não sejam um prejuízo para estas últimas. Tal princípio já está implícito na Constituição, esperando-se que a Comunidade o compartilhe»¹⁷⁷.

De facto, os transportes são matéria que merece especial atenção por parte das ilhas: são o meio através do qual se torna possível aproximar o que a geografia aparta.

Este é, portanto, um dos fundamentos primordiais do atual Estatuto de Ultraperiferia.

Já em 1987, em ofício dirigido por João Bosco Mota Amaral a Daniel Vincent, Diretor-Geral da Comissão dos Transportes da Comissão Europeia, e a Stanley Clinton-Davis, Comissário Europeu para o Ambiente e Transportes, lê-se sobre um pedido de apoio para um estudo sobre as infraestruturas portuárias:

«It came to my knowledge that the proposal, presented by the General Directorate for Transport, in order to finance a Study Project on the Peripheral Maritime Regions' Medium Ports, has been encountering some difficulties, due to the credit restraints for the 1988 Budget. Since, this study would be of great help, not only to the Commission but also to many of the Community's less favored regions, such as the Azores, I should be very grateful, Mr. Director, if you could make the best of your efforts to assure that this study receives the financial and political attention that it deserves»¹⁷⁸.

Como vimos, os Açores cunhavam, com o que é próprio da Região, a sua visão sobre a ação da Europa perante as idiossincrasias dos territórios situados na periferia europeia.

O trabalho desenvolvido pela Comissão das Ilhas da CRPM, a qual integra a Região Autónoma dos Açores, é revelador disto mesmo: trata-se de um grupo de trabalho que reúne representantes das ilhas europeias do Atlântico e do Mediterrâneo.

Refira-se que, em abril de 1985, após a Segunda Conferência dos Poderes Locais e Regionais da Europa, a Comissão das Ilhas da CRPM, reunida em Rhodes, considerou «[...] a Declaração dos Açores como um documento fundamental para a definição de uma verdadeira política insular, quer na perspetiva nacional, quer na perspetiva europeia [...]»¹⁷⁹ e, ainda, reconheceu como «[...] fundamental o diálogo

¹⁷⁷ *Ibidem*.

¹⁷⁸ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Troca de correspondência* [Correspondência, Id.98], 1987 – 1988. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁷⁹ COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Proposta de Resolução por João Bosco Mota Amaral junto da Comissão*

das ilhas com as instituições europeias e a afetação de financeiros adequados pelos fundos da CEE [...]»¹⁸⁰.

Esta visão revela um feliz alinhamento entre as ações do CPLRE e da CRPM.

Ademais, importa salientar que, em Rhodes, na mesma ocasião, foi, igualmente, aprovada, por proposta da Região Autónoma dos Açores, uma resolução respeitante à representação das regiões insulares no Parlamento Europeu:

*«Whereas the specific problems of European islands regions ought to be given full and comprehensive consideration by the institutions of the EEC; Whereas European Parliament directly elected by citizens of the member states, is the more genuine European democratic institution; Whereas a direct and personal relationship between European MPs and their constituents is the permanent warrant of democratic representation. The islands Commission of the CPMR strongly support that those islands regions adequately be defined as electoral circumscriptions in order that they are allowed to elect their own representants to the European Parliament»*¹⁸¹.

Esta proposta representa o salto que os Açores, personificados pelo querer de João Bosco Mota Amaral, ambicionavam dar rumo à garantia de que a peculiaridade identitária e institucional das ilhas fosse acolhida no órgão representativo dos povos europeus.

A título ilustrativo, refira-se, também, a comunicação de João Bosco Mota Amaral, no âmbito da Comissão das Ilhas da CRPM, que decorreu de 13 a 15 de maio de 1987, em Douglas, Ilha de Man, sobre a proteção e a exploração dos recursos naturais das ilhas.

*«Les particularités et les problèmes de développement des îles doivent être pris en compte par les autorités nationales et par les institutions européennes. Il peut être même nécessaire de donner aux îles et aux archipels un statut spécial en vue de leur intégration économique européenne et de l'application de certaines règles communautaires»*¹⁸².

das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia [Texto aprovado, Id. 35], abril de 1985. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁸⁰ *Ibidem*.

¹⁸¹ *Ibidem*.

¹⁸² COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Por ocasião da abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Comunicação, Id. 356], maio de 1989. Acessível no Arquivo Doutor João Bosco Mota Amaral, Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, Ponta Delgada, São Miguel, Açores, Portugal.

Evidencia-se, uma vez mais, o já pretendido reconhecimento de um estatuto especial, por parte das instituições europeias, para as ilhas.

Exemplo disto, é, também, a proposta de emenda apresentada pela RAA, perante a CRPM, em Estrasburgo, entre 22 e 29 de novembro de 1985, sobre o lixo nuclear deitado ao mar.

«The Conference warn against the moves aimed at allowing such wastes to be injected into the seabed, a practice which could menace namely the insular Regions from volcanic origin. The Conference recalls the proposals made at Tenerife and at the Azores [...]»¹⁸³.

A evidente afinidade dos Açores com os recursos naturais e, em especial, com o mar, fazia-se evidenciar nas preocupações expressas pela Região no âmbito de organismos de cooperação inter-regional.

Em especial, a referência aos compromissos assumidos em Tenerife e nos Açores remetem-nos para as duas Conferências das Regiões Insulares Europeias, nas quais os Açores tiveram uma função decisiva¹⁸⁴, e que constituem pontos de referência obrigatório nesta matéria de interesses específicos insulares: as já mencionadas *Declaração de Tenerife*, de 1981, e *Declaração dos Açores*, de 1984.

A *Declaração de Tenerife* mostrou, primeiramente, que as ilhas da Europa têm interesses comuns a defender¹⁸⁵ – noção que, seguidamente, com a *Declaração dos Açores*, veio a ser reforçada.

Na ótica de João Bosco Mota Amaral,

«As ilhas, perante a Europa, reclamam apenas justiça. [...] importa obter a definição das regras adequadas para as ilhas. A justiça exige tratar de modo igual aquilo que é igual. E de modo diferente aquilo que é diferente. [...] as Regiões Insulares devem fazer questão em ser ajudadas para construir uma

¹⁸³ CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Propostas de emenda apresentadas pelos Açores à Conferência das Regiões Periféricas e Marítima da Comunidade Europeia* [Proposta, Id. 46], Estrasburgo, novembro de 1985. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁸⁴ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Discurso do Presidente do Governo Regional, em Roma, aquando da Conferência sobre As Regiões e a Unidade Europeia* [Comunicação, Id. 353], março de 1985. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁸⁵ COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Por ocasião da abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Comunicação, Id. 356], maio de 1989. Acessível no Arquivo Doutor João Bosco Mota Amaral, Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, Ponta Delgada, São Miguel, Açores, Portugal.

economia sólida. Não é justo impor as ilhas como solução única o modelo do desenvolvimento turístico [...]. Uma agricultura moderna deve ser viável também nas ilhas. As pescas do mesmo modo. [...] convém que nas ilhas haja também indústria. Para diversificar a economia e criar postos de trabalho. O crescimento do turismo tem de ser equilibrado. [...] estes pontos de vista têm de ser divulgados junto dos contros de decisão europeus, de forma enfática»¹⁸⁶.

Nas palavras do Presidente do Governo Regional dos Açores, no discurso inaugural da reunião da Comissão das Ilhas da CRPM, na Ilha de São Miguel, nos Açores, em maio de 1989, cumpria às ilhas contrariar o *fatum* ao qual a geografia as condenava.

«Ilhas de todo o mundo, uni-vos! O nosso esforço comum vale a pena! A aposta europeia é-nos também comum; temos de nos organizar para estreitar modos de cooperação interinsular; as ilhas tendem a ser esquecidas, mal-amadas, últimas a ser servidas...; as ilhas, perante a Europa, reclamam apenas justiça! [...] A nossa condição insular faz-nos solidário com todas as ilhas do mundo»¹⁸⁷.

Foi segundo esta matriz que os Açores apresentaram diversas propostas, as quais assumiram a forma de *Resolução*, designadamente, junto da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa, através da Comissão das Ilhas.

Refira-se, em primeiro lugar, a proposta açoriana de *Resolução sobre turismo integrado* nas ilhas:

«La Commission des Îles de la CRPM [...] reconnaît la nécessité de mettre en place un plan de développement pour le tourisme intégré qui prenne en compte les réalités des différentes îles. Elle recommande également l'adoption de mesures spécifiques contribuant à promouvoir certains types de tourisms écologiques, tel que l'écotourisme, qui peuvent être importants pour le développement du secteur touristique des Açores et des autres îles. Ces formes de tourisme, qui ne bénéficient d'aucune aide financière de la Communauté Européenne en matière de tourisme, pourraient contribuer à un développement équilibré et continu des écosystèmes fragiles des îles, telles que les Açores»¹⁸⁸.

Em segundo lugar, e na mesma linha, refira-se a asserção, também dos Açores, de constituição de uma rede de *expertises* em matérias de interesse regional, como forma de reconhecer a importância dos estudos realizados nas ilhas, os quais

¹⁸⁶ *Ibidem*.

¹⁸⁷ *Op. Cit.*.

¹⁸⁸ COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Resoluções adotadas por unanimidade pela Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia, em Rhodes* [Informação, Id. 68], março de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

promovem o «[...] *bom conhecimento dos seus problemas específicos e possuem experiência na matéria*»¹⁸⁹.

Ambas as propostas foram aprovadas e adotadas por unanimidade pela Comissão das Ilhas da CRPM, reunida em Rhodes, a 23 de março de 1990.

Tanto eram os Açores atentos à causa regionalista e insular, quanto era a CRPM recetiva às propostas advindas das próprias regiões.

Recorde-se que, à data, a Europa já se encontrava desperta para as reivindicações das regiões e para as preocupações advindas da ultraperiferia – vocábulo que já havia entrado na ordem do dia das instituições.

No entanto, o Direito Primário da União não concretizava os propósitos àqueles intentos associados.

Assim, prosseguiram os trabalhos, por parte das regiões, no sentido da plena e desejável concretização das suas pretensões.

Ainda em 1990, os Açores, junto com a Reunião, apresentaram uma Resolução sobre a pretendida efetivação, rápida e precisa, de uma política comunitária para as Regiões Ultraperiféricas:

*«Considérant: l'importance d'une politique communautaire pour les îles ultrapériphériques, qui prenne en compte les spécificités de ces régions insulaires; l'engagement de la Commission Européenne d'adopter les politiques communes aux spécificités des régions insulaires notamment par l'adoption de la décision sur le programme POSEIDOM et l'élaboration d'un programme adapté aux régions autonomes des Açores, Madère et Canaries; [...] La Conférence des Régions Périphériques Maritimes [...] demande que l'importance reconnue par la Communauté d'une politique communautaire intégrée pour les îles et régions ultrapériphériques se concrétise dans des délais plus rapides que ceux constatés à ce jour»*¹⁹⁰.

¹⁸⁹ *Ibidem*.

¹⁹⁰ CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – Declaração final e Resoluções Anexas da XVIII Assembleia Geral Plenária da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia [Texto aprovado, Id. 65], outubro de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

Este diploma foi votado e aprovado por unanimidade, na reunião da Assembleia da CRPM, reunida em Baule, a 4 e 5 de outubro de 1990, tendo integrado o texto da *Declaração Final* resultante daquele encontro.

Os esforços eram evidentes e as pretensões bem claras: as regiões tomavam a dianteira na defesa dos seus interesses e os Açores, neste sentido, adotavam uma posição distinta e atenta.

No entanto, foi «[...] *a partir de Maastricht sobretudo, [que] as Regiões Insulares Ultraperiféricas encontram, no seio da Europa, o lugar que por direito, lhes cabe [...]*»¹⁹¹, nas palavras do Doutor Mota Amaral.

Os trabalhos dedicados ao aprofundamento da relação entre a Europa e as regiões não podiam arrepiar caminho. Pelo contrário, os Açores e as demais regiões mantinham-se comprometidos com a causa à qual se haviam proposto: a defesa das suas pretensões próprias, advindas das respetivas especificidades, entre outras, geográficas, económicas, culturais e políticas.

Neste sentido, e no seio da CRPM, seguiam a apresentação, o debate e a adoção de propostas e resoluções sobre as mais variadas temáticas que registavam a necessária atenção a despender para com a ultraperiferia europeia.

Em 1993, os Açores, junto com a Madeira e as Canárias, propuseram um texto sobre a descarga de detritos radioativos nas águas do Atlântico Norte, temática que já havia sido abordada em 1985:

«Condamne toute tentative de création d'une zone d'immersion de déchets radioactifs ou d'autres substances dangereuses dans l'Atlantique Nord; Soutient l'interdiction prévue dans la Convention de Londres d'immersion de déchets hautement radioactifs ou autres substances dangereuses [...]»¹⁹².

¹⁹¹ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Por ocasião do encerramento do Seminário sobre Regiões Periféricas da Comunidade Europeia* [Comunicação, Id. 357], abril de 1992. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁹² CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Declaração final e Resoluções Anexas da XXI Assembleia Geral Plenária da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Diploma, Id. 309], outubro de 1993. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

A respetiva Resolução foi adotada, por unanimidade, pela Assembleia-Geral da CRPM, reunida em Saint-Malo, entre 14 e 15 de outubro de 1993.

No ano seguinte, os Açores associaram-se às regiões de Canárias, Guadalupe, Madeira, Martinica e Reunião, tendo por base o artigo 103.º A, parágrafo 2, do *Tratado de Maastricht*, para propor uma *Resolução* sobre as catástrofes naturais:

«*La Commission des îles de la CRPM, réunie à Cordoue les 7 et 8 avril 1994:*
1. *Invite la Commission Européenne à mettre en place un financement sous forme de prêts à taux bonifiés ou de fonds spécifiques permettant d'assurer la réalisation:*
a. *D'action de recherches en matière de prévention et de prévision des risques naturels majeurs,*
b. *D'échanges liés à la coopération scientifique inter-îles,*
2. *D'équipement de laboratoires spécialisés dans les îles, effectuant des travaux dans ce domaine. Demande que des mécanismes financiers appropriés soient mis en place d'urgence en faveur de la reconstruction des régions touchées par des catastrophes naturelles.*
3. *Sollicite que la Commission Européenne étudie les moyens, tout à la fois efficaces et compatibles avec la faiblesse de revenus des exploitations agricole, de garantir celles-contre les risques naturels majeurs et notamment contre les risques cycloniques et les tempêtes tropicales»¹⁹³.*

O texto foi aprovado, também, por unanimidade, em sede de reunião da Comissão das Ilhas, a qual decorreu a 7 e 8 de abril de 1994, em Corfu.

É de notar, sobretudo, a forma como as propostas dos Açores eram acolhidas pelas demais regiões. Sendo as matérias apresentadas de reconhecido interesse para as partes envolvidas, a aprovação por unanimidade sublinha a concordância entre as regiões sobre as moções apresentadas pelos Açores.

A Comissão das Ilhas assumiu importantes funções no decurso dos trabalhos que levaram ao reconhecimento e à instituição do Estatuto de Ultraperiferia, tal que era proponente de diversas resoluções no seio da CRPM.

¹⁹³ COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Resoluções adotadas pela XIV Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Proposta, Id. 308], abril de 1994. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

Tome-se como exemplo a *Resolução sobre o Ordenamento do Território* e a emenda proposta pela Comissão das Ilhas, em outubro de 1996, à data, presidida por João Bosco Mota Amaral:

«A special place should be reserved for the islands, given the nature of the handicap as well as the wealth and fragility of their natural and cultural heritage. The recognition of insularity should be reflected in the adoption of conscious policies including, among others, the adjustment of Community legislation; Similarly, considerations on special planning and management should take into account what the ultraperipheral regions have to offer to the Union; These regions, at the interface of European and non-European geographic areas, need a specific approach, which takes account of geographic, geopolitical, economic, social, and environmental parameters, in order to promote their endogenous development and the place of the European Union in the world»¹⁹⁴.

A Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa acompanhou, também, os trabalhos das Conferências Intergovernamentais para a revisão dos Tratados, além dos trabalhos desenvolvidos para a adoção de resoluções e posturas comuns.

Para tal, assumiam as próprias regiões um papel fundamental na comunicação dos propósitos que defendiam, junto dos organismos de cooperação inter-regional. Nesta missão de concertação, os Açores tomaram a dianteira aquando da CIG 1996, a qual visava transpor o espírito da *Declaração n.º 26.º* para um artigo próprio do *Tratado* em revisão.

A este propósito, tome-se, como exemplo, a seguinte comunicação, endereçada pela Região Autónoma dos Açores, às demais regiões:

«Aproximando-se o Conselho Europeu de Cannes, é indispensável que façamos todos fortes diligências junto dos nossos respetivos governos nacionais, a fim de que a questão da ultraperiferia seja mantida na agenda da União; Julgo que conviria, também, fazermos diligências junto dos nossos deputados no Parlamento Europeu; E, ainda, escrevermos a transmitir a posição em que assentamos, ao Presidente da Comissão, à Comissária de Política Regional e ao Diretor Geral correspondente; Porque o Conselho Económico e Social também tem apoiado as medidas específicas para as Regiões Ultraperiféricas, sugiro, também, um diligência junto do respetivo

¹⁹⁴ CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – Projeto de Resoluções apresentadas à XXI Assembleia Geral Plenária da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia [Proposta, Id. 316], Saint-Malo, outubro de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

Presidente; E o mesmo, claro está, quanto ao Presidente do Comité das Regiões»¹⁹⁵.

Convictos do interesse que os trabalhos da CRPM conheçam para os povos e para as regiões insulares europeias, e empenhados em participar nestes frutíferos diálogos, os Açores desempenharam um indispensável papel no fomento e efetivação da cooperação entre as ilhas da Europa.

5.3. Na Conferência dos Presidentes de Governo das Regiões Ultraperiféricas

A CPRUP – Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia é a principal estrutura de cooperação política e técnica entre os Presidentes dos órgãos executivos das Regiões Ultraperiféricas dos Açores, das Canárias, de Guadalupe, da Guiana, da Madeira, da Martinica, da Reunião e de Saint-Martin.

A Conferência define as orientações da cooperação das Regiões Ultraperiféricas. Os seus objetivos essenciais passam: pela coordenação de uma ação conjunta e pela adoção de posições comuns na defesa dos interesses da ultraperiferia, perante a União Europeia; pelo reforço da ação europeia, no que se refere às RUP, com base nas disposições dos Tratados; pela defesa dos interesses comuns da ultraperiferia em todas as organizações europeias e internacionais com vocação regional nas quais têm representação; e pelo estímulo à cooperação entre as RUP, no âmbito de projetos de cooperação conjunta.

A CPRUP é, no âmbito da cooperação inter-regional europeia, o organismo especialmente dedicado à ultraperiferia, pela voz das regiões abrangidas por aquele Estatuto.

Assim, entende-se assumir particular interesse para a presente análise, estudar a forma como, no seio da Conferência, foi trabalhada a evolução do Estatuto de Ultraperiferia, com especial enforque no contributo dos Açores para o efeito.

¹⁹⁵ COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *A propósito dos trabalhos empenhados para o reconhecimento do artigo dedicado à ultraperiferia europeia* [Correspondência, Id. 212]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

Marca o início desta jornada o encontro dos Presidentes de Governo das RUP, em Point-à-Pitre, em Guadalupe, em março de 1995, aquando do qual foi assinado o *Protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia*, pelas regiões dos Açores¹⁹⁶, Madeira, Canárias, Guadalupe, Martinica e Reunião.

Num período de intensas movimentações compenetradas com a defesa da ultraperiferia, a CPRUP vem afirmar-se, ao nível da cooperação inter-regional, um fórum especialmente dedicado à concertação política entre os executivos das Regiões Ultraperiféricas.

Com efeito, o artigo 1.º do *Protocolo* estabelece que «[...] as *Partes Contratantes comprometem-se a informar e consultar-se mutuamente sobre qualquer questão da sua ação exterior que tenha um interesse comum para todas ou algumas delas*»¹⁹⁷.

De acordo, ainda, com o citado *Protocolo*: «[...] as *autoridades que o assinaram reunir-se-ão uma vez por ano para proceder ao balanço anual e estabelecer as orientações futuras da cooperação inter-regional*»¹⁹⁸.

Afirmava-se, pelos Açores, a pertinência do conceito de ultraperiferia, definido na *Declaração n.º 26.º*, anexa ao *Tratado de Maastricht*, no contexto vivido na antecâmara do aprofundamento e alargamento da União Europeia.

Na *Declaração de Point-à-Pitre*, as regiões haviam exprimido a

«[...] *necessidade de se obter, aquando da CIG 96, garantias jurídicas de compensação e de adaptação, tendo em conta as realidades e especificidades regionais, por forma a permitir a aproximação aos níveis de desenvolvimento médio da Comunidade, previsto na Declaração n.º 26.º, conforme o princípio da Coesão Económica e Social*»¹⁹⁹.

¹⁹⁶ João Bosco Mota Amaral, à data, Presidente do Governo Regional dos Açores foi quem, pela Região Autónoma dos Açores, assinou o Protocolo.

¹⁹⁷ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Encontro entre os Presidentes do Governo das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia* [Informação, Id. 227], março de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

¹⁹⁸ *Ibidem*.

¹⁹⁹ *Ibidem*.

Para tal, entendiam as regiões como sendo fundamental a inclusão de um novo artigo no *Tratado de Maastricht*, no sentido de reforçar e garantir os direitos adquiridos, em termos de Estatuto das RUP no seio da União Europeia²⁰⁰.

Era, já, reconhecida, pelas regiões, a importância significativa da abertura dada, ao nível comunitário, para a inclusão, na ordem do de trabalhos da CIG de 1996, da revisão do Estatuto das RUP, graças ao apoio dado pelos Estados Membros.

Não obstante, importava concretizar estas pretensões.

Em linha com o já referido, é relevante referir que, em novembro de 1993, por iniciativa do Ministro francês do Ultramar, Dominique Perben, foram levadas a efeito as Jornadas de Estudo sobre as Regiões Ultraperiféricas, em Estrasburgo.

Na ocasião, foi aprovado o texto de um artigo, junto com um protocolo, a serem positivados no novo Tratado. Os designados *Artigo X* e *Protocolo Y* conheciam a seguinte redação:

«ARTIGO X:

As disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia, e do direito derivado, aplicam-se de pleno direito às Regiões Ultraperiféricas (Departamentos franceses do Ultramar, Açores, Madeira e ilhas Canárias); todavia, para ter em conta as realidades destas regiões, o Conselho pode determinar condições especiais de aplicação do presente Tratado e adota as medidas específicas de direito derivado a seu favor, sob proposta da Comissão e conforme o procedimento previsto no artigo 198B, após consulta do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, na medida em que exista e quando existir uma necessidade objetiva de tomar tais medidas. Estas devem nos termos do Protocolo Y, possibilitar que estas regiões consigam atingir o nível económico e social médio da Comunidade. As disposições do direito derivado, relativas às Regiões Ultraperiféricas atualmente em vigor, continuarão a aplicar-se.

PROTOCOLO Y:

Reconhecendo que estas dificuldades específicas implicam o reforço do apoio da Comunidade Europeia, para garantir que estas regiões participem plenamente na dinâmica do Mercado interno e da União Económica e Monetária;

Declarando a sua convicção de que este apoio deve continuar a traduzir-se para além das intervenções dos fundos estruturais [...];

²⁰⁰ *Ibidem.*

Declarando a sua convicção de que estas medidas específicas, que visam compensar desvantagens estruturais, devem assumir um carácter duradouro;

Recordando que o artigo X do Tratado estabelece a base jurídica para determinar as condições especiais para a sua aplicação nas Regiões Ultraperiféricas e para a adoção de medidas derivadas específicas;

Reconhecendo que as Regiões Ultraperiféricas sofrem de um atraso estrutural significativo, agravado por vários fenómenos (grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, dependência económica de alguns produtos), nomeadamente a persistência e acumulação, prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social;

Reconhecendo que estas dificuldades específicas requerem um apoio reforçado da Comunidade Europeia para garantir que estas regiões beneficiem plenamente do impulso do mercado interno e da União Económica e Monetária;

Reconhecendo que estas Regiões Ultraperiféricas, devido à sua grande distância, não beneficiam das mesmas condições que as existentes no resto da Comunidade;

Concordam que, para além das intervenções dos Fundos Estruturais e dos restantes instrumentos financeiros de apoio regional a favor das regiões estruturalmente desfavorecidas, este apoio deve traduzir-se numa adaptação das políticas comuns à realidade regional;

Concordam que é necessário aplicar medidas específicas destinadas a compensar as desvantagens estruturais destas regiões;

Comprometem-se a continuar e fortalecer as ações no âmbito dos programas POSEI e, em particular, nos setores de fornecimento de matérias-primas e de bens de consumo essenciais;

Acordam que as condições especiais aplicáveis às Regiões Ultraperiféricas podem dizer respeito, em particular, às seguintes políticas, como instrumentos privilegiados para o desenvolvimento económico dessas regiões:

- a. Políticas aduaneiras e comerciais, nomeadamente no âmbito das zonas francas;*
- b. Política fiscal, com o objectivo de garantir os meios para um desenvolvimento harmonioso e homogéneo assente na produção local e na promoção do investimento nestas regiões;*
- c. Políticas agrícolas e pesqueiras, de forma a apoiar a sua produção e promover os esforços de modernização e diversificação no quadro do desenvolvimento sustentado;*

Expressam a sua vontade de ter em conta condições de acesso adequadas às suas características específicas em todos os programas horizontais comunitários e, em particular, os relativos à Sociedade da Informação,

Energia, Ambiente, Formação Profissional e Apoio à Investigação e Desenvolvimento *Tecnológico;*

Reconhecem a necessidade de ter em conta as particularidades de cada uma destas regiões no que respeita ao regime de auxílios estatais, nomeadamente para permitir compensar os custos adicionais decorrentes do transporte de pessoas e bens e da promoção das atividades empresariais;

Acordam em prosseguir e reforçar as ações iniciadas no quadro dos programas *POSEI* *[...];*

Reconhecem a necessidade de derrogações no domínio da fiscalidade [...];

Declaram que as zonas francas constituem um apreciável instrumento de desenvolvimento económico que deve continuar a ser apoiado [...];

Constatam a importância económica e social dos setores da agricultura e da pesca nestas regiões, e comprometem-se a apoiar as filiais tradicionais [...];

Declaram a sua vontade de facilitar o acesso preferencial destas regiões a todos os programas horizontais comunitários [...];

Reconhecem a necessidade de ajustar o acervo comunitário em matérias de auxílios de estado às especificidades das empresas regionais [...];

Reconhecem a necessidade de acompanhar de perto os progressos realizados por estas regiões, face ao objetivo da consecução de um nível económico e social médio da Comunidade, e a sua vontade em analisar todas as medidas complementares que, para tal fim, se venham a revelar necessárias;

Acordam em anexar o presente Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia»²⁰¹.

Este foi, por certo, um passo significativo para o avançar da preparação da revisão do *Tratado de Maastricht*. Contudo, na ambiciosa visão da paradiplomacia regional açoriana:

«A proposta de artigo aprovada nas jornadas de Estrasburgo sobre as RUP constitui um elemento fundamental, mas insuficiente [...] na perenização a nível constitucional, de um estatuto específico para estas regiões»²⁰².

Entende-se que a proposta em questão se reveste de especial interesse para o decurso dos trabalhos, porquanto preconiza quatro dimensões essenciais.

²⁰¹ COMITÉ TÉCNICO – *Linhas de orientação para a revisão do Tratado de Maastricht* [Informação, Id. 179], janeiro de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²⁰² *Ibidem*.

Em primeiro lugar, a moção atende à inexistência, à data, de uma base jurídica específica no *Tratado*, para a Madeira, os Açores, as Canárias e para as regiões francesas.

Saliente-se que os departamentos do ultramar francês, disponham, já, no n.º 2 do artigo 227.º de uma referência específica que salvaguardava a aplicação das disposições do *Tratado* àquelas regiões²⁰³. No entanto, considerava-se desatualizada e deficitária aquela referência, face às aspirações daquelas regiões.

Em segundo lugar, a moção estabelece o procedimento de codecisão para aprovação das futuras propostas relacionadas com as Regiões Ultraperiféricas, entre o Conselho e o Parlamento Europeu.

Em terceiro lugar, a moção identifica *de jure* as RUP e estabelece um objetivo que as medidas específicas de direito derivado, deverão procurar realizar: possibilitar que as RUP consigam atingir o nível económico e social médio da Comunidade.

Por fim, a moção vem consolidar as medidas já adotadas em prol das RUP.

Não obstante, as fragilidades que a proposta comportava levaram os Açores a assumir a sua insuficiência.

Isto porque: em primeiro lugar, ambos os artigo e protocolo propostos admitem apenas a possibilidade de adoção de medidas específicas, mas não preveem os critérios de oportunidade e de substância que hão de presidir à apresentação de tais

²⁰³ No n.º 2 do artigo 227.º do *Tratado de Maastricht*, lê-se o seguinte: «No que diz respeito aos departamentos franceses ultramarinos, as disposições especiais e gerais do presente *Tratado* relativas:

- À livre circulação de mercadorias;
- À agricultura, com exceção do disposto no n.º 4 do artigo 40º;
- À liberalização dos serviços;
- Às regras de concorrência;
- Às medidas de proteção previstas nos artigos 109ºH, 109º-I e 226º;
- Às Instituições;

são aplicáveis a partir da entrada em vigor do presente *Tratado*.

As condições de aplicação das demais disposições do presente *Tratado* serão determinadas o mais tardar dois anos após a sua entrada em vigor, por meio de decisões do Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão. As Instituições da Comunidade zelarão por que, no âmbito dos procedimentos previstos no presente *Tratado*, e designadamente no seu artigo 226º., se torne possível o desenvolvimento económico e social dessas regiões». Vide *Tratado de Maastricht*. TRATADO da União Europeia, 1992. [Consult. 21 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11992M/TXT&from=PT>.

medidas; em segundo lugar, os artigo e protocolo não preveem um compromisso de ação por parte das instituições comunitárias a bem das Regiões Ultraperiféricas.

Compreende-se que, no entender da RAA, as iniciativas comunitárias levadas a efeito até ao momento, não haviam sido suficientes para garantir que as regiões atingissem o nível económico e social médio da Comunidade.

Esta é uma noção bastante presente no memorando elaborado pela Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa do Governo Regional dos Açores, em janeiro de 1996²⁰⁴.

Neste sentido, a Região, em reunião do Comité Técnico da CPRUP, no mesmo mês, advogava:

«1. Ao promover a defesa da inserção de um novo artigo [...] as regiões devem ter em devida conta que poderão ser tidas em consideração outras soluções jurídicas que venham a dar resposta aos problemas das Regiões Ultraperiféricas.

2. Em qualquer caso, o quadro jurídico negociado, deverá assegurar os seguintes objetivos:

- a. A consolidação do estatuto ultraperiférico destas regiões, reconhecendo o carácter permanente dos handicaps destas regiões e a necessidade de medidas específicas;*
- b. A proteção dos setores da agricultura, pescas, ambiente, energia, transportes e património;*
- c. O desenvolvimento das atividades artesanais, industriais e de serviços criadores de emprego;*
- d. O desenvolvimento das zonas francas;*
- e. O desenvolvimento da tecnologia;*
- f. O regime fiscal adequado ao desenvolvimento destas regiões.*

3. Ao promover a negociação, as regiões, devem assegurar como limites mínimos satisfatórios, que a atuação das instituições comunitárias seja no sentido de:

- a. Promover todos os meios adequados que conduzam ao seu crescimento económico e social;*
- b. Reforçar, mediante ações individuais e coletivas, os programas POSEI [...];*
- c. Promover, quando necessário, derrogações no âmbito da fiscalidade [...];*

²⁰⁴ Op. Cit..

- d. Promover condições favoráveis de acesso aos programas horizontais comunitários [...];
- e. Apoiar as zonas francas mediante a adoção de ações apropriadas;
- f. Apoiar e favorecer as fileiras tradicionais bem como os esforços de diversificação e de adaptação dos esforços de pesca aos recursos próprios de cada região»²⁰⁵.

Tendo por base o trabalho já realizado, e reunido o consenso entre as regiões sobre a exiguidade da proposta saída das Jornadas de Estudos sobre as Regiões Ultraperiféricas, a Conferência dos Presidentes das RUP, procurou avançar com um novo parecer.

Em março de 1996, na CPRUP, reunida no Funchal, os Açores foram representados por Alberto Romão Madruga da Costa, que havia assumido funções, enquanto Presidente do Governo Regional, em outubro de 1995.

Na ocasião, a RAA anunciou ter comunicado ao Governo português as pretensões das regiões manifestadas na Conferência, e comunicou os resultados dos trabalhos do grupo da CPRUP, ao qual pertencia, dedicado à reflexão para a preparação para a Conferência Intergovernamental de 1996.

Foi aprovado um novo texto de artigo, capaz de preencher as lacunas deixadas em aberto pelo aprovado pelas Jornadas:

«Les dispositions de la traite instituant la Communauté Européenne et du droit dérivé s'appliquent aux RUP (Açores, Madeira, Canaries, Guadeloupe, Guyane, Martinique, Réunion).

Toutefois, le Conseil, pour tenir compte des réalités et des spécificités de ces régions, adopte des mesures particulières en leur faveur et détermine les conditions spéciales de mise en œuvre des politiques communes, selon la procédure prévue à l'article 189B, éta prés consultation du Comité Economique et Social, et du Comité ces Régions, dans la mesure et aussi longtemps qu'il existe un besoin objectif de prendre de telles dispositions.

Celles-ci doivent répondre, notamment, à l'objectif de la cohésion économique et sociale visé par les articles 130A et suivants de la Traite. Les dispositions du droit dérivé relatives aux régions ultrapériphériques, actuellement en vigueur, restent d'application.

²⁰⁵ *Ibidem.*

La Commission proposera au Conseil les conditions de mise en œuvre du présente article»²⁰⁶.

O texto em questão atende aos quatro objetivos que acompanham e orientam, transversalmente, a defesa da ultraperiferia, através da inclusão do respetivo Estatuto nos Tratados da União.

A saber: o reforço do conceito de ultraperiferia, definido pela *Declaração n.º 26.º*, anexa ao *Tratado de Maastricht*, o qual visa manter o apoio concedido pela União Europeia ao nível da política regional e da coesão económica e social; a adaptação de políticas comuns que levem em conta a realidade regional; a possibilidade de derrogação de medidas específicas, capazes de atender às necessidades de desenvolvimento das regiões; a integração do ambiente geográfico específico das RUP no quadro da política de cooperação da União.

Com efeito, esta era uma proposta coincidente com os objetivos que os Açores haviam desenhado para o reforço das garantias jurídicas das Regiões Ultraperiféricas, por parte da União Europeia.

O texto seguiu um conjunto de pressupostos que, posteriormente, reconhecidos pelas regiões, pelos Estados e pela própria União Europeia, serviram de base para a que veio a ser a leitura definitiva do artigo do *Tratado de Amesterdão*, dedicado à ultraperiferia europeia.

Com efeito, os Açores consideravam, a proposta de articulado, uma «[...] *adequada* [...] *base de trabalho*»²⁰⁷.

Tendo isto em consideração, a RAA endereçou aquele texto a diversas entidades, de entre as quais se encontravam os deputados portugueses ao Parlamento Europeu, solicitando que apoiassem esta pretensão das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

²⁰⁶ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Encontro entre os Presidentes do Governo das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia* [Informação, Id. 227], março de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²⁰⁷ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Comentários da Região Autónoma dos Açores ao Documento elaborado pela Secretaria de Estado para a União Europeia do Governo Espanhol sobre o projeto de Artigo relativo às Regiões Ultraperiféricas no Tratado da União Europeia* [Informação, Id. 223], agosto de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

Com efeito, o Parlamento Europeu, a 13 de março de 1996, através do seu parecer sobre a Conferência Intergovernamental que se preparava, assinalou, nas suas considerações que:

«O Tratado deve incluir ainda, uma disposição pela qual se conceda um tratamento diferenciado e específico às Regiões Ultraperiféricas tendo em conta a sua situação geográfica particular, a fragmentação dos seus mercados insulares e a sua falta de recursos naturais e de capital»²⁰⁸.

A RAA, reiteradamente, sublinhava a importância de consolidar a posição comum sobre os objetivos e sobre as formas de atuação das autoridades regionais que almejavam assegurar e nutrir o seu Estatuto de Ultraperiféricas.

E, neste sentido, a Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas assumiu um papel determinante, por ter sido conciliadora das perspetivas e dos interesses de cada uma das RUP, tanto que dos seus trabalhos resultou uma proposta de redação do artigo que consagra o Estatuto de Ultraperiferia no texto dos Tratados da União²⁰⁹.

Com efeito, o contexto da cooperação inter-regional foi fulcral para o surgimento, evolução e concretização do Estatuto de Ultraperiferia. Este percurso encontra, na subsidiariedade, o seu fator impulsionador e, na paradiplomacia, o seu fator legitimador.

²⁰⁸ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *III Jornadas Parlamentares Madeira – Açores – Canárias* [Informação, Id. 180], Funchal, abril de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²⁰⁹ Conforme já exposto, no n.º 2 do artigo 227.º do *Tratado de Amesterdão* lê-se o seguinte: «2. O disposto no presente Tratado é aplicável aos departamentos franceses ultramarinos, aos Açores, à Madeira e às ilhas Canárias. Todavia, tendo em conta a situação social e económica estrutural dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adotar medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação do presente Tratado a essas regiões, incluindo as políticas comuns. O Conselho, ao adotar as medidas pertinentes a que se refere o parágrafo anterior, terá em consideração domínios como as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da Comunidade. O Conselho adotar as medidas a que se refere o segundo parágrafo tendo em conta as características e os condicionalismos especiais das Regiões Ultraperiféricas, sem pôr em causa a integridade e a coerência do ordenamento jurídico comunitário, incluindo o mercado interno e as políticas comuns». Vide *Tratado de Amesterdão*. TRATADO de Amesterdão, 1996. [Consult. 20 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A11997D%2FTXT>.

As temáticas tratadas em contexto inter-regional apontam, precisamente, para as prioridades identificadas para as RUP: desde os transportes, passando pela agricultura, pelas pescas, pelo turismo, pelos fundos estruturais, até à representação insular e regional, a nível comunitário.

Os Açores, conforme explanado, desempenharam um papel ativo na concertação, neste contexto, do pretendido para a ultraperiferia europeia.

Capítulo 6

6. No contexto nacional

Os Açores, enquanto região dotada de poderes autonómicos, participa, ativa, empenhada e paradiplomáticamente, junto das instâncias nacionais.

«Predispostos em recusar a ser os eternos irmãos pobres, longe dos centros de decisão, os grupos, portadores de uma identidade própria, impulsionados pelas diferenças geográficas, económicas, sociais e culturais, reivindicam perante o Poder central direitos que jamais lhes haviam sido reconhecidos»²¹⁰.

Assim, a autonomia regional açoriana, assente no já apresentado *Estatuto Político-Administrativo*, conhece particulares características que legitimam e encorajam a Região a intervir, junto das instâncias nacionais, quando se tratam matérias do interesse próprio dos Açores.

Com base neste pressuposto, e em complementaridade ao já mencionado, no que respeita aos assuntos europeus, os Açores fizeram valer a sua posição junto das autoridades portuguesas, em especial, junto do MNE – Ministério dos Negócios Estrangeiros, departamento do Governo português responsável pela formulação, coordenação e execução da política externa do país.

No caso aqui em estudo, o MNE constitui-se o ponto focal da comunicação a nível nacional das pretensões registadas a nível regional e projetadas a nível comunitário.

Sublinhe-se que a Região Autónoma dos Açores havia participado ativamente no processo de integração de Portugal nas Comunidades Europeias: desde o pedido de

²¹⁰ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *A Regionalização em Portugal, numa Perspetiva Europeia* [Informação, Id. 342]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

adesão²¹¹, passando pelo desenrolar do processo negocial²¹², até à assinatura do *Tratado de Adesão de Portugal e Espanha às Comunidades Europeias*²¹³.

De entre as diversas funções de participação na atividade do Estado, atribuídas às regiões autónomas, afigura-se relevante a participação nas negociações de Tratados e Acordos internacionais que diretamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes.

Com particular atenção, e dando continuidade aos esforços subsidiários e paradiplomáticos levados a efeito, a Região acompanhou, também, as Conferências Intergovernamentais para a Revisão dos Tratados.

A CIG para a revisão do *Tratado de Maastricht* assumiu particular relevância pelos trabalhos dedicados à inclusão do Estatuto de Ultraperiferia no articulado dos Tratados da União Europeia.

Por este motivo, este capítulo dedica maior atenção à forma como a Região Autónoma dos Açores seguiu, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a posição portuguesa adotada no âmbito da Conferência Intergovernamental de 1996.

Desde logo, refira-se que, no âmbito da preparação para a CIG 1996, em comunicação da RAA, junto do Primeiro-Ministro Aníbal Cavaco Silva, João Bosco Mota Amaral refere:

²¹¹ A adesão de Portugal à CEE – Comunidade Económica Europeia foi pedida a 27 de março de 1977, pelo Presidente do I Governo Constitucional, Mário Soares, e foi cuidadosamente preparada por José Medeiros Ferreira, que desempenhava funções enquanto Ministro dos Negócios Estrangeiros, durante a vigência do I Governo Constitucional.

²¹² A 17 de outubro de 1978, iniciaram-se as negociações para a adesão de Portugal às Comunidades Europeias, que conheceram o seu término a 30 de março de 1985. Num processo que levou oito anos de delonga, procurou-se atender às particularidades da realidade portuguesa, a fim de proporcionar ao Estado português – e às suas Regiões Autónomas – uma integração plena. Neste sentido, importa, em específico, destacar a importância que a Comissão para a Integração Europeia e os trabalhos desenvolvidos no seu seio, assumiram para a aproximação das realidades nacional e regional ao quadro europeu, num atento e harmonioso percurso.

²¹³ A 12 de junho de 1985, Mário Soares, Rui Machete, Jaime Gama e Ernâni Lopes, assinam o *Tratado de Adesão*, em Lisboa, no Mosteiro dos Jerónimos. Portugal tornava-se, então, membro das Comunidades, onde conhecia a concretização da sua vocação democrática e europeia. A preconização da integração dos dois arquipélagos portugueses no processo negocial fazia prever a sua plena integração no projeto europeu. Fazendo jus à voz autónoma dos Açores, a 10 de agosto de 1985, a sua Assembleia Regional pronuncia-se, favoravelmente, através de Resolução, em relação à aprovação para ratificação, por parte da Assembleia da República, do *Tratado Relativo à Adesão da República Portuguesa à Comunidade Económica Europeia e à Comunidade Europeia de Energia Atómica*, bem como do *Acordo Relativo à Adesão de Portugal à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço*, congratulando-se, igualmente, pela adesão de Portugal às Comunidades Europeias.

«Bem conhece Vossa Excelência o percurso das Regiões Ultraperiféricas no seio da Comunidade Europeia, já que teve pessoalmente a iniciativa da abordagem específica da respetiva problemática na Cimeira de Rhodes. A Declaração n.º 26, anexa ao Tratado de Maastricht, leva, também, a marca pessoal de Vossa Excelência, no seguimento do alerta que lhe dirigi. É tempo de dar um passo mais decisivo, nesta matéria! A experiência dos últimos anos demonstra ser necessário que o valor jurídico do compromisso de Maastricht seja reforçado, incluindo-se no próprio texto do Tratado um preceito que recolha o espírito da mencionada Declaração. [...]. Rogo a Vossa Excelência que o Governo Português se empenhe denotadamente e desde a primeira hora, na promoção e defesa deste objetivo, que, para a RAA, é considerado fundamental. Em especial, rogo a Vossa Excelência que o representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros no Grupo dos Peritos que vai começar a preparar a revisão dos tratados, seja devidamente instruído para defender este ponto de vista e a correspondente proposta concreta»²¹⁴.

A citação retirada da comunicação supramencionada assume dupla importância para os assuntos em questão: se, por um lado, os Açores identificam a pertinência da proposta já apresentada pelo, à data, Primeiro-Ministro português, de uma salvaguarda jurídica que consagrasse a premência de atender às particulares necessidades de algumas regiões europeias²¹⁵, também, por outro lado, instam a que as autoridades portuguesas deem continuidade a este valioso trabalho, empenhando-se na concretização do pretendido.

Com efeito, a *Estratégia Política de Portugal para a CIG de 1996* veio a confirmar as pretensões registadas, respeitando o princípio basilar da coesão, enquanto condição *sine qua non* para o desenvolvimento das regiões periféricas da Europa.

Segue-se um excerto da referida *Estratégia*, conforme aprovada em Conselho de Ministros:

«Consideramos ainda que a União deve prestar uma atenção acrescida às questões de natureza ambiental, que crescentemente se constituem como centrais nas preocupações dos cidadãos, compatibilizando-as com outras dimensões da ação da União e, nomeadamente, articulando-as de forma coerente as com políticas de coesão [...]. Tendo em atenção a especificidade das questões que afetam determinadas zonas da União, por virtude da sua

²¹⁴ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *A propósito dos trabalhos em prol de um artigo dedicado à ultraperiferia europeia* [Correspondência, id. 212]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²¹⁵ O apelo de Aníbal Cavaco Silva, no Conselho Europeu de Rodes, em 1988 foi um marco significativo para o processo de reserva de um lugar, para as regiões, de expressão e afirmação própria. Vide VALENTE, Isabel Maria Freitas – *Regiões Ultraperiféricas da União Europeia. Reflexões de um debate em aberto*. In: VALENTE, Isabel, Maria Freitas; HERNÁNDEZ, Aurelio Velázquez (org.) – *Portugal, Espanha e o Atlântico – I*, Euro-Atlântico: Espaço de Diálogos, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra – IUC, 2019.

situação periférica e dos efeitos da mesma sobre as respetivas condições de desenvolvimento, o nosso país entende que o Tratado revisto deveria consagrar uma atenção mais substancial às Regiões Ultraperiféricas»²¹⁶.

Registe-se que Portugal, embora nesta primeira abordagem estratégica tenha optado por apenas identificar como necessária uma maior atenção para com as RUP²¹⁷, posteriormente, vem reivindicar a inclusão de um artigo dedicado àquelas regiões, às suas fragilidades e à forma como devem ser atendidas a nível europeu.

Não obstante, além de na coesão económica, social e política, também, na subsidiariedade se fundou a posição portuguesa no seio da Conferência Intergovernamental de 1996.

«Portugal defende um conceito de subsidiariedade dinâmico e positivo, que funcione como um critério racional de distribuição do exercício de competências, contribuindo para a natural evolução da Comunidade [...]. Julgamos que a subsidiariedade não deve ser utilizada como um travão à evolução da União, mas, ao invés deve ser um critério racional que permita que o exercício das competências se efetue ao nível mais eficaz e adequado para a prossecução dos objetivos pretendidos»²¹⁸.

Com base naqueles pressupostos, Portugal firmou a sua posição relativa à introdução, nos Tratados Europeus, de disposições relativas ao Estatuto de Ultraperiferia.

Aquela derivava da necessidade amplamente observada de aprofundamento da estratégia comunitária para com as regiões situadas na periferia da Europa, por forma a ter «[...] em melhor consideração as suas especificidades e necessidades, que

²¹⁶ MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – *Extrato do Documento sobre a Estratégia Política de Portugal para a Conferência Intergovernamental de 1996, aprovado em Conselho de Ministros* [Informação, Id. 203]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²¹⁷ Portugal, em reunião da Comissão Interministerial dos Assuntos Comunitários, de 8 de setembro de 1995, não obstante ter indicado ser possível atender às pretensões da Região Autónoma dos Açores e das demais Regiões Ultraperiféricas, relativamente às garantias jurídicas do Estatuto de Ultraperiferia, indicou que os Estados-Membros não se mostravam muito favoráveis a um aumento dos poderes do Comité das Regiões, admitindo-se, apenas, a possibilidade de alargamento das matérias a consulta, e de o dotar de um aparelho administrativo específico. *Vide COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – Informação n.º 15/1995* [Informação, Id. 215], 1995. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²¹⁸ MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – *Portugal e a Conferência Intergovernamental para a Revisão do Tratado da União Europeia* [Informação, Id. 202], Lisboa, março de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal. 202

atualmente, não encontram resposta adequada nos instrumentos comunitários existentes»²¹⁹.

Assim, afigurou-se essencial, para Portugal, a abordagem desta questão na Conferência Intergovernamental:

«Tendo em vista a inclusão de um novo artigo no Tratado que consagre o conceito de ultraperiféricidade e que possibilite uma intervenção adequada e coerente da União Europeia, em respeito pelo princípio da coesão económica e social, a favor das Regiões Ultraperiféricas.

Em face do que procede, e em plena coerência com a razões políticas que conduziram em Maastricht à adoção da Declaração n.º 26 anexa ao TUE, propõe-se a introdução no texto de um artigo formalizado o estatuto jurídico específico já hoje reconhecido às Regiões Ultraperiféricas, completado por um Protocolo que estabelece as disposições de aplicação»²²⁰.

Portugal, tendo recebido por parte da Região Autónoma dos Açores a comunicação que inscrevia a pertinência da proposta adotada pela CPRUP no Funchal, atendeu à já alcançada concordância entre as regiões no que respeita à proposta de texto para o novo artigo, conforme apresenta o capítulo seguinte desta dissertação.

Na sequência, o Governo português adotou uma posição favorável à seguinte proposta de artigo – *Artigo A* – e de protocolo – *Protocolo B* – para as RUP:

«ARTIGO A:

As disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do direito derivado aplicam-se às Regiões Ultraperiféricas (Departamentos franceses Ultramarinos, Açores, Madeira e ilhas Canárias).

Contudo, tendo em conta os fenómenos cuja constância e acumulação (grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, dependência económica em relação a alguns produtos) prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social, o Conselho, sob proposta da Comissão, determina as condições especiais para a aplicação das políticas comuns, segundo os respetivos procedimentos previstos no Tratado, e adota outras medidas específicas a seu favor, de acordo com o procedimento previsto no artigo 189.º B.

As disposições complementares relativas à aplicação deste artigo figuram no Protocolo B.

PROTOCOLO B:

Recordando que o artigo A do Tratado estabelece a base jurídica para determinar as condições especiais da sua aplicação nas RUP e para a

²¹⁹ *Ibidem.*

²²⁰ *Ibidem.*

adoção de medidas específicas de Direito derivado.

Reconhecendo que as RUP sofrem de um atraso estrutural importante, agravado por diversos fenómenos (grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, dependência económica em relação a alguns produtos), cuja constância e acumulação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social, exigindo estas dificuldades específicas um apoio reforçado da Comunidade Europeia.

Reconhecendo que as RUP, devido ao seu grande afastamento, não beneficiam das mesmas condições das do resto da Comunidade:

- 1. Comprometem-se a prosseguir e a reforçar as ações no quadro dos Programas POSEI em todos os seus domínios;*
- 2. Acordam que, além das intervenções dos Fundos Estruturais e dos restantes instrumentos financeiros, aquele apoio deverá traduzir-se por uma ponderação adequada da realidade regional da definição e execução das políticas comuns;*
- 3. Concordam na necessidade de aplicar medidas específicas visando compensar as desvantagens estruturais destas regiões;*
- 4. Acordam que as medidas específicas a favor das Regiões Ultraperiféricas podem dizer nomeadamente respeito aos domínios seguintes, enquanto instrumentos privilegiados de desenvolvimento económico destas Regiões:*
 - a. As políticas aduaneiras e comercial, em particular, no âmbito das zonas francas;*
 - b. As medidas fiscais específicas, com a finalidade de garantir os meios de um desenvolvimento harmonioso e homogéneo das produções locais e promoção do investimento nestas regiões;*
 - c. As políticas agrícola e da pesca, a fim de apoiar as suas produções e de promover os esforços de modernização e de diversificação, no quadro de um desenvolvimento sustentado;*
 - d. As condições de aproveitamento em matérias-primas e bens de consumo essenciais que tenham em conta o seu grande afastamento;*
- 5. Declaram a sua vontade de tomar em consideração as condições de acesso adequadas às suas características específicas em todos os programas comunitários horizontais e, particularmente, naqueles que se referem à Sociedade de Informação, Energia, Ambiente, Formação Profissional, Turismo, ações de política de empresa e de apoio à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico;*
- 6. Reconhecem a necessidade de tomar em conta as particularidades de cada uma das regiões no que diz respeito ao regime de auxílios de Estado, designadamente para permitir compensar os sobrecustos que decorrem do transporte de pessoas e bens e promoção das atividades.*

As Altas Partes Contratantes acordam em anexar estas disposições ao Tratado»²²¹.

No entender do Ministério dos Negócios Estrangeiros português, cumpria à Europa sustentar o «[...] *desenvolvimento económico e social nas suas zonas mais pobres* [...]»²²², por forma a reforçar a «[...] *dimensão social da União* [...]»²²³. Este objetivo só se afiguraria alcançável caso o «[...] *Tratado revisto [consagrasse] uma atenção especial ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas*»²²⁴.

Segundo José Guilherme Reis Leite, «[...] *a participação regional da política externa, como noutros aspetos, é significativo contributo para dar a Portugal um lugar de destaque na Europa. Deve ser um ponto de confluência pacífica dos interesses nacionais e regionais*»²²⁵.

A forma compenetrada e atenta como a Região Autónoma dos Açores acompanhou o governo português no processo de revisão do *Tratado de Maastricht*, comprova a afirmação supramencionada.

Com efeito, a participação das regiões autónomas portuguesas na política externa do país, com base na constituição e como prerrogativa autonómica expressa um contributo inestimável, do ponto de vista democrático, para os superiores interesses nacionais.

«A imprescindibilidade das ilhas para uma política externa nacional significativa no mundo atual é causa e consequência da relevante participação das regiões autónomas»²²⁶.

No caso específico dos Açores, esta participação radica-se em razões de ordem histórica, cultural e política, e é uma importante fonte de apoio ao progresso regional,

²²¹ MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – *Posição portuguesa relativa à introdução, no Tratado, de disposições relativas ao Estatuto de Ultraperiferia* [Informação, Id. 185]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²²² MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – *Portugal e a Conferência Intergovernamental para a Revisão do Tratado da União – Notas para a Conferência de Imprensa* [Informação, Id. 224] março de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²²³ *Ibidem*.

²²⁴ *Ibidem*.

²²⁵ LEITE; JOSÉ GUILHERME REIS, *A participação das Regiões Autónomas nas Relações Externas de Portugal: o caso dos Açores*, [Informação, Id. 2], [s.n], [s.l.], p.7. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²²⁶ *Ibidem.*, p. 8.

por possibilitar à Região uma salvaguarda dos seus interesses próprios, dos quais é exemplo o Estatuto de Ultraperiferia.

Capítulo 7

7. No contexto comunitário

No contexto comunitário, a Região Autónoma dos Açores acompanhou, ativamente, os trabalhos das reuniões em âmbito de Conferência Intergovernamental para a revisão dos Tratados.

Neste contexto, e conforme já abordado, assume particular interesse a CIG de 1996, pelo que representa para a positivação do Estatuto de Ultraperiferia.

Este foi um caminho que, como visto, ganhou novos contornos com o *Tratado de Maastricht*.

Para a Região Autónoma dos Açores, a entrada em vigor do *Tratado da União Europeia*, em novembro de 1993, representou uma nova perspetiva sobre a coesão económica e social como mecanismo para preconizar, efetivamente, os valores da Comunidade: «[...] [a coesão] é um elemento fundamental para [...] aproximar a Região dos padrões médios comunitários»²²⁷.

Foi, precisamente, tendo em vista o robustecimento da integração europeia, inclusive, no que respeita à sua aproximação para com as regiões, que se deu início aos trabalhos de revisão do *Tratado da União Europeia*.

Assim, em sintonia com o exposto sobre o trabalho empenhado a nível nacional, no presente capítulo pretende-se estudar os vários momentos que fazem construir a posição paradiplomática açoriana ao nível supranacional, comprometida com a defesa da ultraperiferia europeia.

Neste âmbito, conhecia-se evidente a pretensão da Região Autónoma dos Açores para a revisão do *Tratado de Maastricht*: ver transposto, para o corpo do novo

²²⁷ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *A entrada em vigor do Tratado da União Europeia e a Região Autónoma dos Açores* [Informação, 269]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

Tratado, o espírito e o conteúdo da *Declaração n.º 26.º do Tratado da União Europeia*²²⁸.

Esta era, aliás, uma aspiração da qual as Regiões Ultraperiféricas comungavam.

Não obstante, conforme veremos, os Açores assumiram a dianteira na defesa deste propósito comum.

A necessidade imperiosa de obter, na CIG de 1996, as garantias jurídicas que permitissem à União Europeia adotar medidas de compensação e de adaptação, tendo em conta as realidades e especificidades regionais, por forma a permitir a aproximação aos níveis de desenvolvimento médio da comunidade, tal como previsto na *Declaração n.º 26.º*, conforme o princípio da coesão económica e social.

Os pareceres, as propostas e os documentos produzidos vão ao ponto de sugerir um texto de um artigo a introduzir no *Tratado*, no sentido de reforçar e garantir o *acquis*, em termos de Estatuto das Regiões Ultraperiféricas.

Segue-se a proposta de redação do novo artigo do *Tratado*, adotada na Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, reunida no Funchal, em março de 1996, e que, como vimos, traduzia, *de jure*, as pretensões da Região Autónoma dos Açores.

«Les dispositions de la traite instituant la Communauté Européenne et du droit dérivé s'appliquent aux RUP (Açores, Madeira, Canaries, Guadeloupe, Guyane, Martinique, Réunion).

Toutefois, le Conseil, pour tenir compte des réalités et des spécificités de ces régions, adopte des mesures particulières en leur faveur et détermine les conditions spéciales de mise en œuvre des politiques communes, selon la procédure prévue à l'article 189B, éta prés consultation du Comité Economique et Social, et du Comité des Régions, dans la mesure et aussi longtemps qu'il existe un besoin objectif de prendre de telles dispositions.

Celles-ci doivent répondre, notamment, à l'objectif de la cohésion économique et sociale visé par les articles 130A et suivants de la traite. Les dispositions du droit dérivé relatives aux régions ultrapériphériques, actuellement en vigueur, restent d'application.

²²⁸ COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Informação n.º 15/1995* [Informação, Id. 215], 1995. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

La Commission proposera au Conseil les conditions de mise en œuvre du présente article»²²⁹.

Esta foi uma proposta que serviu de base para o que viria a ser o texto oficialmente proposto pelo Governo português, a par com os Governos espanhol e francês, e que segue, uma vez mais, citado:

«As disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do direito derivado aplicam-se às Regiões Ultraperiféricas (DOM, Açores, Madeira e ilhas Canárias).

Contudo, tendo em conta os fenómenos cuja constância e acumulação (grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, dependência económica em relação a alguns produtos) prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social, o Conselho, sob proposta da Comissão, determina as condições especiais para a aplicação das políticas comuns, segundo os respetivos procedimentos previstos no Tratado, e adota outras medidas específicas a seu favor, de acordo com o procedimento previsto no artigo 189B.

As disposições complementares relativas à aplicação deste artigo figuram no Protocolo B»²³⁰.

Os passos dados no sentido do reforço da subsidiariedade, não apenas numa dimensão biunívoca entre a União Europeia e os Estados-Membros, mas, sim, chamando os poderes regionais e locais a participar na construção europeia, foram ganhando expressão, em palcos distintos do contexto supranacional.

O Parlamento Europeu, casa da democracia europeia, é, neste âmbito, exemplo paradigmático da sensibilidade nutrida para com as Regiões Ultraperiféricas.

A propósito de uma comunicação datada de 1996, endereçada por Madrugada da Costa, à data, Presidente do Governo Regional dos Açores, ao deputado ao Parlamento Europeu Francisco Lucas Pires, a resposta obtida, revelou-se do maior interesse para a Região Autónoma, no contexto destes trabalhos.

Sobre a inclusão no próprio *Tratado* de uma disposição sobre o carácter específico e prioritário do apoio às Regiões Ultraperiféricas, o Parlamento Europeu havia tomado

²²⁹ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Encontro entre os Presidentes do Governo das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia* [Informação, Id. 227], março de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²³⁰ MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – *Posição portuguesa relativa à introdução, no Tratado, de disposições relativas ao Estatuto de Ultraperiferia* [Informação, Id. 185]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

uma decisão no sentido pretendido, embora ressalvando que as suas competências, em matérias de revisão dos Tratados, sejam apenas de Consulta.

A primeira fórmula desta decisão, adotada pela Comissão Institucional do Parlamento Europeu, a esse respeito, rezava da seguinte forma:

«O Tratado deve incluir também disposições que garantam um tratamento diferente e específico das RUP, tendo em conta a sua situação específica, a fragmentação dos seus mercados insulares e a escassez de recursos financeiros e naturais»²³¹.

O texto resultou de um acordo entre os relatores e os coordenadores dos Grupos do PPE – Partido Popular Europeu e do PSE/S&D – Partido Social Europeu no Parlamento.

O próprio eurodeputado Francisco Lucas Pires havia introduzido, como primeiro subscritor, uma proposta de emenda a este respeito, a n.º 335, com o seguinte teor:

«O Tratado deve ser adaptado por forma a incluir uma disposição específica que reconheça e regule a singularidade das regras ultraperiféricas definidas na Declaração n.º 26 do TUE, em especial, para compensar os déficits estruturais que limitam a sua capacidade de desenvolvimento»²³².

A fórmula original, da relatora Dury, era a mais sóbria: *«O Tratado deve ser adaptado por forma a ter em conta a situação geográfica articular das Regiões Ultraperiféricas»²³³*. Porém, esta foi, como todas as restantes propostas a este respeito, substituída pela fórmula de compromisso já aludida em primeiro lugar e que ficou mais próxima da que havia sido adiantada pelo deputado Barros Moura, conjuntamente, com outros membros do Grupo Socialista.

O texto aprovado em Comissão foi depois aprovado em plenário, com uma confortabilíssima maioria²³⁴.

Em consonância com o já exposto, importa, também, referenciar que, em sede de Entrevista a Jacques Santer, em 1996, ao ser questionado sobre se estava sensível e desperto para com as preocupações das Regiões Ultraperiféricas, responde:

²³¹ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Reunião dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas* [Correspondência, Id. 187], 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²³² *Ibidem*.

²³³ *Ibidem*.

²³⁴ *Ibidem*.

«[...] debemos reflexionar y efectuar una reflexión de conjunto sobre el estatuto jurídico de las regiones periféricas en la Unión Europea para el futuro, y creo que la Conferencia Intergubernamental se presta mucho a esta reflexión de conjunto, para fortalecer los vínculos económicos, pero también, sobre todo jurídicos con la Unión Europea»²³⁵.

Este era, portanto, o contexto comunitário europeu que fazia prever uma boa aceitação das reivindicações regionais que almejavam a consagração jurídica, no articulado dos Tratados, de disposições específicas para as Regiões Ultraperiféricas.

É de recordar, contudo, que, ainda em 1987, foi apresentada uma proposta de Resolução pelo Grupo Liberal, Democrático e Reformista do Parlamento Europeu, através dos deputados Vasco Garcia, Manuel Pereira e Virgílio Pereira, destinada a compensar as circunstâncias estruturais deficitárias das regiões do atlântico português:

«Le Parlement Européen,

Considérant que les régions insulaires portugaises des archipels de Madeira et Açores font partie des régions les moins développées des régions insulaires de la Communauté;

Considérant qu'au-delà des problèmes qui découlent de leur isolement géographique, ces régions se caractérisent par des asymétries intrarégionales accentuées, une faible structure productive, une forte dispersion de leur marche intérieure [...]:

- 1. Demande à la Commission de promouvoir l'élaboration de programmes communautaires destinés à compenser les carences régionales des régions insulaires;*
- 2. Demande à la Commission que ces programmes intègrent spécialement les volets qualité des produits agricoles protection de l'environnement, amélioration des liaisons régulières intra-insulaires ainsi qu'avec le territoire communautaire, création de conditions et appuis à l'activité productive qui contribuent à la dynamisation de l'activité économique de ces régions, surtout pour l'implantation de zones de libre-échange;*
- 3. Demande à la Commission la promotion et l'adoption de mesures permettant la diminution des coûts de transport, de commercialisation et de distribution trop élevés auxquels sont contraintes les entreprises exportatrices de ces régions, dus à l'éloignement des grands marchés;*
- 4. Demande au gouvernement portugais, aux gouvernements régionaux respectifs et à la Commission, de promouvoir et soutenir l'élaboration d'études nécessaires à la préparation et adoption d'un programme ou d'une opération intégrée pour les régions des Açores et Madeira dans lequel sera pris en considération le potentiel de développement endogène respectif;*

²³⁵ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Correspondência relativa à revisão do Tratado de Maastricht* [Correspondência, Id. 206]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

5. *Demande au Conseil l'adoption de mesures qu'il entende nécessaires pour l'utilisation de ces régions en tant que plateformes commerciales entre l'Europe, et l'Hémisphère Sud;*
6. *Charge son Président de transmettre la présente résolution à la Commission, au Conseil, au gouvernement portugais et aux gouvernements régionaux des Açores et Madeira»²³⁶.*

A proposta foi aprovada em Comissão Parlamentar e, posteriormente, em plenário, em junho de 1987. Este é mais um claro exemplo da atenção dedicada pelas instâncias supranacionais às pretensões regionais. Os Açores acompanhavam, com empenho, estas manifestações e, em simultâneo, diligenciavam a nível regional, inter-regional, nacional e comunitário, pela sua concretização.

Por certo, no que respeita à revisão do *Tratado de Maastricht*, foram definidas como prioritárias, pelo Governo Regional dos Açores, as seguintes linhas de ação:

«[...] a reafirmação do estipulado pela já referida Declaração dos Presidentes das RUP, adotada em Point-à-Pitre, a 29 de março de 1995; a constatação de que as iniciativas comunitárias, até à data, não haviam sido suficientes para garantir que as regiões atingissem o nível económico e social médio da Comunidade; e o reforço da importância de prever e garantir condições apropriadas ao Estatuto ultraperiférico e insular»²³⁷.

Para tal, imperava, na ótica da paradiplomacia regional açoriana, a consagração de uma base jurídica nos Tratados para a ultraperiferia, assente: no caráter permanente dos *handicaps* destas regiões e na sua necessidade de medidas específicas; na proteção dos setores da agricultura, pesca, ambiente, energia, transportes e património; no desenvolvimento das atividades artesanais, industriais e de serviços criadores de emprego e, até, na adequação do regime fiscal ao desenvolvimento das regiões²³⁸.

Estas eram preocupações, aliás, que coincidiam com as já expressas em outros contextos, conforme abordado anteriormente. Seguia-se, por isso, a redação de um texto capaz de vincular as instituições comunitárias à ação, nomeadamente, mediante

²³⁶ PARLAMENTO EUROPEU – *Proposta de Resolução apresentada pelo Grupo Liberal, Democrático e Reformista do Parlamento Europeu, através dos deputados Vasco Garcia, Manuel Pereira e Virgílio Pereira na sequência do artigo 47.º do Regulamento dos Programas Comunitários destinados a compensar as deficiências e carências das regiões do Atlântico português* [Proposta, Id. 331], 1981. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²³⁷ COMITÉ TÉCNICO – *Linhas de orientação para a revisão do Tratado de Maastricht* [Informação, Id. 179], janeiro de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²³⁸ *Ibidem*.

a adoção de medidas específicas face àquelas regiões, assegurando alguns pontos que para os Açores eram essenciais.

A saber:

«[...] a promoção dos meios adequados ao seu crescimento económico e social; a instituição das derrogações no âmbito da fiscalidade, com o fim de proteger as produções locais, de compensar os sobrecustos de transporte de pessoas e bens e de incentivar o investimento; a salvaguarda de condições favoráveis de acesso aos programas horizontais comunitários, em especial, os relativos ao ambiente, à investigação e ao desenvolvimento tecnológico; e o apoio às zonas francas, mediante a adoção de ações apropriadas»²³⁹.

Neste sentido, além de propostas sobre medidas concretas e vocacionadas para as matérias supramencionadas, a Região Autónoma dos Açores também se pronunciava sobre as reformas dos fundos estruturais e das políticas comuns, como é o caso da PAC.

Registe-se que, em matérias de fundos estruturais, os Açores reivindicavam:

- A elegibilidade preferencial das regiões insulares para as ações dos fundos estruturais, baseada na alteração da chave de repartição que privilegia o acesso aos fundos por parte daquelas regiões enquanto regiões mais desfavorecidas²⁴⁰.
- Uma maior concentração das ações dos fundos nas regiões insulares²⁴¹.
- A possibilidade de acumulação de ajudas ao desenvolvimento no caso das regiões insulares²⁴².

Refira-se, em concreto, o parecer da RAA sobre o Fundo de Coesão e o *Regulamento* que o institui.

²³⁹ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Linhas de orientação que devem guiar as Regiões Ultraperiféricas no decurso da revisão do Tratado de Maastricht* [Informação, Id. 226], Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, Direção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²⁴⁰ GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Posição da Região Autónoma dos Açores sobre reformas comunitárias* [Informação, Id. 341]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²⁴¹ *Ibidem*.

²⁴² *Ibidem*.

Das 12 alterações que o Governo Regional dos Açores introduziu ao *Regulamento que estabelece as normas de execução do Fundo de Coesão* e dão corpo ao parecer emitido e endereçado ao Diretor do Secretariado do Comité Económico e Social, a 28 de março de 1994, destaca-se o seguinte:

Os Açores exprimem a aprovação na generalidade da proposta de *Regulamento*, apresentada pela Comissão ao Conselho, a 21 de dezembro de 1993²⁴³.

Não obstante, acrescentam, no ponto relativo à subsidiariedade e parceria, a indicação²⁴⁴ de que, conforme recomendação emanada pelo Conselho Europeu de Edimburgo, as modalidades de aplicação do Fundo de Coesão devem ter por base a experiência adquirida na execução dos fundos estruturais além de que devem assentar no princípio da parceria²⁴⁵.

Em linha, a Região retifica o Ponto relativo à concentração dos fundos, expressando que «[...] as disposições traduzem o princípio da concentração dos recursos

²⁴³ A este propósito, os Açores apresentam, como proposta de leitura para o número do *Regulamento* que expressa a aprovação por parte do Comité das Regiões, o seguinte: «O Comité das Regiões reconhece que a presente proposta de regulamento do Conselho e o Fundo de Coesão que por ele se instituirá correspondem, nas suas grandes linhas, às finalidades indicadas nos documentos fundamentais citados nos considerandos e constituem, como expressão prática da solidariedade europeia, uma contribuição muito positiva para o reforço do desenvolvimento económico das regiões dos Estados-membros mais periféricos e com maior atraso de desenvolvimento dentro da União. Por isso, o CDR concorda, na generalidade, com o documento em apreciação, exprime a respeito dele parecer favorável e recomenda a sua urgente aprovação e entrada em vigor com conseqüente começo de aplicação». Vide GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Draft do projeto de parecer sobre o Regulamento que institui o Fundo de Coesão* [Proposta, Id. 279]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

²⁴⁴ A indicação em questão conhece a seguinte leitura: «[...] o CDR considera que as autoridades competentes a nível regional e/ou local, deverão ser estreitamente associadas à gestão do Fundo, recomendando também à Comissão que tenha em conta, na aprovação dos projetos, os pareceres formulados pelas autoridades regionais e/ou locais, diretamente envolvidas». Vide *Ibidem*.

²⁴⁵ Este princípio encontra-se inscrito no número 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) 2081/93 do Conselho, de 20 de julho de 1993, onde se lê: «A acção comunitária será concebida como um complemento das acções nacionais correspondentes ou como um contributo para as mesmas. Será estabelecida através de uma concertação estreita entre a Comissão, o Estado-membro interessado, as autoridades e os organismos competentes – incluindo, no âmbito das disposições previstas pelas regras institucionais e pelas práticas existentes próprias de cada Estado-membro, os parceiros económicos e sociais – designados pelo Estado-membro a nível nacional, regional, local ou outro, agindo todas as partes na qualidade de parceiros que prosseguem um objectivo comum. Essa concertação é adiante denominada "parceria"». Vide REGULAMENTO (CEE) n.º 2081/93 do Conselho de 20 de julho de 1993 que altera o Regulamento (CEE) n.º 2052/88, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes, Jornal Oficial n.º L 193 de 31.7.1993, p. 5—19. [Consult. 7 de agosto de 2022]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31993R2081>.

comunitários, com finalidade estrutural nas regiões dos Estados-Membros menos desenvolvidos, consagrado na reforma dos fundos estruturais»²⁴⁶.

Por fim, os Açores propuseram que a leitura do Ponto respeitante a projetos em Regiões Ultraperiféricas seguisse a seguinte forma:

«Nos termos do artigo 10.º da proposta do Regulamento, a Comissão procederá à aprovação dos projetos. O CDR solicita à Comissão que, quando se trate de projetos a realizar em Regiões Ultraperiféricas, tenha em especial atenção as características específicas dessas regiões que resultam, nomeadamente, dos efeitos acumulados da pequena dimensão, da distância, da orografia e da dispersão territorial (no caso dos arquipélagos)»²⁴⁷.

Saliente-se, também, que, no que toca especificamente à Política Agrícola Comum, a Região Autónoma preconizava:

- O acompanhamento e aplicação diferenciada das medidas da reforma da PAC em função da situação particular e da vulnerabilidade da economia regional face àquela política²⁴⁸;
- A flexibilização das garantias e mecanismos de intervenção face às características especiais²⁴⁹;
- A introdução de um instrumento destinado a compensar a Região dos efeitos negativos decorrentes da preferência pelo funcionamento do sistema de mercado²⁵⁰;
- A criação de uma reserva orçamental para a compensação dos efeitos perversos na economia insular decorrentes da aplicação no âmbito da reforma da PAC²⁵¹;
- A instituição de um subcomité de caráter consultivo onde possa ser debatida e consertada a política comunitária para as regiões insulares, especialmente, as intervenções necessárias no domínio financeiro²⁵².

Estas foram áreas que mereceram, efetivamente, especial interesse aquando da revisão do *Tratado de Maastricht*.

²⁴⁶ *Op. Cit.*

²⁴⁷ *Ibidem.*

²⁴⁸ *Ibidem.*

²⁴⁹ *Ibidem.*

²⁵⁰ *Ibidem.*

²⁵¹ *Ibidem.*

²⁵² *Ibidem.*

Neste sentido, em linha com a já referenciada proposta da Região Autónoma dos Açores, foi apresentada, formalmente, a redação de um Estatuto permanente para as Regiões Ultraperiféricas, a 5 de setembro de 1996, proposta por Espanha, França e Portugal:

«Les délégations de l'Espagne, la France, et le Portugal proposent à la CIG les modifications suivants du Traité, concernant les régions ultrapériphériques. Les trois délégations peuvent en tout cas soumettre des propositions complémentaires concernant des questions spécifiques d'une de leurs régions:

ARTICLE X:

Les dispositions du Traité instituant la Communauté Européenne et du droit dérivé s'appliquent aux régions ultrapériphériques (DOM Français, Açores, Madère et Îles Canaries). Toutefois, pour tenir compte des phénomènes dont la persistance et l'accumulation (grand éloignement, insularité, faible superficie, relief et climat difficile, dépendance économique vis-à-vis de quelques produits...) nuisent gravement leur développement économique et social, le Conseil sur proposition de la Commission, détermine les conditions spéciales pour l'application des politiques communes, selon les procédures respectives prévues dans le Traité, et adopte d'autres mesures particulières en leur faveur selon la procédure prévue à l'article 189 B.

Les dispositions complémentaires relatives à l'application de cet article figurent dans le Protocole Y.

PROTOCOLE Y:

- 1. Rappelant que l'article X du Traité établit la base juridique pour déterminer les conditions spéciales de son application dans les régions ultrapériphériques et pour l'adoption de mesures spécifiques de Droit dérivé;*
- 2. Reconnaissant que les Régions Ultrapéripériques subissent un retard structurel importante, aggravé par des phénomènes divers (grand éloignement, insularité, faible superficie, relief et climat difficiles, dépendance économique vis-à-vis de quelques produits), dont la persistance et la cumulation nuisent gravement leurs développement économique et social;*
- 3. Reconnaissant que ces difficultés spécifiques exigent un soutien renforcé de la Communauté Européenne pour garantir que ces Régions bénéficient pleinement de l'impulsion du marché intérieur et de l'union économique et monétaire;*
- 4. Reconnaissant que ces Régions Ultrapéripériques, en raison de sono grand éloignement, ne bénéficient pas des mêmes conditions que celles existant dans le reste de la Communauté;*
- 5. Conviennent que, outre les interventions des fonds structurels et du reste des instruments financiers d'appui régional en faveurs des régions désavantagées du point de vue structurel, cet appui doit se traduire par une*

adaptation des politiques communes à la réalité régionale;

6. Accordent qu'il est nécessaire d'appliquer des mesures spécifiques visant à compenser les désavantages structurels de ces régions;

7. S'engageant à poursuivre et à renforcer les actions dans le cadre des programmes POSEI, et, particulièrement, dans les secteurs d'approvisionnement de matières premières et de biens de consommations essentiels;

8. Soient convenues que les conditions spéciales applicables aux régions ultrapériphériques peuvent notamment concerner les politiques suivantes, en tant qu'instruments privilégiés de développement économique de ces régions:

a. Les politiques douanière et commerciale, en particulier dans le cadre des zones franches;

b. La politique fiscale, dans le but de garantir les moyens d'un développement harmonieux et homogène fondé sur les productions locales et la promotion des investissements dans ces régions;

c. Les politiques agricoles et de pêche, afin de soutenir leur production et de promouvoir les efforts de modernisation et de diversification dans le cadre d'un développement soutenu;

9. Déclarent leur volonté de prendre en considération des conditions d'accès adéquates à leurs caractéristiques spécifiques dans tous les programmes horizontaux communautaires et, particulièrement, ceux se rapportant à la Société de l'information, l'Énergie, l'environnement, la Formation Professionnelle et l'appel à la Recherche et au Développement Technologique;

10. Reconnaissent la nécessité de prendre en compte les particularités de chacune de ces régions en ce qui concerne le régime d'aides d'État, notamment pour permettre de compenser les surcoûts qu'entraînent le transport des personnes et des biens et la promotion des activités des entreprises.

Les Hautes Parties Contractantes sont convenues d'annexer ces dispositions au Traité»²⁵³.

Esta foi, portanto, a leitura tida em consideração pelo Conselho Europeu reunido em Dublin em 13 e 14 de dezembro de 1996:

«O Conselho Europeu toma também conhecimento da proposta, apresentada em conjunto por três delegações, [...] para que o Tratado inclua a natureza

²⁵³ COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS EUROPEUS – *Estatuto Permanente para as Regiões Ultraperiféricas* [Ata, Id. 70], setembro de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

específica das Regiões Ultraperiféricas da União e sugere que este seja analisado pela Conferência»²⁵⁴.

A inscrição da sensibilidade do Conselho Europeu de Dublin para este assunto vem confirmar o que havia expresso em Turim, em março anterior, conforme já apresentado²⁵⁵.

Foi, posteriormente, o Conselho Europeu, reunido em Amesterdão, a 16 e 17 de junho de 1997, que deu por encerrados os trabalhos da Conferência Intergovernamental de 1996. De acordo com as Conclusões da Presidência: «[...] [os trabalhos da Conferência Intergovernamental] foram coroados de êxito, tendo obtido pleno acordo sobre um projeto de Tratado»²⁵⁶.

Com efeito, o artigo 299.º n.º 2 do *Tratado de Amesterdão* veio confirmar, tal como anteriormente exposto, as pretensões das Regiões Ultraperiféricas: havia sido consagrado, no articulado no novo *Tratado*, o Estatuto especial para as RUP e havia sido dada abertura para a adoção de medidas específicas, por parte do Conselho, em benefício daquelas regiões.

Este processo de reconhecimento e consolidação da defesa da ultraperiferia, no qual os Açores participaram ativamente, não se encerra com a sua positivação. Contudo, representa o culminar de um longo e valioso caminho trilhado pelas regiões que, agora, conhecem o Estatuto de ultraperiféricas.

²⁵⁴ CONSELHO EUROPEU – Conclusões da Presidência, Conselho Europeu de Dublin, dezembro de 1996. [Consult. 20 de junho de 2022]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/21148/dublin-conselho-europeu.pdf>.

²⁵⁵ CONSELHO EUROPEU – Conclusões da Presidência, Conselho Europeu, março de 1996. [Consult. 21 de junho de 2022]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/21170/turim-conselho-europeu.pdf>.

²⁵⁶ CONSELHO EUROPEU – Conclusões da Presidência, Conselho Europeu de Amesterdão, junho de 1997. [Consult. 21 de junho de 2022]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/21137/amesterdao-conselho-europeu.pdf>.

Conclusão

O processo de surgimento, posituação e consolidação da ultraperiferia apresenta-se como sinal da riqueza institucional e política de que se reveste a União Europeia.

Importa, por isso, reter algumas ideias que foram apresentadas no decurso da presente investigação.

Atualmente, o Estatuto de Ultraperiferia conhece a leitura inscrita no artigo 349.º do *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*:

«Tendo em conta a situação social e económica estrutural da Guadalupe, da Guiana Francesa, da Martinica, de Maiote, da Reunião, de Saint-Martin, dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, o Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adotará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação dos Tratados a essas regiões, incluindo as políticas comuns. Quando as medidas específicas em questão sejam adotadas pelo Conselho de acordo com um processo legislativo especial, o Conselho delibera igualmente sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu.

As medidas a que se refere o primeiro parágrafo incidem designadamente sobre as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da União.

O Conselho adotará as medidas a que se refere o primeiro parágrafo tendo em conta as características e os condicionalismos especiais das Regiões Ultraperiféricas, sem pôr em causa a integridade e a coerência do ordenamento jurídico da União, incluindo o mercado interno e as políticas comuns»²⁵⁷.

A garantia jurídica que o artigo em questão representa comporta um conjunto de aspetos que tornam singular o Estatuto naquele inscrito.

Entre outras, as seguintes características confirmam a unicidade do Estatuto de Ultraperiferia, no contexto europeu supranacional.

²⁵⁷ TRATADO sobre o Funcionamento da União Europeia, 2016. [Consult. 30 de outubro de 2021]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF.

Em primeiro lugar, o Estatuto identifica cada uma das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia (Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Maiote, Reunião, Saint-Martin, Açores, Madeira e ilhas Canárias), como forma de as diferenciar das demais regiões europeias que não se conhecem como ultraperiféricas.

Em segundo lugar, o Estatuto discrimina as especificidades das RUP, como princípio para a adoção de medidas específicas para aquelas regiões: a sua situação estrutural aos níveis social e económico, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um reduzido número de produtos – fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento.

Em terceiro lugar, o Estatuto apresenta as matérias sobre as quais incidem as medidas especiais vocacionadas para as Regiões Ultraperiféricas, como sendo as mais sintomáticas das fragilidades daquelas regiões: as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da União.

Em quarto lugar, o Estatuto inscreve o compromisso das instituições para com a ação efetiva em benefício da ultraperiferia europeia, cabendo ao Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, a adoção das referidas medidas específicas e o estabelecimento das condições de aplicação dos Tratados a essas regiões.

Em quinto lugar, o Estatuto prima, na sua essência, pela defesa do princípio da coesão económica e social, em respeito pela organização supranacional da Europa.

Assim, o Estatuto de Ultraperiferia expõe, com base nas pretensões apresentadas pelas regiões, a forma como as RUP são integradas na Europa comunitária, em respeito pelas características e sequente atenção que lhes são próprias.

Por certo, a este êxito político associa-se uma proporcional e mútua relação proveitosa entre as regiões e a Europa.

Por um lado, enquanto afirma a sua natureza verdadeiramente subsidiária, «[...] a *União adquire uma natureza verdadeiramente global, abrindo-se para além do espaço europeu, e atingindo uma dimensão verdadeiramente planetária*»²⁵⁸. Aliás, é neste contexto que ganha especial sentido a Política de Vizinhança da União Europeia²⁵⁹.

Por outro lado, as regiões, sitas na ultraperiferia europeia, conhecem e usufruem de um novo e mais eficaz recurso paradiplomático que atenta às suas características singulares e as protege ao nível comunitário – o Estatuto de Ultraperiferia.

Plenamente integradas no contexto europeu, as Regiões Ultraperiféricas assumem-se, decisivamente, enquanto bastiões da diversidade europeia, e, em simultâneo, conhecem-se unas na causa que lhes é comum: a defesa das características que as tornam tão singulares.

A ultraperiferia é mais do que um conceito: retrata os esforços e as diligências supranacionais da Europa em prol das suas regiões, especialmente das que se encontram, geograficamente, mais distantes do continente, e espelha os esforços daquelas regiões para com a reivindicação dos direitos que lhes eram (e são) próprios.

Não é de mais recordar a dedicação dos Açores neste sentido.

O estudo de caso aqui proposto representa tanto as aspirações da autonomia regional açoriana, interessada na prerrogativa da ultraperiferia, quanto a recetividade das instâncias em acolhê-las.

Como matriz para o raciocínio desenvolvido, mantiveram-se em conta a questão-central e as interrogações à mesma associadas e definidas à partida:

Como contribuíram os Açores para a consolidação do Estatuto de Ultraperiferia?

e

No seio da União Europeia, que lugar está reservado às regiões?

²⁵⁸ VALENTE, Isabel Maria Freitas, Olhares cruzados sobre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2018, p. 19.

²⁵⁹ Cf. FONSECA, Henrique Cordeiro, Política de Vizinhança para o Atlântico: as Regiões Ultraperiféricas e a Ação Externa Europeia, Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2018.

De que forma evoluiu a ultraperiferia europeia?

Quais os seus reflexos para com e no projeto autonómico açoriano?

Em primeiro lugar, no que respeita às interrogações complementares, é de referir que foi fundado no reconhecimento da autonomia regional, por parte do Estado português, que se tornou possível, para os Açores, prosseguir pela salvaguarda das suas ambições paradiplomáticas.

Do mesmo modo, é de salientar que a Europa reserva às regiões um espaço de expressão, progresso e integração, fundado nos princípios da coesão e do desenvolvimento. Este espaço tem sido crescente.

Desde a adesão de Portugal e Espanha às Comunidades, quando as regiões optaram por confirmar a sua vocação europeia, a Europa manifestou a sua preocupação para com a sua plena integração.

Atualmente, vemos uma preocupação acrescida das instâncias comunitárias em relação ao desenvolvimento regional, nas vastas matérias das quais a Europa supranacional e as suas instituições se ocupam: desde a agricultura, passando pelos fundos estruturais, pela energia, pelos transportes, até à pesca.

Em segundo lugar, e na sequência, a ultraperiferia veio alertar a Europa supranacional para as particularidades de algumas das regiões (na sua maioria, ilhas) que abraça.

A evolução daquele conceito e Estatuto correspondente não se restringe ao que antecedeu à positivação nos Tratados.

Pelo contrário: se é verdade que este processo teve início com o brotar da noção de que se assumia urgente agir em benefício das regiões europeias mais pequenas e distantes do continente europeu, é pertinente inferir que a ultraperiferia permanece em evolução: quer devido ao contexto internacional envolvente, sendo que o atual é marcado pela sua vulnerabilidade e suscetibilidade a crises; quer pela transversalidade e multiplicidade das matérias do interesse das regiões; quer, ainda, pela autonomia de ação dos órgãos regionais.

Não obstante, a aceção jurídica decorrente da inscrição do Estatuto no Direito Primário da União representa um momento crucial, neste âmbito: afirma a pertença a *corpo inteiro* das RUP à União Europeia.

A evolução da ultraperiferia europeia foi conhecendo novos contornos à medida que todas as partes envolvidas, de entre as quais se destacam as próprias regiões, participavam ativamente ao contribuir, em matéria e em forma, para o efeito.

Esta foi uma realidade concreta, no caso dos Açores – facto que dá resposta à terceira interrogação.

Assim, e em terceiro lugar, importa frisar a forma diligente e meticulosa como autonomia regional açoriana, acompanhou e acompanha o processo de integração europeia e, em especial, o de instituição da ultraperiferia.

A Região, no período a que se reporta o presente estudo, assistiu à aplicação prática dos poderes e das competências que lhe haviam sido concedidos pela recém-chegada democracia e autonomia política, em matérias comunitárias.

A este respeito, salienta-se, conforme abordado, a criação de organismos próprio da Região dedicados aos assuntos comunitários; a participação ativa dos Açores em iniciativas de cooperação inter-regional; e a crescente ação paradiplomática regional nos contextos nacional e supranacional.

Evidencia-se, também, à data o crescente reconhecimento, por parte dos Açores, por exemplo, do potencial dos recursos do seu mar, da sua valiosa posição geoestratégica, das suas produções e, até, do seu potencial turístico.

Além disso, a Região Autónoma dos Açores, num exercício de introspeção, e fundada na sua visão sobre a sua própria circunstância, identificou as suas preocupações para com o desenvolvimento das ilhas da Europa e expressou-as, conveniente e reiteradamente. Disto são exemplo as múltiplas propostas de Resolução, por parte dos Açores, dedicadas a matérias de proteção civil, natural e ambiental e, até, de económica e financeira.

Esta foi uma prática recorrente e os resultados da mesma decorrentes dão corpo à posição açoriana relativa aos assuntos em questão. Com efeito, os assuntos sobre

os quais versam as propostas, as informações e as comunicações emanadas pela Região Autónoma denotam o entendimento dos Açores sobre quais as prioridades da e para a ultraperiferia.

Falamos, assim, de uma melhor e mais robusta consciência nutrida pelo todo regional, a par com a possibilidade de os expressar nos mais variados contextos.

A verdade é que a voz das regiões soa em uníssono quando se trata da defesa da ultraperiferia.

Desta forma, reconhece-se o lugar que a Europa destina à ultraperiferia, graças à forma como a reivindicação regional ganhou expressão no contexto comunitário.

É, também, possível inferir sobre o pertinente contributo dos Açores para o efeito.

Tendo sido este o estudo de caso da presente dissertação, foi possível estudar com pormenor, através da recolha e do tratamento de fontes primárias, muitas delas, não publicadas, os contornos da visão regional açoriana sobre a aproximação mútua entre a Europa e as regiões.

Conforme vimos, os Açores assumiam uma posição de compromisso, em muito, assente na experiência vivida nas nove ilhas.

É importante, para este contexto, a referência ao duplo isolamento e isolamento que caracterizam o Corvo, as Flores, São Jorge, o Pico, o Faial, a Graciosa, a Terceira, São Miguel e Santa Maria. De facto, os Açores são duplamente periféricos: são, enquanto arquipélago, distantes dos continentes português e europeu e são, enquanto ilhas, dispersas e, porquanto, igualmente distantes entre si.

Talvez pela circunstância geográfica insular dos Açores, a Região é dotada de uma sensibilidade distinta para com a causa regional e ultraperiférica. Aliás, tal facto é reconhecido pelas demais regiões e pelos organismos que as representam. Vemo-lo através da forma como eram acolhidas as propostas e visões da Região Autónoma dos Açores.

Assim sendo, conclui-se que os Açores contribuíram para o conceito de ultraperiferia e para o respetivo Estatuto por meio de um exercício de ampliação da visão *micro* para a visão *macro*.

Isto é: à escala *micro*, os Açores identificam as suas próprias fragilidades e reflete sobre a possibilidade de as atenuar; à escala *macro*, os Açores ampliam o exercício anterior às demais regiões que comungam da mesma ou de semelhante conjuntura estrutural.

Assim sendo, para a Região Autónoma dos Açores, este foi um processo de, por um lado, expressão e, por outro lado, preconização: expressão das idiossincrasias vividas num contexto arquipelágico e insular e preconização das especificidades regionais por meio de um Estatuto especial, no quadro comunitário: a ultraperiferia.

Referências bibliográficas

Fontes primárias

Acordos, Diplomas e Tratados

ATOS relativos à adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias, Ata final – Declaração comum relativa ao desenvolvimento económico e social das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, Jornal Oficial n.º L 302 de 15.11.1985, p. 479 – 479. [Consult. 12 de novembro de 2021]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.1985.302.01.0479.02.POR&toc=OJ:L:1985:302:TOC.

COMUNICAÇÃO da Comissão Europeia, COM (2012)287 de 20/06/2012). As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo Bruxelas”, de 20 de junho de 2012. [Consult. 20 de março de 2022]. Disponível em https://www.gpp.pt/images/Programas_e_Apoios/Apoios_de_Mercado/POSEI/COM_2012_287-PT_-POSEI.pdf.

CONFERÊNCIA DE PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS – Declaração dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, Ponta Delgada, 15 de junho de 1998. [Consult. 1 de dezembro de 2021]. Disponível em: <http://www.cp-omr.eu/pt/v-conferencia/>.

CONSELHO EUROPEU – Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Nice, 7-10 de dezembro de 2000. [Consult. 2 de dezembro de 2021]. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/summits/nice1_pt.htm.

CONSELHO EUROPEU – Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Dublin, dezembro de 1996. [Consult. 20 de junho de 2022]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/21148/dublin-conselho-europeu.pdf>.

CONSELHO EUROPEU – Conclusões da Presidência, Conselho Europeu de Turim, março de 1996. [Consult. 21 de junho de 2022]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/21170/turim-conselho-europeo.pdf>.

CONSELHO EUROPEU – Conclusões da Presidência, Conselho Europeu de Amesterdão, junho de 1997. [Consult. 21 de junho de 2022]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/21137/amesterdao-conselho-europeu.pdf>.

CONSTITUIÇÃO da República Francesa, 2015. [Consult. 14 de maio de 2022]. Disponível em: https://www.conseil-constitutionnel.fr/sites/default/files/as/root/bank_mm/constitution/constitution.pdf.

CONSTITUIÇÃO da República Portuguesa, 2005. [Consult. 10 de maio de 2022]. Disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/iframe/constituicao-da-republica-portuguesa>.

CONSTITUIÇÃO Espanhola, 2003. [Consult. 30 de abril de 2022] Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>.

DECISÃO 91/315/CEE, Decisão do Conselho que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA). Jornal Oficial n.º L 171 de 29/06/1991 p. 0010 – 0016. [Consult. 4 de abril de 2022] Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31991D0315>.

DECLARAÇÃO Comum sobre o Programa Legislativo e outras actividades para 1996, 96/C 282/01, 26 de setembro de 1996.

ESTATUTO da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa, aprovada na Assembleia Geral extraordinária da CRPM em Palermo, Sicília, Itália, a 18 de outubro de 2019. [Consult. 12 de dezembro de 2021]. Disponível em: <https://cpmr.org/wpdm-package/cpmr-statutes/?wpdmdl=4744&ind=1581676791869>.

ESTATUTO de Autonomia de Canarias, 2018. [Consult. 16 de maio de 2022]. Disponível em: <https://www.parcn.es/pub/estatuto.pdf>

ESTATUTO Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira. Lei n.º 13/91, de 5 de junho. [Consult. 20 de janeiro de 2022]. Disponível em: http://www.alra.pt/dhttps://www.cne.pt/sites/default/files/dl/legis_eparam_2012.pdfdocumento/estatuto_pt.pdf.

ESTATUTO Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei 39/80, de 5 de agosto. [Consult. 20 de janeiro de 2022]. Disponível em: http://www.alra.pt/documentos/estatuto_pt.pdf.

PROJETO de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa (2003/C 169/01). Jornal Oficial n.º C 169 de 18/07/2003 p. 0001 – 0105 [Consult. 13 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A52003XX0718%2801%29>.

REGULAMENTO (CEE) n.º 2081/93 do Conselho de 20 de julho de 1993 que altera o Regulamento (CEE) n.º 2052/88, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes, Jornal Oficial n.º L 193 de 31.7.1993, p. 5—19. [Consult. 7 de agosto de 2022]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31993R2081>.

RESOLUÇÃO 110 (1979) – Conference of Local and Regional Authorities of Europe Fourteenth Session, 16-18 October 1979 on the particular problems of European Atlantic Island Regions (Azores, Madeira, Canarias). In: AMARAL, João Bosco Mota – *Resoluções da CPLRE e os Tratados Europeus*, 2015.

RESOLUÇÃO 123 (1981), Galway Declaration – Conference of Local and Regional Authorities of Europe, Sixteenth Session, 27-29 de outubro de 1981. In: AMARAL, João Bosco Mota – *Resoluções da CPLRE e os Tratados Europeus*, 2015.

RESOLUÇÃO n.º 1/1977, de 25 de julho de 1977. [Consult. 2 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/ce479810-b5dd-4aed-b57c-bb2a134893cb/pdfOriginal>.

RESOLUÇÃO n.º 19/1985/A, de 10 de agosto de 1985. [Consult. 30 de novembro de 2022]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PThttps://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/66a2ffd5-b736-4765-8ae1-119e6b0ef60e/pdfOriginal./ALL/?uri=CELEX%3A52003XX0718%2801%29>.

RESOLUÇÃO n.º 2/1986/A, de 9 de abril de 1986. [Consult. 4 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/41436774-1a2f-44a0-99c8-c32af9431ab6/pdfOriginal>.

RESOLUÇÃO n.º 240/1992 de 31 de dezembro de 1992, Jornal Oficial I Série – Número 53, 31 de dezembro de 1992. [Consult. 7 de junho de 2022]. Disponível em: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/c4ea24b6-963b-44dc-bb86-e05d363ee0b5/pdfOriginal>.

RESOLUÇÃO n.º 4/1985/A, de 26 de abril de 1985. [Consult. 4 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/e84521f2-82f8-473c-832a-9c3a86e3ecc8/pdfOriginal>.

RESOLUÇÃO n.º 5/1981/A, de 31 de dezembro de 1981. [Consult. 4 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/eb9f0148-2b8b-4c5a-9c99-e959e70815f8/pdfOriginal>.

RESOLUÇÃO n.º 94/1994, de 7 de julho. [Consult. 1 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/38217c6f-66c3-4e76-bfda-198f1e52dc5c/pdfOriginal>].

RESOLUTION 229 (1992) on the 3rd Conference of European Island Regions. In: AMARAL, João Bosco Mota – *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

TRATADO da União Europeia (92 /C 191 /01). Jornal Oficial n.º C 191 de 29/07/1992 p. 0001 – 0110. [Consult. 21 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11992M/TXT&from=PT>.

TRATADO de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias, Resolução da Assembleia da República n.º 22/85. [Consult. 12 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/rar22-1985.pdf>.

TRATADO de Amesterdão (97/C 340/01). Jornal Oficial n.º C 340 de 10/11/1997, p. 1—144, 1997. [Consult. 20 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A11997D%2FTXT>.

TRATADO de Roma, de 1957. [Consult. 12 de outubro de 2021]. Disponível em : http://publications.europa.eu/resource/chttp://publications.europa.eu/resource/cellar/20ba20c8-6d6e-4901-b167-33bed13d6209.0013.02/DOC_4.ellar/20ba20c8-6d6e-4901-b167-33bed13d6209.0013.02/DOC_4.

TRATADO que institui a Comunidade Económica Europeia [Consult. 12 de outubro de 2021]. Disponível em: http://publications.europa.eu/resource/cellar/20ba20c8-6d6e-4901-b167-33bed13d6209.0013.02/DOC_4.

TRATADO sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 202/2) [Versão consolidada]. Jornal Oficial n.º C 202/47 de 7 de junho de 2016. [Consult. 30 de outubro de 2021]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF.

Comunicações e correspondências

Discurso do Primeiro-Ministro, Mário Soares, na cerimónia de assinatura do Tratado de Adesão – 12 junho 85, Extrato publicado no Diário de Notícias, de 13-06-85. In: *Adesão de Portugal às Comunidades Europeias: história e documentos* / [ed. lit.] Assembleia da República; introd. José Medeiros Ferreira; coord. Helena Costa Nunes; colab. Maria Manuela Cruz, Paulo Sande, José Manuel Araújo; trad. Anabela Muralha... [et al.]. Lisboa: Assembleia da República – Divisão de Edições, 2001.

Entrevista a Azzi Giuseppe Ciavarini sobre a Comissão Europeia de 1986 a 2000: memórias de uma Instituição. In: GIJS, Anne-Sophie Gijs; WARLOUZET, Laurent – *Historical Archives of the European Union*, INT983, Transcrição e áudio, 30 de setembro de 2016, Bruxelas, p.

15. [Consult. 12 de dezembro de 2021]. Disponível em: https://archives.eui.eu/en/oral_history/INT983.

Intervenção de João Bosco Mota Amaral enquanto Presidente do Governo Regional dos Açores no encerramento da 2ª Conferência das Regiões Insulares Europeias Ponta Delgada, 29 de março de 1984. In: AMARAL, João Bosco Mota, *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

Fontes secundárias

Obras, Capítulos de Obras e Artigos

AMARAL, Carlos E. Pacheco – Autonomia e Liberdade. 25 Anos de Integração Europeia dos Açores. In: *Portugal-Europa, 25 anos de Adesão*, coord. Maria Manuela Tavares Ribeiro, Lisboa: Edições Almedina, 2012.

AMARAL, Carlos E. Pacheco – *Do Estado Soberano ao Estado das Autonomias: Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de estado*, Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento, 1998.

AMARAL, Carlos E. Pacheco – O Ano da Europa. Os Açores e as regiões da Europa no contexto da nova conjuntura. In: *A Europa de Leste e a atlanticidade portuguesa*, Ponta Delgada, CERIE, Universidade dos Açores, 1990.

AMARAL, Carlos E. Pacheco, – Regionalism and Regional Autonomy in an Age of Renationalization. In: LUZÁRRAGA, Francisco Aldecoa et al., *The European Union and the Eastern Partnership: Security Challenges*, Quichinau: ECSA Moldávia, abril 2018.

AMARAL, Carlos E. Pacheco; CASTRO, Pedro Faria e – *As ultraperiferias na Europa do Futuro*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2004.

AMARAL, João Bosco Mota – Intervenção enquanto Presidente do Governo Regional dos Açores no encerramento da 2ª Conferência das Regiões Insulares Europeias Ponta Delgada, 29 de março de 1984. In: AMARAL, João Bosco Mota – *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

AMARAL, João Bosco Mota – Intervenção na Abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, Ilha de São Miguel, 18 de maio de 1989. In: AMARAL, João Bosco Mota, *Os Açores e a Integração Europeia*, 2015.

AMARAL, João Bosco Mota – *O Desafio Insular*, Ponta Delgada: Eurosigno, 1989.

AMARAL, João Bosco Mota – *Os Açores, Portugal e a União Europeia*, Ponta Delgada: Letras lavadas, 2019.

ANDRADE, Luís – *Os Açores A II Guerra Mundial e a NATO*. Impraçor SA. Editora. Ponta Delgada, 1992.

ANDRADE, Luís M. Vieira de – *Os Açores, a Segunda Guerra Mundial e a NATO*, Impraçor, S.A., Ponta Delgada, 1992.

ANDRADE, Luís Manuel Vieira de – *Os Açores e os Desafios da Política Internacional*, Ponta Delgada: Empresa Gráfica Açoriana, 2002.

AZZI, Giuseppe Ciavarini, – Etapa por Etapa, o Caminho que Conduziu ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas, *Economia & Prospectiva*, n.º 13/14 julho/dezembro 2000. In: *Economias de Pequena Dimensão e Isoladas – A Dimensão Ultraperiférica da Europa*, Lisboa, Ministério da Economia, 2000.

BROTÓNS, Antonio Remiro – *La actividad exterior del Estado y las Comunidades Autónomas*, Estudios sobre la Constitución española de 1978. Universidade de Saragoça, 1979.

COMISSÃO EUROPEIA – *Outermost Regions at a glance – assets, challenges, and opportunities, Putting people first, securing sustainable and inclusive growth, unlocking the potential of the EU's outermost regions*, {COM (2022) 198 final} – {SWD (2022) 134 final}, Estrasburgo, 3 de maio de 2022. [Consult. 5 de setembro de 2022]. Disponível em: https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/policy/themes/outermost-regions/pdf/rup-2022/comm-rup-2022-glance_en.pdf.

COMISSÃO EUROPEIA – Política Regional e Urbana. In: *Panorama*, Primavera 2018 / n.º 64. [Consult. 3 de maio de 2022]. Disponível em: https://www.adcoesao.pt/wp-content/uploads/mag64_pt_0.pdf.

COMISSÃO EUROPEIA, Gabinete em Portugal – *Os Açores na União Europeia*, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias Luxemburgo, 1994. [Consult. 5 de maio de 2022]. Disponível em: <http://aei.pitt.edu/34547/1/A789.pdf>.

FREEMAN, Chas, *Arts of Power – Statecraft and Diplomacy*, Washington: United States Institute of Peace Press, 2002.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Contributo para o Livro Branco do Comité das Regiões sobre a Governação a Vários Níveis*, dezembro de 2009. [Consult. 5 de fevereiro de 2022]. Disponível em: https://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/D615B607-9BFA-4C25-8116-EE8C5DB72939/0/ContributoGovernodosA%C3%A7oresLivroBrancoCdR_Final.pdf.

HOCKING, Brian – *Localizing Foreign Policy – Non-Central Governments and Multilayered Diplomacy*, Nova Iorque; Palgrave Macmillan, 1993.

JOÃO, Maria Isabel – *Os Açores e a Integração Europeia*. In: *As Ilhas e a Europa. A Europa das Ilhas*. Funchal: CEHA, 2011.

JOÃO, Maria Isabel – *Os Programas Operacionais e os Incentivos ao Desenvolvimento*. In: *As Ilhas e a Europa. A Europa das Ilhas*. Funchal: CEHA, 2011.

MARCHUETA, Maria Regina – *As Autonomias Históricas Espanholas e o Processo de Integração Europeia. As identidades nacionais em Espanha face à Europa*. Nação e Defesa, n.º 92, 2ª Série, 2000, 111-142. [Consult. 20 de janeiro de 2022]. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1471/1/NeD092_MariaReginaMarchueta.pdf.

MENESES, Avelino de Freitas – *As ilhas de Portugal na construção da Europa*. In: *As Ilhas e a Europa. A Europa das Ilhas*. Funchal: CEHA, 2011.

MENESES, Avelino de Freitas – *Os Açores e os Impérios, séculos XV a XX*, Arquipélago, História, 2ª série, XIII (2009) 205-218. [Consult. 7 de dezembro de 2021]. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/61437473.pdf>.

MENESES, Avelino de Freitas de – *Portugal é o Mar*, Arquipélago, História, 2ª série, XI – XII (2007 – 2008). [Consult. 7 de dezembro de 2021]. Disponível em: https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/628/1/AvelinoFreitasMeneses_p193-%20204.pdf.

MERLONI, Francesco; AMARAL, Carlos – *Regionalisation trends in European Countries 2007-2015 – A study by members of the Group of Independent Experts of the European Charter of Local Self-Government*. Estrasburgo: Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, 2016. [Consult. 10 de outubro de 2021]. Disponível em: <https://rm.coe.int/168071aa29>.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – *Portugal e a Conferência Intergovernamental para a revisão do Tratado da União Europeia*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1996.

MOREIRA, Adriano – *A Crise do Estado Soberano*, Instituto da Defesa Nacional, n.º 66, abril-julho 1993. 0870-757X. [Consult. 9 de janeiro de 2022]. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1645>.

NEMÉSIO, Vitorino – Açorianidade. In: *Insula*, Número Especial Comemorativo do V Centenário do Descobrimento dos Açores, n.º 7-8 (julho-agosto), Ponta Delgada, 1932.

NEVES, Miguel Santos – Regionalização, paradiplomacia e política externa na era do conhecimento. In: JANUS.NET, e-journal of International Relations, Vol. 1, n.º 1 (Outono, 2010). [Consult. 17 de outubro de 2021]. Disponível em: <http://observareold.janusonline.pt/cgi-sys/suspendedpage.cgi>.

OLIVEIRA, Rodrigo Vasconcelos de – *Notas sobre a Cooperação Inter-Regional da Região Autónoma dos Açores*, Nação e Defesa, 2015 n.º 141. [Consult. 20 de março de 2022]. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/23925/1/OLIVEIRARodrigoVasconcelos_p44_5_2.pdf.

PAQUIN, Stéphane – *Paradiplomatie et relations internationales. Théorie des stratégies internationales des régions face à la mondialisation*. Editado por P.I.E.-Peter Lang S.A., Presses Interuniversitaires Européennes, Bruxelas, 2004.

PIRES, Luís Madureira – 30 anos de Fundos Estruturais (1986-2015). In: *Relações Internacionais*, março: 2017. [Consult. 5 de janeiro 2022]. Disponível em: https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri53/RI53_art03_LMP.pdf..

RIBEIRO, Maria Manuela Tavares – *Portugal-Europa, 25 Anos de Adesão*, Edições Almedina, 2012.

ROUGEMONT, Denis de – *Lettre ouverte aux Européens*, Éditions Albin Michel, Paris, 1970.

TEIXEIRA, Nuno Severiano; CASTANO, David – Nota introdutória: Portugal-Europa, 30 anos. *Relações Internacionais*, Lisboa, n.º 48, dezembro 2015. [Consult. 20 de abril de 2022]. Disponível em: https://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992015000400001&lng=pt&nrm=iso?script=sci_arttext&pid=S1645-91992015000400001&lng=pt&nrm=iso.

THIESSE, Anne-Marie – *La Petit Patrie Enclose Dans La Grand: Regionalismo e Identidade Nacional na França durante a Terceira República (1870-1940)*, Estudos Históricos: Rio de Janeiro, vol. 8, n. IS, 1995, 3-16. [Consult. 3 de dezembro de 2021]. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1994/1133>.

VALENTE, Isabel Maria Freitas – *A propósito dos trinta anos da adesão de Portugal à Comunidade Europeia – Um percurso histórico a partir da ultraperiferia portuguesa*, *Relações Internacionais* n.º 48 Lisboa, dezembro 2015. [Consult. 30 de outubro de 2022]. Disponível em: https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri48/n48a04.pdf.

VALENTE, Isabel Maria Freitas – *As Regiões Ultraperiféricas portuguesas: uma perspectiva histórica*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2009.

VALENTE, Isabel Maria Freitas – Conceito de Ultraperiferia – Génese e evolução. Coimbra: Cadernos do CEIS20, n.º 19 2011. [Consult. 10 de novembro de 2021]. Disponível em: https://www.uc.pt/iii/ceis20/Publicacoes/cadernos_do_ceis20/cadernos_19.

VALENTE, Isabel Maria Freitas – *Olhares cruzados sobre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2018;

VALENTE, Isabel Maria Freitas – Regiões Ultraperiféricas da União Europeia. Reflexões de um debate em aberto. In: VALENTE, Isabel, Maria Freitas; HERNÁNDEZ, Aurelio Velázquez (org.) – *Portugal, Espanha e o Atlântico – I*, Euro-Atlântico: Espaço de Diálogos, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra – IUC, 2019.

WOLFF, Stefan – *Paradiplomacy: Scope, opportunities and Challenges*, University of Nottingham, 2007.

Dissertações e Monografias Académicas

ARAÚJO, Paulo Jorge Medeiros – A internacionalização dos Açores no quadro da Grande Guerra: a base naval americana em Ponta Delgada (1917-1919). Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2016. Dissertação de Mestrado. [Consult. 3 de outubro de 2021]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.3/4228>.

CASTRO, Pedro Chaves Faria e – *Paradiplomacia e Autonomia. A participação das entidades subestatais na determinação e condução da política externa dos Estados*. Lisboa: ISCSP, 2015. Dissertação de Mestrado. [Consult. 10 de novembro de 2021]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/8557>.

FONSECA, Henrique Cordeiro – *Política de Vizinhança para o Atlântico: as Regiões Ultraperiféricas e a Ação Externa Europeia*, Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2018. Dissertação de Mestrado. [Consult. 28 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.3/5078>.

Webgrafia

Recursos audiovisuais

AVILLEZ, Maria João – *Mota Amaral – Parte I* [Entrevista em registo vídeo, com som e imagem]. Produção de Margarida Sá Gomes. Realização de: Luís Filipe Pineza. Ponta Delgada: RTP 2, 1992. Multimédia: cor; 4:3 PAL, 28min:24secs.. [Consult. 3 de março de 2022]. Disponível em: <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/mota-amaral-parte-i/>.

AVILLEZ, Maria João – *Mota Amaral – Parte II* [Entrevista em registo vídeo, com som e imagem]. Produção de Margarida Sá Gomes. Realização de: Luís Filipe Pineza. Ponta Delgada: RTP 2, 1992. Multimédia: cor; 4:3 PAL, 29min:21secs.. [Consult. 3 de março de 2022]. Disponível em: <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/mota-amaral-parte-ii/>.

Sítios consultados

CONSELHO EUROPEU – *Conselho Europeu – Conselho da União Europeia: Conferência intergovernamentais*. Bruxelas: CE, actual. março de 2022. [Consult. 2 de janeiro de 2022] Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/intergovernmental-conferences/>.

GOVERNO DAS CANÁRIAS – *Gobierno de Canarias: Instituciones de la Comunidad Autónoma de Canarias*. Santa Cruz de Tenerife: GDC, actual. junho de 2022. [Consult. 6 de julho de 2022]. Disponível em: <https://www.gobiernodecanarias.org/transparencia/temas/institucional-organizativa/instituciones/informacion-caracter-institucional/instituciones-basicas/>.

OUTREMERS 360° – *Outremers 360°: L'Union européenne à Saint-Martin : une chance ou un handicap?*. Paris. Outubro de 2017. [Consult. 27 de agosto de 2022]. Disponível em: <https://outremers360.com/politique/lunion-europeenne-a-saint-martin-une-chance-ou-un-handicap>.

Fontes arquivísticas e não publicadas

COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Proposta de Resolução por João Bosco Mota Amaral junto da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Texto aprovado, Id. 35], abril de 1985. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Por ocasião da abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Comunicação, Id. 356], maio de 1989. Acessível no Arquivo Doutor João Bosco Mota Amaral, Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, Ponta Delgada, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Resoluções adotadas por unanimidade pela Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia, em Rhodes* [Informação, Id. 68], março de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Resoluções adotadas pela XIV Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Proposta, Id. 308], abril de 1994. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO DAS ILHAS DA CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *A propósito dos trabalhos empenhados para o reconhecimento do artigo dedicado à ultraperiferia europeia* [Correspondência, Id. 212]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Memorando sobre a Atividade da Comissão Regional para os Assuntos Comunitários* [Nota de imprensa, Id. 233], maio de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *A Agricultura da Região Autónoma dos Açores e a Integração Europeia* [Informação, Id. 11]. Secretaria Regional da Agricultura e das Pescas, maio de 1989. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Informação n.º 15/1995* [Informação, Id. 215], 1995. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Na abertura da reunião da Comissão Política Regional do Parlamento Europeu* [Comunicação, Id. 358], junho de 1992. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *No ato de instalação da Comissão Regional para os Assuntos Comunitários* [Comunicação, Id. 134], Comissão

Regional para os Assuntos Comunitários, fevereiro de 1989. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Proposta de Regulamento Interno da Comissão Regional para os Assuntos Europeus* [Proposta, Id. 166], 1993. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – *Relatório da Comissão Europeia, Destinado às Autoridades Portuguesas, dos Açores e da Madeira* (SEC (90) FINAL) Rel. CRAC 06/11/1990 [Relatório, Id. 67], Bruxelas, janeiro de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMISSÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS EUROPEUS – *Estatuto Permanente para as Regiões Ultraperiféricas* [Ata, Id. 70], setembro de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMITÉ TÉCNICO – *Linhas de orientação para a revisão do Tratado de Maastricht* [Informação, Id. 179], janeiro de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

COMITÉ TÉCNICO – *Uma Sinergia Europeia: as nossas Diferenças assemelham-se, as nossas Diferenças unem-se* [Informação, Id. 200], Comité Técnico para as Regiões Ultraperiféricas, 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Propostas de emenda apresentadas pelos Açores à Conferência das Regiões Periféricas e Marítima da Comunidade Europeia* [Proposta, Id. 46], Estrasburgo, novembro de 1985. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Declaração final e Resoluções Anexas da XVIII Assembleia Geral Plenária da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Texto aprovado, Id. 65], outubro de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Declaração final e Resoluções Anexas da XXI Assembleia Geral Plenária da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Diploma, Id. 309], outubro de 1993. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Projeto de Resoluções apresentadas à XXI Assembleia Geral Plenária da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Proposta, Id. 316], Saint-Malo, outubro de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS E MARÍTIMAS DA COMUNIDADE EUROPEIA – *Questionário da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Questionário, Id. 104], abril de 1982. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

CONGRESSO DOS PODERES LOCAIS E REGIONAIS DO CONSELHO DA EUROPA – *Relatório Geral sobre os Problemas das Regiões Insulares Europeias, de João Bosco Mota Amaral* [Relatório, Id. 330], abril de 1981. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

CONGRESSO DOS PODERES LOCAIS E REGIONAIS DO CONSELHO DA EUROPA – *Comunicação endereçada por João Bosco Mota Amaral aos responsáveis pelas regiões insulares a propósito da criação de uma Fundação das Ilhas Europeias* (DOC. CPL/Am/Îles (29) [Correspondência, Id. 294], junho de 1987. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

CONGRESSO DOS PODERES LOCAIS E REGIONAIS DO CONSELHO DA EUROPA – *Les Régions Insulaires Européennes: une Solidarité Naissante, de João Bosco Mota Amaral* [Comunicação, Id. 337]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

EURISLES – *A construção europeia e a questão das ilhas* [Relatório, Id. 244], 2004. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/2/97, relativa à PAC e ao impacto do alargamento da União Europeia aos países do leste europeu* [Informação, Id. 282], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/5/97, relativa às matérias de educação* [Informação, Id. 281], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/11/96, relativa à promoção e proteção e proteção dos produtos regionais* [Informação, Id. 283], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/24/97, relativa aos serviços postais comunitários* [Informação, Id. 280], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/30/97, relativa à Política Comum de Pescas* [Informação, Id. 285], Id. 285, 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/42/97, relativa às alterações climáticas e à energia* [Informação, Id. 288], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/32/97, relativo às matérias de fontes renováveis de energia* [Informação, Id. 289], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/24/97, relativa às matérias de comércio* [Informação, Id. 291], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/22/97, relativa à preconização dos Direitos cívicos e sociais na Europa* [Informação, Id. 290], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/34/97, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente* [Informação, Id. 286], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES – *Informação n.º GT/HA/31/97, relativa a uma nova estratégia marítima* [Informação, Id. 287], 1997. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *A entrada em vigor do Tratado da União Europeia e a Região Autónoma dos Açores* [Informação, 269]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *A propósito dos trabalhos em prol de um artigo dedicado à ultraperiferia europeia* [Correspondência, id. 212]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *A Região Autónoma dos Açores no Contexto Comunitário: Medidas Específicas de Apoio ao seu Desenvolvimento Económico e Social* [Informação, Id. 261], outubro de 1988. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *A Regionalização em Portugal, numa Perspetiva Europeia* [Informação, Id. 342]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *As ilhas portuguesas atlânticas e a adesão de Portugal às Comunidades Europeias* [Nota de imprensa, Id. 233] 1980. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *As Regiões Insulares e a Comunidade Económica Europeia* [Informação, Id. 250], novembro de 1987. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Comentários da Região Autónoma dos Açores ao Documento elaborado pela Secretaria de Estado para a União Europeia do Governo Espanhol sobre o projeto de Artigo relativo às Regiões Ultraperiféricas no Tratado da União Europeia* [Informação, Id. 223], agosto de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Correspondência relativa à revisão do Tratado de Maastricht* [Correspondência, Id. 206]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Discurso do Presidente do Governo Regional, em Roma, aquando da Conferência sobre As Regiões e a Unidade Europeia* [Comunicação, Id. 353], março de 1985. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Draft do projeto de parecer sobre o Regulamento que institui o Fundo de Coesão* [Proposta, Id. 279]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Encontro entre os Presidentes do Governo das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia* [Informação, Id. 227], março de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *III Jornadas Parlamentares Madeira – Açores – Canárias* [Informação, Id. 180], Funchal, abril de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Jornadas de Estudos sobre a situação das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia* [Nota de imprensa, Id. 233], Centro de Estudos Europeus de Estrasburgo, março de 1995. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Jornadas de Estudos sobre a situação das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia* [Informação, Id. 234], março de 1995.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Linhas de orientação que devem guiar as Regiões Ultraperiféricas no decurso da revisão do Tratado de Maastricht* [Informação, Id. 226], Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, Direção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Por ocasião do encerramento do Seminário sobre Regiões Periféricas da Comunidade Europeia* [Comunicação, Id. 357], abril de 1992. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Posição da Região Autónoma dos Açores sobre reformas comunitárias* [Informação, Id. 341]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Reação do Governo Regional dos Açores ao Relatório da Comissão Europeia sobre os Açores e a Madeira* [Comunicação, Id. 266], fevereiro de 1990. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Reunião dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas* [Correspondência, Id. 187], 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Sobre a Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Comunidade Europeia* [Informação, Id. 97]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES – *Troca de correspondência* [Correspondência, Id.98], 1987 – 1988. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

LEITE, José Guilherme Reis – *A participação das Regiões Autónomas nas Relações Externas de Portugal: o caso dos Açores*, [Informação, Id. 2], [s.n], [s.l.]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – *Extrato do Documento sobre a Estratégia Política de Portugal para a Conferência Intergovernamental de 1996, aprovado em Conselho de Ministros* [Informação, Id. 203]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – *Portugal e a Conferência Intergovernamental para a Revisão do Tratado da União Europeia* [Informação, Id. 202], Lisboa, março de 1996. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS – *Posição portuguesa relativa à introdução, no Tratado, de disposições relativas ao Estatuto de Ultraperiferia* [Informação, Id. 185]. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

PARLAMENTO EUROPEU – *Proposta de Resolução apresentada pelo Grupo Liberal, Democrático e Reformista do Parlamento Europeu, através dos deputados Vasco Garcia, Manuel Pereira e Virgílio Pereira na sequência do artigo 47.º do Regulamento dos Programas Comunitários destinados a compensar as deficiências e carências das regiões do Atlântico português* [Proposta, Id. 331], 1981. Acessível no Arquivo da Presidência do Governo Regional dos Açores, Ribeira Grande, São Miguel, Açores, Portugal.

Anexo

Registo de entradas de fontes arquivísticas recolhidas e tratadas, no âmbito da presente investigação, junto dos Arquivos Doutor João Bosco Mota Amaral e do Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores.

A identificação das fontes encontra-se organizada por Arquivo e respetivos Acervos. Consta, para cada entrada, também: a referência utilizada para identificação do documento para fins de recolha e tratamento de informação; o título ou a identificação do assunto e o tipo de documento; e a data da sua recolha.

Localização (Referência do arquivo)		Referência sequencial própria	Título / Assunto	Tipo de documento	Data da recolha	
Arquivo Doutor João Bosco Mota Amaral	Discursos e Mensagens, 1985	354	Intervenção proferida na Assembleia Regional, no final da interpelação ao Governo – 21 março, 1985	Comunicação	31 de janeiro de 2022	
		352	Abertura da Conferência Internacional sobre ' <i>Ilhas Estratégicas</i> '	Comunicação	31 de janeiro de 2022	
		353	Conferência sobre ' <i>As Regiões e a Unidade Europeia</i> ' – 18 março, 1985	Comunicação	31 de janeiro de 2022	
		359	Na cerimónia do hastear da bandeira da Europa no Palácio da Conceição	Comunicação	31 de janeiro de 2022	
	Discursos e Mensagens, 1988	356	Abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da CRPM – 18 maio, 1989	Comunicação	31 de janeiro de 2022	
		355	Conferência de Imprensa, 3ª Conferência das Regiões Insulares Europeias – Sardenha, 8 fevereiro, 1988	Comunicação	31 de janeiro de 2022	
	Discursos e Mensagens, 1992	358	Na abertura da Reunião da Comissão Política Regional do Parlamento Europeu – 22 junho, 1992	Comunicação	31 de janeiro de 2022	
		357	Seminário sobre Regiões Periféricas da Comunidade Europeia – 25 abril, 1992	Comunicação	31 de janeiro de 2022	
	Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo da Comunicação Social: Jornadas de Estudo sobre a situação das RUP na UE	196	<i>Déclaration des Présidents des Régions Ultrapériphériques – Funchal, 14 mars, 1996</i>	Declaração	5 de abril de 2022
			236	<i>Déclaration des Représentants des Exécutifs Régionaux – Strasbourg, 16 mars, 1995</i>	Declaração	5 de abril de 2022
345			Entrevista de João Bosco Mota Amaral ao Jornal ' <i>O tempo</i> '	Recorte de Imprensa	5 de abril de 2022	
234			Jornadas de Estudos sobre a Situação das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia – 13-16 março, 1995	Informação	5 de abril de 2022	
233			Jornadas de Estudos sobre a situação das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia – 13-16 março, 1995	Nota de imprensa	5 de abril de 2022	

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo da Comunicação Social: Os Açores na CRPM da UE/CEE	329	Recortes de jornais de São Miguel sobre Os Açores na CRPM da CEE	Recorte de imprensa	5 de abril de 2022
	Acervo do Gabinete do Presidente: CPLRE (XXIII Sessão Plenária), 1988	294	<i>Lettre adressée par M. Mota Amaral, président de la Sous-Commission, aux dirigeants insulaires pour donner suite au rapport d'un consultant expert sur le projet de la Fondation [doc. CPL/AM/Ilhas (20)] – 19 juin, 1987</i>	Correspondência	5 de abril de 2022
		299	<i>Rapport sur les politiques régionales et l'aménagement du territoire européen, M. Mota Amaral, au nom de la sous-commission des régions insulaires – 19 octobre, 1987</i>	Relatório	5 de abril de 2022
		296	<i>Réponse reçue de la Région de Madère à la lettre de M. Mota Amaral sur le projet de la Fondation (juin 1987 - [doc. CPL/AM/ Îles (21) 3]) – 16 octobre, 1987</i>	Correspondência	5 de abril de 2022
		295	<i>Résolutions adoptées par la Commission des Îles (CRPM) – Douglas, Île de Man, 14 mai, 1987</i>	Textos adotados	5 de abril de 2022
	Acervo do Gabinete do Presidente: CRPM, Correspondência, Comissão das Ilhas/RUP/REGIS	302	<i>Projets de propositions de l'Assemblée des Régions d'Europe sur la révision du Traité sur l'Union européenne à l'occasion de la Conférence intergouvernementale de 1996</i>	Correspondência	5 de abril de 2022
		326	Ultrapericidade – Região Autónoma dos Açores – Contributo para: Estudo de Cooperação Inter-regional, Diagnóstico / Perspetivas de Cooperação, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Direção Regional de Estudos e Planeamento – abril, 1995	Correspondência	5 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: ARE 1988/CRE 1986-88	59	<i>Régions et communes: le rôle des régions dans la construction européenne – Strasbourg, 1986</i>	Informação	24 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: ARE, Madeira, 28/29 de novembro de 1988	18	<i>Commission des problèmes régionaux et de l'aménagement du territoire: Recommandation no. R (87) du Comité des Ministres aux États membres ayant sous leur souveraineté de grandes îles maritimes, sur le développement des îles ou archipels comme cas extrêmes des régions périphériques, adoptée par le Comité des Ministres du Conseil de l'Europe – 19 mai, 1987</i>	Texto aprovado	7 de março de 2022
		32A	<i>Stratégie de développement régional – le rôle des régions et les actions de l'ARE – M. Jordi PUJOL, président du gouvernement autonome de Catalogne – Madère, 28-29 novembre, 1988</i>	Estratégia	7 de março de 2022
		16	<i>Textes votés par la CRPM à Funchal – Madère, 25 novembre, 1988</i>	Texto votado	7 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CEDRE	140	<i>Étude 'Evolution prospective des Régions atlantiques' – Proposition CEDRE</i>	Estudo	1 de abril de 2022
		167	Projetos de Cooperação Inter-regional aprovados em 1990	Textos aprovados	1 de abril de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Comité das Regiões, 1989	269	A Entrada em vigor do Tratado da União Europeia e a Região Autónoma dos Açores	Informação	5 de abril de 2022
		282	Informação n.º GT/HA/2/97, relativa à PAC e ao impacto do alargamento da União Europeia aos países do leste europeu	Informação	5 de abril de 2022
		285	Informação n.º GT/HA/30/97, relativa à Política Comum de Pescas	Informação	5 de abril de 2022
		288	Informação n.º GT/HA/42/97, relativa às alterações climáticas e à energia	Informação	5 de abril de 2022
		289	Informação n.º GT/HA/32/97, relativa às matérias de fontes renováveis de energia	Informação	5 de abril de 2022
		278	Comité das Regiões, nota n.º. 2/94	Informação	5 de abril de 2022
		13	<i>Déclaration finale et résolutions – 25-26 novembre, 1985</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		279	<i>Draft</i> de Projeto de Parecer sobre o Regulamento que Institui o Fundo de Coesão	Proposta	5 de abril de 2022
		291	Informação n.º GT/HA/24/97, relativa às matérias de comércio	Informação	5 de abril de 2022
		290	Informação n.º GT/HA/22/97, relativa à preconização dos Direitos cívicos e sociais na Europa	Informação	5 de abril de 2022
		216	Parecer do Comité das Regiões sobre a Revisão do <i>Tratado de Maastricht</i> , Bruxelas, 20 abril, 1995	Informação	5 de abril de 2022
		277	Parecer sobre a Revisão do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia, CdR 126/95	Informação	5 de abril de 2022
		281	Informação n.º GT/HA/5/97, relativa às matérias de educação	Informação	5 de abril de 2022
		283	Informação n.º GT/HA/11/96, relativa à promoção e proteção e proteção dos produtos regionais	Informação	5 de abril de 2022
		286	Informação n.º GT/HA/34/97, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente	Informação	5 de abril de 2022
		280	Informação n.º GT/HA/24/97, relativa aos serviços postais comunitários	Informação	5 de abril de 2022
		287	Informação n.º GT/HA/31/97, relativa a uma nova estratégia marítima	Informação	5 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Conselho da Europa, 1995	143	<i>Bureau de la Chambre des Régions – Rapport d'actualité: Projet de Rapport</i>	Relatório	1 de abril de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Conselho da Europa, 1996	141	Correspondência: pedido aos Secretários Regionais para análise dos problemas com os quais se têm deparado para elaboração de um documento conjunto	Correspondência	1 de abril de 2022
		147	<i>Deuxième session, Chambre des Régions: Rapport sur les questions d'actualité: Les Régions phase à l'Europe en mutation – 30 mai – 1 juin, 1995</i>	Relatório	1 de abril de 2022
		152	<i>Draft Recommendation on the European Charter of Regional Self-Government</i>	Recomendação	1 de abril de 2022
		144	<i>Troisième session, Chambre des Régions: Procès-verbal – 2 juillet, 1996</i>	Ata	1 de abril de 2022
		143	<i>Troisième session, Chambre des Régions: Projet d'ordre du jour – 2-3 juillet, 1996</i>	Informação	1 de abril de 2022
		145	<i>Troisième session, Chambre des Régions: Procès-verbal – 3 juillet, 1996</i>	Ata	1 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Conselho da Europa, 1997	150	<i>Quatrième session, Chambre des Régions: Charte européenne de l'autonomie régionale: Exposé des motifs – 3-5 juin, 1997</i>	Informação	1 de abril de 2022
		151	<i>Quatrième session, Chambre des Régions: Rapport sur la Charte européenne de l'autonomie régionale – 3-5 juin, 1997</i>	Relatório	1 de abril de 2022
		148	<i>Quatrième session, Chambre des Régions: Recommandation 34 sur la Charte Européenne de l'Autonomie Régionale – 3-5 juin, 1997</i>	Recomendação	1 de abril de 2022
		149	<i>Quatrième session, Chambre des Régions: Textes adoptés – 3-5 juin, 1997</i>	Textos adotados	1 de abril de 2022
		146	<i>Troisième session, Chambre des Régions, Projet de Résolution sur des amendements au règlement intérieur de la Chambre des Régions</i>	Texto votado	1 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Conselho da Europa, Conferências	220	<i>Draft Program of the Intergovernmental Consultation Conference on the Preliminary Draft of the European Landscape Convention, Florence – 2-4 april, 1998</i>	Proposta	1 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Conselho das Regiões da Europa 1984/1985, Delegação da ARE e CEDRE	45	<i>Déclaration des Açores – 29 mars, 1984</i>	Declaração	7 de março de 2022
		42	<i>Europe des Régions, par Gérard Baloup</i>	Informação	7 de março de 2022
		1	<i>Le Sénat des Régions, par Gérard Baloup</i>	Informação	7 de março de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Conselho das Regiões da Europa 1984/1985, Delegação da ARE e CEDR (cont.)	9	<i>Projet de protocole d'accord entre le Conseil des régions d'Europe (CRE) et le Centre européen de développement régional (CEDRE)</i>	Protocolo	7 de março de 2022
		3	<i>Projet de Statuts du Conseil des Régions d'Europe, CRPM – Trieste, 2-5 octobre, 1984</i>	Estatuto	7 de março de 2022
		33	<i>Rapport général de M. Jean-Maurice DEHOUSSE, Ministre-Président de la Région wallonne – Assemblées générales des Régions européennes – 25-26 novembre, 1985</i>	Relatório	7 de março de 2022
		10	Reunião das Regiões Europeias	Ata	7 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Cooperação Inter-regional – troca de experiências	242	Projeto de Protocolo entre as Regiões Insulares Ultraperiféricas da União Europeia – 22 outubro, 1994	Proposta	4 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Cooperação Inter-regional	240	Rede Telemática e Centro de Informação das Ilhas	Proposta	4 de abril de 2022
		239	Visita de S. Excelência o Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores a Bruxelas – 14-16 dezembro	Informação	4 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CPLRE, 1957 – 1994	155	<i>Listes thématiques et chronologiques des textes approuvés par la Conférence permanente des pouvoirs locaux et régionaux de l'Europe (1957-1994)</i>	Texto adotado	1 de abril de 2022
		157	Anteprojeto de Convenção sobre a Cooperação interterritorial das Coletividades ou Autoridades Territoriais	Proposta	1 de abril de 2022
		158	<i>Rapport sur les effets du marché unique, du traité de Maastricht et de l'Espace économique européen sur les collectivités locales et régionales, par M. Mahn, – 2 mars, 1993</i>	Relatório	1 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRAC, março/abril, 1989	110	A Região Autónoma dos Açores no contexto comunitário: medidas especiais de apoio ao seu desenvolvimento económico e social, Portugal, Região Autónoma dos Açores, Governo Regional dos Açores – outubro, 1988	Informação	24 de março de 2022
		111	Resumo dos principais pontos abordados nos últimos Conselhos de Ministros da CEE	Informação	24 de março de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRAC 1991-1992	109	A Presidência portuguesa do primeiro semestre de 1992: Rumo à União Europeia – Consolidar <i>Maastricht</i> ; Reforçar os laços com o Mundo; perspetivar o alargamento, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Gabinete do Secretário de Estado da Integração Europeia – dezembro, 1991	Informação	24 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRAE, Reuniões, 1993	164	Conclusões da Presidência, Conselho Europeu – Copenhaga, 21-22 junho, 1993	Texto aprovado	1 de abril de 2022
		168	Ofício dirigido pelo Subsecretário Regional para a Cooperação Externa, Rolando Lalandia, para o Presidente do CEDRE, Marcel Rudloff – 18 janeiro, 1990	Comunicação	1 de abril de 2022
		166	Proposta de Regulamento Interno da Comissão Regional para os Assuntos Europeus	Proposta	1 de abril de 2022
		169	Questionário do CEDRE – 4 janeiro, 1990	Questionário	1 de abril de 2022
		163	Resolução A3-0304/92, Resolução sobre as Regiões Atlânticas (o Arco Atlântico)	Texto aprovado	1 de abril de 2022
		161	Súmula, CRAC nº. 4/93 – Ponta Delgada, 14 setembro, 1993	Informação	1 de abril de 2022
		165	Súmula, CRAC, nº. ?/93 – Ponta Delgada, 15 abril, 1993	Informação	1 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRAE e Reuniões 1994	124	Eurinfo., nº. 191 – dezembro, 1994	Informação	1 de abril de 2022
		126	Europa 2000+, Cooperação para o Ordenamento do Território Europeu	Informação	1 de abril de 2022
		235	Ficha de informação – Cooperação Inter-regional transfronteiras, Direção-Geral das Políticas Regionais, DG XVI	Informação	1 de abril de 2022
		129	O <i>livro branco</i> ou as razões para acreditar e para agir, por Jacques Delors, in: A Europa sem fronteiras, nº. 5 – 1994	Informação	1 de abril de 2022
		123	Programas + Objetivos + Legislação Básica, período de 1994-1998 para a Comissão Regional para os Assuntos Comunitários	Informação	1 de abril de 2022
		125	Súmula, CRAC, nº. 3/94, Ponta Delgada – 25 outubro, 1994	Informação	1 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRAE: Geral + Reuniões	132	Apoios Comunitários e Projetos elaborados em áreas de conteúdo afeto à SRSS – 1994	Informação	1 de abril de 2022
		134	Discurso na Instalação da CRAC – 14 fevereiro, 1989	Comunicação	1 de abril de 2022
		130	Documentos entregues 1/94 – 9 fevereiro, 1994	Informação	1 de abril de 2022
		131	<i>Lettre UPEC nº. 4 – novembre-décembre, 1993</i>	Informação	1 de abril de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRAE: Geral + Reuniões (cont.)	133	Memorando sobre a atividade da CRAC	Informação	1 de abril de 2022
		136	Proposta de Regulamento interno da Comissão Regional para os Assuntos Europeus	Proposta	1 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRPM 1978/1979/1980/1983	92	<i>Le Parlement européen et les Régions Périphériques Maritimes, Bulletin CRPM, n.º. 19 – juillet, 1979</i>	Relatório	24 de março de 2022
		93	Preparação das Regiões Periféricas Marítimas da CEE para as fainas do decénio de 1980	Informação	24 de março de 2022
		90	<i>Report on the Azores Islands for the Peripheral Islands Committee + Rapport introductory on the theme 'L'adaptation des Régions Périphériques d'Europe'</i>	Relatório	24 de março de 2022
		91	<i>The CRPM in Santiago?, CRPM Newsletter, n.º. 9 – February, 1979</i>	Informação	24 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRPM 1979 - 1990	19	<i>Projet de Déclaration Finale, X Commission des Îles CRPM – Rhodes, 22-23 mars, 1990</i>	Proposta	7 de março de 2022
		27	<i>XVIII Assemblée générale de la CRPM – Programme de coopération interrégionale n.º10, création d'un réseau et d'un centre d'information pour les îles</i>	Texto aprovado	7 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRPM 1980, Comissão das Ilhas	94	CRPM, Proposta dos Açores, aprovadas em 1980	Proposta	24 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRPM 1983	95	<i>Déclaration Finale, Saint-Malo – octobre, 1983</i>	Texto aprovado	24 de março de 2022
		96	Manuscrito, CRPM – 1983	Manuscrito	24 de março de 2022
		105	Participação da Região nas atividades da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Económica Europeia	Informação	24 de março de 2022
		103	<i>Resolutions, CRPM, Saint-Malo – 4-6 October, 1983</i>	Texto aprovado	24 de março de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRPM 1984	102	<i>Déclaration finale de la Conférence des régions de la Communauté européenne et des pays candidats, Espagne et Portugal – 27 janvier, 1984</i>	Texto aprovado	24 de março de 2022
		108	<i>Essai sur une approche méthodologique des problèmes insulaires en Europe, Document présenté à la Commission des Îles de la CRPM, février, 1982</i>	Informação	24 de março de 2022
		100	<i>Résolutions votées à Trieste, CRPM – 2-5 octobre, 1984</i>	Texto votado	24 de março de 2022
		107	Reunião Constitutiva do Comité das Regiões – 9-10 março, 1994	Ata	24 de março de 2022
		101	Reunião da CRPM, Declaração feita pela Delegação Portuguesa – Trieste, 2-5 outubro, 1984	Declaração	24 de março de 2022
		104	Questionário da CRPM – 19 abril, 1982	Questionário	24 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRPM 1985-1986	31	<i>Cadre de préparation des résolutions</i>	Informação	7 de março de 2022
		29	<i>Étude des transports dans les îles périphériques de la Communauté: problèmes et possibilités d'amélioration</i>	Estudo	7 de março de 2022
		32B	<i>Intervention de M. le Président, João Bosco Mota Amaral, à la Conférence de Killarney</i>	Comunicação	7 de março de 2022
		28	<i>Note sur les relations entre la CRPM et la CRE</i>	Informação	7 de março de 2022
		34	<i>Résolution 157 (1984) sur la deuxième Conférence des régions insulaires d'Europe</i>	Texto aprovado	7 de março de 2022
		43	<i>Textes votés à Killarney – 28-29 octobre, 1969</i>	Texto votado	7 de março de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRPM 1989, Comissão das Ilhas 1989	48	<i>Fiscalité et transport: problèmes communs aux îles européennes, 'Le Figaro' – 31 mars, 1989</i>	Recorte de imprensa	7 de março de 2022
		49	<i>La Conférence des Açores, Le Front des Îles: 'Le Monde' – 23 mai, 1989</i>	Recorte de imprensa	7 de março de 2022
		11	A Agricultura da Região Autónoma dos Açores e a Integração Europeia	Informação	7 de março de 2022
		2	A participação das Regiões Autónomas nas Relações Externas de Portugal: O caso dos Açores, de José Guilherme Reis Leite	Informação	7 de março de 2022
		51	<i>Avant-Projet de Déclaration Finale – Vilamoura, 12-13 octobre, 1989</i>	Proposta	7 de março de 2022
		44	<i>Déclaration de Ténérife – 9 avril, 1981</i>	Texto aprovado	7 de março de 2022
		5	<i>Projet de résolution sur l'harmonisation fiscale</i>	Proposta	7 de março de 2022
		7	<i>Proposition de résolution sur la prise en compte de la dimension insulaire dans les statistiques communautaires</i>	Proposta	7 de março de 2022
		312	<i>Textes approuvés par la XVIIe Assemblée générale de la CRPM – Faro-Vilamoura, 13 octobre, 1989</i>	Texto aprovado	7 de março de 2022
	4	<i>What are the European islands?</i>	Proposta	7 de março de 2022	
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: CRPM, 1989	50	<i>Note d'information sur les activités du CEDRE – 1989</i>	Informação	7 de março de 2022
Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação CRAC	262	Conclusões da Presidência, Conselho Europeu – Estrasburgo, 8-9 dezembro, 1989	Texto aprovado	24 de março de 2022	

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação CRAC (cont.)	65	<i>Déclaration finale et résolutions jointes, XVIII Session Plénière de la CRPM – 4-5 octobre, 1990</i>	Texto aprovado	24 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação CRAC, 1990	275	<i>Déclaration de Vienne, adoptée par les représentants de 150 Régions de tout le continent européen à l'occasion des Assemblées générales des Régions d'Europe – Hofburg, 27-28 novembre, 1990</i>	Texto aprovado	24 de março de 2022
		60	<i>Déclaration finale et résolutions – 19-20 novembre, 1987</i>	Texto aprovado	24 de março de 2022
		68	<i>Documents de travail, XVIIIe Assemblée générale de la CRPM – 4-5 octobre, 1990</i>	Informação	24 de março de 2022
		56	<i>La lettre d'information des Régions d'Europe, CCRE, n°. 21 – février, 1990</i>	Informação	24 de março de 2022
		73	<i>La lettre d'information des Régions d'Europe, CCRE, n°. 30 – janvier, 1990</i>	Informação	24 de março de 2022
		62	<i>Preparatory note: Global Strategy of Regional Development</i>	Manuscrito	24 de março de 2022
		55	Regionalismo e federalismo no processo de integração da Comunidade, de Peter M. Schmidhuber, Objetivo 91-92 – julho, 1990	Informação	24 de março de 2022
		26	<i>XVIII Assemblée Générale de la CRPM – Avant-projet de Déclaration Finale</i>	Texto aprovado	24 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação diversa	54	<i>'Ouest-France', Les régions périphériques maritimes à la Baule: Pour un programme intégré Atlantique – 5 mai, 1990</i>	Informação	5 de abril de 2022
		330	1981: CRPM, Relatório Geral sobre os Problemas das Regiões Insulares Europeias, de M. Mota Amaral, Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores – Ilhas Canárias, 7-19 abril, 1981	Relatório	5 de abril de 2022
		98	1987-1988: correspondência diversa	Correspondência	5 de abril de 2022
		261	A Região Autónoma dos Açores no contexto comunitário – medidas especiais de apoio ao seu desenvolvimento económico e social, setembro, 1988	Informação	5 de abril de 2022
		259	A Região Autónoma dos Açores no contexto comunitário – medidas especiais de apoio ao seu desenvolvimento económico e social	Informação	5 de abril de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação diversa (cont.)	342	A regionalização em Portugal numa perspetiva europeia	Informação	5 de abril de 2022
		268	Açores – a sua situação como Região Ultraperiférica, na perspetiva da CGTP	Informação	5 de abril de 2022
		64	<i>Procès-verbal, Assemblée générale – Madère, 28-29 novembre, 1988</i>	Ata	5 de abril de 2022
		334	As Regiões Autónomas no contexto de aplicação ao nosso país da política regional comunitária	Informação	5 de abril de 2022
		159	<i>Avant-projet de convention sur la coopération interterritoriale, de M. Sainz de la Maza - 19 janvier, 1993</i>	Proposta	5 de abril de 2022
		183	Cobertura da Imprensa diária regional à Reunião dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da EU, que teve lugar no Funchal a 14 e 15 de março de 1996	Recorte de Imprensa	5 de abril de 2022
		223	Comentários da Região Autónoma dos Açores ao documento elaborado pela Secretaria de Estado para a União Europeia do governo espanhol, de 19 de julho de 1996, sobre o projeto de artigo relativo às Regiões Ultraperiféricas do Tratado da União Europeia	Informação	5 de abril de 2022
		47	<i>Commission des Îles, Document de travail proposé pour la préparation de la résolution finale et des résolutions particulières – 12-13 juin, 1986</i>	Proposta	5 de abril de 2022
		61	Comité Permanente – Veneza, 4-5 maio, 1987	Informação	5 de abril de 2022
		66	Conclusões da Presidência, Conselho Europeu – Roma, 27-28 outubro, 1990	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		334	Conferência das Regiões da Comunidade Europeia e dos países candidatos: Declaração Final	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		207	Correspondência diversa, relativa à revisão do artigo 130º. A do <i>Tratado de Maastricht</i>	Correspondência	5 de abril de 2022
		273	<i>Décision de la Commission portant création du Conseil consultatif des collectivités régionales et locales, 88/487/CEE – 24 juin, 1988</i>	Informação	5 de abril de 2022
		318	<i>Décisions de la XXIIIe Assemblée Générale de la CRPM – Donegal, 26-27 octobre, 1995</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		177	Declaração Final – Conferência parlamento Europeu/Coletividades Territoriais da UE por uma Europa democrática e solidária	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		321	<i>Déclaration finale, Conférence des présidents des régions ultrapériphériques – Rémire-Montjoly, 5 mars, 1999</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
335	<i>Déclaration finale, IIIe Conférence des régions insulaires européennes, Mariehamn – Îles Åland, 16-17 juin, 1991</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022		

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação diversa (cont.)	208	Documento de trabalho, Comissão das Ilhas – 28 novembro, 1995	Informação	5 de abril de 2022
		347	Documento sobre o sector do açúcar	Informação	5 de abril de 2022
		128	<i>Draft Final – XXII Assembleia Geral da CRPM – Cagliari</i>	Proposta	5 de abril de 2022
		156	Efeitos do Mercado Único, do <i>Tratado de Maastricht</i> e o Espaço Económico Europeu sobre as Coletividades Locais e Regionais	Informação	5 de abril de 2022
		243	Esboço de protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia	Proposta	5 de abril de 2022
		238	<i>Europe: Coopération Interrégionale Régions en Partenariat</i>	Informação	5 de abril de 2022
		350	Implicações da Integração da Região na CECA	Informação	5 de abril de 2022
		250	Informação – As Regiões Insulares e a CEE	Informação	5 de abril de 2022
		215	Informação nº. 15/95 – Ponto de Situação sobre os trabalhos do Grupo de Reflexão sobre a CIG de 1996	Informação	5 de abril de 2022
		106	<i>Intervention du Président Delors à l'occasion de la réunion constitutive du Comité des Régions – 9 mars, 1994</i>	Comunicação	5 de abril de 2022
		162	<i>L'Europe des Régions, Assemblée des Régions d'Europe (ARE)</i>	Informação	5 de abril de 2022
		337	<i>Les Régions Insulaires Européennes – une solidarité naissante</i>	Informação	5 de abril de 2022
		127	<i>Les Régions Ultrapériphériques</i>	Informação	5 de abril de 2022
		226	Linhas de orientação que devem guiar as Regiões Ultraperiféricas de decurso da revisão do <i>Tratado de Maastricht</i> , Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, Direção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa	Informação	5 de abril de 2022
		325	Manifesto do Partido Socialista para as Eleições Europeias	Informação	5 de abril de 2022
		297	Manuscrito – CPLRE	Manuscrito	5 de abril de 2022
		264	Memorandum, Reunião informal – 30 junho, 1990	Informação	5 de abril de 2022
334	Na abertura da 2ª. Conferência das Regiões Insulares Europeias – 27 março, 1984	Comunicação	5 de abril de 2022		

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação diversa (cont.)	332	Na abertura da Reunião da Comissão das Ilhas da CRPM – 18 maio, 1989	Comunicação	5 de abril de 2022
		323	<i>Nos différences se ressemblent... nous rassemblent, Mémoire – 5 mars, 1999</i>	Informação	5 de abril de 2022
		322	<i>Nos différences se ressemblent... nous rassemblent – Synthèse du mémorandum</i>	Informação	5 de abril de 2022
		186	<i>Note de synthèse sur la CIG relative au Statut des Régions Ultrapériphériques</i>	Informação	5 de abril de 2022
		249	O desenvolvimento das Ilhas Marítimas enquanto casos extremos das Regiões Periféricas	Informação	5 de abril de 2022
		349	O Programa STAR: <i>Special Telecommunications Action for Regional Development</i>	Informação	5 de abril de 2022
		348	O Programa STAR	Informação	5 de abril de 2022
		52	<i>Ordre du Jour, X Commission des Îles CRPM – Rhodes, 22-23 mars, 1990</i>	Informação	5 de abril de 2022
		324	Os Açores no Coração da Europa: Eleições para o Parlamento Europeu, Balanço e Perspetivas – 13 junho, 1999	Informação	5 de abril de 2022
		320	Para um Estatuto das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia – Funchal, novembro, 1996	Informação	5 de abril de 2022
		343	Política de Integração Europeia	Informação	5 de abril de 2022
		21	<i>POSEIDOM; Première approche communautaire de l'insertion des Îles Ultrapériphériques dans l'Espace Unique Européen</i>	Informação	5 de abril de 2022
		341	Posição da Região Autónoma dos Açores sobre reformas comunitárias	Informação	5 de abril de 2022
		230	<i>Préparation de la rencontre des Présidents des RUP à Funchal</i>	Informação	5 de abril de 2022
		241	Projeto de Protocolo entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia (versão modificada pela RAA) - 14 setembro, 1994,	Proposta	5 de abril de 2022
		245	<i>Projet – Proposition commune de Révision des Dispositions du Traité de Maastricht en faveur des Régions Ultrapériphériques de L'Union Européenne – Exposé des motifs</i>	Proposta	5 de abril de 2022
		195	<i>Projet d'article relatif aux Régions Ultrapériphériques dans le Traite de l'UE</i>	Proposta	5 de abril de 2022
		310	<i>Projet de Déclaration Finale de la XXIème Assemblée Générale de la CRPM – Saint-Malo, 14-15 octobre, 1993</i>	Proposta	5 de abril de 2022
		63	<i>Projet de Déclaration Finale – Madère, 28-29 novembre, 1988</i>	Proposta	5 de abril de 2022

Acervo dos Assuntos Europeus e
Cooperação Externa:
Documentação diversa
(cont.)

14	<i>Projet de financement du réseau des organisations régionales</i>	Proposta	5 de abril de 2022
252	<i>Projet de Fondation Européennes des Îles – Planned European 87 Island Fondation, réponses reçues (au 13 octobre 1987) à lettre de M. Mota Amaral sur le projet de Fondation (juin 1987 – doc. CRPL/AM/ Îles (21)</i>	Proposta	5 de abril de 2022
306	<i>Projet de lettre du Président Mota Amaral à M. Jean-Charles Leygues – 21 novembre, 1994</i>	Proposta	5 de abril de 2022
360	<i>Projet de Recommandation sur la Charte Européenne de l'autonomie régionale, Quatrième Session – Strasbourg, 3-5 juin, 1997</i>	Proposta	5 de abril de 2022
40	<i>Projet de Résolution en faveur d'une taxe insulaire de consommation</i>	Proposta	5 de abril de 2022
15	<i>Projet de Statuts prépare par le Bureau Provisoire – 14-15 juin, 1985</i>	Proposta	5 de abril de 2022
22	<i>Projets de Résolutions annexes sur la mise en place d'un réseau d'experts sur le tourisme</i>	Proposta	5 de abril de 2022
316	<i>Projets de Résolutions de la XXIème Assemblée Générale de la CRPM, à Saint-Malo Puerto de la Cruz – 23-25 octobre, 1996</i>	Proposta	5 de abril de 2022
331	<i>Proposition de Résolution présentée par le Groupe Liberal, Démocratique et Réformateur (Vasco Garcia, Manuel Pereira e Virgílio Pereira), selon l'article 47 du Règlement sur les programmes communautaires destinés à compenser les carences des régions insulaires atlantiques portugaises</i>	Proposta	5 de abril de 2022
12	<i>Proposition de Résolution sur la participation des représentants des régions au Comité de politique régionale de la CEE, 18 juillet, 1985</i>	Proposta	5 de abril de 2022
197	<i>Proposition des Régions Ultrapériphériques</i>	Proposta	5 de abril de 2022
46	<i>Proposition d'amendement, CRPM – 22-23 novembre, 1985</i>	Proposta	5 de abril de 2022
8	Questionário para adesão ao CRE	Questionário	5 de abril de 2022
229	<i>Questionnaire préparatoire de la réunion des Présidentes des RUP à Funchal – 14-15 mars, 1996</i>	Questionário	5 de abril de 2022
244	Relatório: EURISLES. A construção europeia e a questão das ilhas – 2004	Relatório	5 de abril de 2022
298	<i>Rapport sur des propositions d'amendement au Règlement intérieur de la CPLRE, M. J. Mota Amaral – 8 février, 1988</i>	Relatório	5 de abril de 2022
160	<i>Rapport sur la coopération territoriale, de M. Sainz de la Maza – 1 février, 1993</i>	Relatório	5 de abril de 2022
336	<i>Rapport sur la deuxième Conférence des Régions Insulaires Européennes, Dix-neuvième Session – Strasbourg, 16-18 octobre, 1984</i>	Relatório	5 de abril de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação diversa (cont.)	293	<i>Rapport sur le projet de création d'une Fondation Européenne des Îles et de mise en place d'un réseau télématique interinsulaires – Strasbourg, 8 octobre, 1986</i>	Relatório	5 de abril de 2022
		217	Reflexões sobre a Revisão do Tratado da União Europeia, de António D'Orey Capucho, Vice-Presidente do Parlamento Europeu	Proposta	5 de abril de 2022
		258	Relato da reunião Grupo Regiões Ultraperiféricas – 22 junho, 2001	Ata	5 de abril de 2022
		135	Resolução – instalação/criação da CRAC	Texto votado	5 de abril de 2022
		362	<i>Résolution 118 – sur le projet de Charte Européenne de l'Autonomie régionale du Congrès des Pouvoirs Locaux et Régionaux de l'Europe (CPLRE)</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		251	<i>Résolution sur les îles et régions périphériques maritimes de la Communauté, CPL/AM/ Îles, doc. A2-113/87</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		35	<i>Résolution, Mr. Mota Amaral, President of the Regional Government of Açores</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		99	<i>Résolutions adoptées à l'unanimité par la Commission des îles à Douglas – Île de Man, 14 mai, 1987</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		70	<i>Reunión del Bureau – Barcelona, 20 mars, 1990</i>	Ata	5 de abril de 2022
		142	<i>Rules of Procedure, Chamber of Regions, CPLRE</i>	Informação	5 de abril de 2022
		154	<i>Première Conférence Européennes des Centres D'Estudes en Matière d'Autonomie Locale et Régionale, Tampere, Finlande, 26-28 janvier 1995</i>	Informação	5 de abril de 2022
		246	<i>Study on: The Islands of European Community – Açores/Azores, Eurogabinete da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores – 1991</i>	Estudo	5 de abril de 2022
		308	<i>Textes approuvés par la XIVe Réunion de la Commission des Îles CRPM – Corfou, 7-8 avril, 1994</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		231	<i>Textes approuvés par la XVe Réunion de la Commission des Îles de la CRPM – Guadalupe, 30-31 mars, 1995</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		313	<i>Textes approuvés par la XVIe Assemblée Générale de la CRPM – Funchal, 25 novembre, 1988</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		317	<i>Textes approuvés par la XVIe Commission des Îles du RCPM – Gozo, 26 avril, 1996</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		311	<i>Textes approuvés par la XVIIIe Assemblée Générale de la CRPM – Baule, 5 octobre, 1990</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
309	<i>Textes approuvés par la XXIe Assemblée générale du CRPM – Saint-Malo, 14-15 octobre, 1993</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022		

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação diversa (cont.)	307	<i>Textes approuvés par la XXIIe Assemblée générale de la CRPM – Chia/Cagliari, 20-21 octobre, 1994</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		231	<i>Textes approuvés par la XVe Réunion de la Commission des Îles de la CRPM – Guadalupe, 30-31 mars, 1995</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		292	<i>Textes votés à Saint-Denis – La Réunion, 8 octobre, 1987</i>	Texto votado	5 de abril de 2022
		346	Tópicos da Conferência de imprensa do Subsecretário Regional da Integração Europeia e Cooperação Externa sobre 'A participação das Regiões na CEE – A Região Autónoma dos Açores' – Ponta Delgada, 6 dezembro, 1985	Comunicação	5 de abril de 2022
		340	Uma política europeia para o desenvolvimento das ilhas	Informação	5 de abril de 2022
		41	<i>Une nouvelle étape de la construction Européenne – Le Conseil des Régions D'Europe – Trieste, 4 octobre, 1984</i>	Informação	5 de abril de 2022
		255	<i>XIX Session, Résolution 157 sur la 2^a Conférence des régions insulaires européennes – 16-18 octobre, 1984</i>	Texto aprovado	5 de abril de 2022
		315	XVI CRPM decorre no Funchal	Recorte de imprensa	5 de abril de 2022
		25	<i>XVIIIe Assemblée Générale de la CRPM – Projets de Résolutions soumis au vote de la 18e Assemblée Générale de la CRPM</i>	Proposta	5 de abril de 2022
		24	<i>XVIII Assemblée Générale de la CRPM – Rappel des délibérations déjà diffusées et votées lors de la réunion</i>	Proposta	5 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação reuniões CRAC	72	<i>1989: um ano bem-sucedido na ótica do projeto 1992, de Martin Bangemann, Objetivo 91-92 – fevereiro, 1990</i>	Informação	24 de março de 2022
		69	<i>Bulletin d'Information CRPM, n.º. 25 – mars, 1990</i>	Informação	24 de março de 2022
		37	<i>Bulletin d'Information CRPM, n.º. 17 – février, 1985</i>	Informação	24 de março de 2022
		36	<i>Bulletin d'Information CRPM, n.º. 18 – juin, 1985</i>	Informação	24 de março de 2022
		38	<i>Charte d'organisation de la CRPM</i>	Informação	24 de março de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação reuniões CRAC (cont.)	71	<i>TELEX 12, Nº. 69, Résumé bimensuel de l'actualité européenne – 15 mars, 1990</i>	Informação	24 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação reuniões CRAC - 1989	89	Súmula, CRAC nº. 1/89 – Ponta Delgada, 23 fevereiro, 1989	Informação	24 de março de 2022
		88	Súmula, CRAC nº. 2/89 – Ponta Delgada, 7 março, 1989	Informação	24 de março de 2022
		87	Súmula, CRAC nº. 3/89 – Ponta Delgada, 21 março, 1989	Informação	24 de março de 2022
		86	Súmula, CRAC nº. 4/89 – Ponta Delgada, 4 abril, 1989	Informação	24 de março de 2022
		85	Súmula, CRAC nº. 5/89 – Ponta Delgada, 18 abril, 1989	Informação	24 de março de 2022
		84	Súmula, CRAC nº. 6/89 – Ponta Delgada, 6 maio, 1989	Informação	24 de março de 2022
		83	Súmula, CRAC nº. 7/89 – Ponta Delgada, 30 maio, 1989	Informação	24 de março de 2022
		82	Súmula, CRAC nº. 8/89 – Ponta Delgada, 13 junho, 1989	Informação	24 de março de 2022
		81	Súmula, CRAC nº. 9/89 – Ponta Delgada, 27 junho, 1989	Informação	24 de março de 2022
		80	Súmula, CRAC nº. 10/89 – Ponta Delgada, 11 julho, 1989	Informação	24 de março de 2022
		79	Súmula, CRAC nº. 11/89 – Ponta Delgada, 25 julho, 1989	Informação	24 de março de 2022
		78	Súmula, CRAC nº. 12/89 – Ponta Delgada, 12 setembro, 1989	Informação	24 de março de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Documentação reuniões CRAC - 1989 (cont.)	77	Súmula, CRAC nº. 13/89 – Ponta Delgada, 17 outubro, 1989	Informação	24 de março de 2022
		76	Súmula, CRAC nº. 14/89 – Ponta Delgada, 14 novembro, 1989	Informação	24 de março de 2022
		75	Súmula, CRAC nº. 15/89 – Ponta Delgada, 28 novembro, 1989	Informação	24 de março de 2022
		74	Súmula, CRAC nº. 16/89 – Ponta Delgada, 12 dezembro, 1989	Informação	24 de março de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Estudo do Eurogabinete 'The Islands of European Community, 1991	247	<i>A study on the islands of the Community</i>	Estudo	4 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Medidas Específicas/POSEI	194	<i>Anteproyecto de dictamen de iniciativa de la Sección de Agricultura y Pesca sobre "Los problemas de la agricultura en las regiones e islas ultraperiféricas de la Unión Europea", de Quevedo Rojo – 2 mayo, 1996</i>	Proposta	4 de abril de 2022
		263	Comissão aprova relatório para Açores e Madeira – 26 janeiro, 1990	Recorte de imprensa	4 de abril de 2022
		265	<i>Communication à la Commission de M. Millan en accord avec M. Mac Sharry – 21 février, 1990</i>	Comunicação	4 de abril de 2022
		257	Conclusões do Conselho Europeu de Gotemburgo – 15-16 junho, 2001	Informação	4 de abril de 2022
		267	Parecer da UGT/Açores ao relatório da Comissão Europeia sobre a Região Autónoma dos Açores	Informação	4 de abril de 2022
		260	Projeto de resposta das autoridades portuguesas ao relatório da Comissão sobre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira – 8 março, 1990	Proposta	4 de abril de 2022
		266	Reação do Governo Regional dos Açores ao Relatório da Comissão Europeia sobre os Açores e a Madeira – 27 fevereiro, 1990	Comunicação	4 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Política Regional das Regiões Insulares/ Fundação das Ilhas do CPLRE	253	Manuscrito – <i>Foundation des Îles</i>	Manuscrito	4 de abril de 2022
		248	Política Regional, Regiões Insulares do CPLRE – 1982	Informação	4 de abril de 2022
		256	<i>Rapport sur les régions au Conseil de l'Europe et la mise en place du Congrès des pouvoirs locaux et régionaux de l'Europe – 13 janvier, 1995</i>	Relatório	4 de abril de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Programas de Cooperação Inter-regional	237	INTERREG: Espanha/Portugal – 15 dezembro, 1992	Informação	4 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Reuniões e CRAC alargadas	117	Anteprojeto de Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais – 31 maio, 1989	Proposta	1 de abril de 2022
		121	Auxílios Regionais – 1989	Informação	1 de abril de 2022
		120	Bruxelles-Info, CCRE, nº. 74 – 28 abril, 1989	Informação	1 de abril de 2022
		119	Bruxelles-Info, CCRE, nº. 75 – 5 maio, 1989	Informação	1 de abril de 2022
		116	Bruxelles-Info, CCRE, nº. 80 – 23 junho, 1989	Informação	1 de abril de 2022
		115	Conclusões da Presidência, Conselho Europeu – Madrid, 26-27 junho, 1989	Texto aprovado	1 de abril de 2022
		112	Memorando sobre a atividade da CRAC, Reuniões e CRAC alargadas – 2 maio, 1990	Informação	24 de março de 2022
		188	Proposta de decisão do Conselho relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, Grupo dos Conselheiros das Representações Permanentes – Bruxelas, 12 junho, 1989	Proposta	1 de abril de 2022
		137	Relação da documentação distribuída na CRAC – 21 março, 1989	Informação	1 de abril de 2022
		138	Reunião da CRAC – 7 fevereiro, 1989	Informação	24 de março de 2022
	139	Súmula, CRAC nº. 6/90 – Ponta Delgada, 17 maio, 1990	Informação	1 de abril de 2022	
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Ultraperiferia, Vol. I	184	<i>CIG, Préparation du Conseil Européen de Turin</i>	Informação	1 de abril de 2022
176		Compilação A/RAA – Comentários da RAA à proposta espanhola [correspondência; nota informativa; as Regiões Insulares da União; comentários da RAA; proposta espanhola]	Informação	1 de abril de 2022	
178		Compilação B/RUP – Reunião de Presidentes – Reunião de Presidentes das RUP, Funchal, 14-15 março, 1996 [correspondência; posição dos Açores, a 29/09/1996; <i>project d'orde du jour</i> ; protocolo – RUP da Comunidade]	Informação	1 de abril de 2022	

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Ultraperiferia, Vol. I (cont.)	179	Compilação C/RUP – Comité Técnico – Comité Técnico RUP, Bruxelas, 17 janeiro, 1996 [correspondência; linhas de orientação para revisão do <i>Tratado de Maastricht</i> ; projeto de plaquete; protocolo; contributo para revisão do <i>Tratado de Maastricht</i> ; artigo X; Declaração dos Presidentes dos Governos das RUP da UE; correspondência variada]	Informação	1 de abril de 2022
		200	Compilação D/RUP – Comité Técnico – Reunião do Comité Técnico das RUP – 11-15 março, 1996 [conclusões; presenças; posição dos Açores; protocolo relativo às RUP da Comunidade; projeto – Declaração dos Presidentes dos Governos da RUP; protocolo – RUP da UE; ordem do dia; delegações; RUP – uma sinergia europeia + plaquete RUP]	Informação	1 de abril de 2022
		171	<i>Componentes de las delegaciones asistentes a la reunión: Reunión sobre Regiones Ultraperiféricas – septiembre, 1996</i>	Informação	1 de abril de 2022
		189	Conclusões da Presidência, Conselho Europeu – Turim, 29 março, 1996	Texto aprovado	1 de abril de 2022
		191	Correspondência – Declaração dos Presidentes das RUP	Correspondência	1 de abril de 2022
		187	Correspondência – Reunião dos Presidentes das RUP	Correspondência	1 de abril de 2022
		181	<i>Déclaration du Comité des Régions à l'attention de la Conférence Intergouvernementale</i>	Declaração	1 de abril de 2022
		227	Encontro entre Presidentes do Governo das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia – Funchal, 14-15 março, 1996	Informação	1 de abril de 2022
		170	Estatuto Permanente para as RUP – 5 setembro, 1996	Correspondência	1 de abril de 2022
		180	Jornadas Parlamentares Madeira - Açores - Canárias: Conclusões – III Jornadas Parlamentares Madeira - Açores - Canárias – Funchal, 16-19 abril, 1996	Informação	1 de abril de 2022
		205	O mínimo denominador comum, CIG 1996	Informação	1 de abril de 2022
		201	Parecer da Comissão – Reforçar a União Política e preparar o alargamento, CIG 1996	Informação	1 de abril de 2022
		185	Posição portuguesa – Conferência Intergovernamental – Regiões Ultraperiféricas – Madrid, 27 setembro, 1996	Informação	1 de abril de 2022
		228	Preparação da reunião do Comité Técnico	Informação	1 de abril de 2022
		193	<i>Procès-verbal de la réunion du Bureau Politique de la CRPM – Kotka, 6 mai, 1996</i>	Ata	1 de abril de 2022
174	<i>Projet de nouvel article 227-2 – Paris, 2 septembre, 1996</i>	Proposta	1 de abril de 2022		

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Ultraperiferia, Vol. I (cont.)	204	<i>Propositions pour la révision du TUE, CIG 1996</i>	Proposta	1 de abril de 2022
		172	<i>Protocole "Y" – 3 septembre, 1996</i>	Proposta	1 de abril de 2022
		175	<i>Proyecto de artículo relativo a las Regiones Ultraperiféricas en el TUE – 19 julio, 1996</i>	Proposta	1 de abril de 2022
		173	<i>Proyecto de artículo relativo a las Regiones Ultraperiféricas en el TUE – 3 septiembre, 1996</i>	Proposta	1 de abril de 2022
		192	Reunião Comité Técnico RUP – 12 junho, 1996	Informação	1 de abril de 2022
		67	Relatório da Comissão Europeia, destinado às autoridades portuguesas dos Açores e da Madeira (SEC (90) Final) Rel. CRAC – 6 novembro, 1990	Informação	1 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Ultraperiferia, Vol. II	210	A Região Autónoma dos Açores e a Conferência Intergovernamental de 1996	Informação	4 de abril de 2022
		203	Extrato do documento sobre a Estratégia Política de Portugal para a CIG 96, aprovado em Conselho de Ministros	Informação	4 de abril de 2022
		319	<i>Liste du Bureau Politique CRPM – juin, 1995</i>	Informação	1 de abril de 2022
		202	Portugal e a Conferência Intergovernamental para a Revisão do Tratado da União Europeia	Informação	4 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Ultraperiferia, Vol. III	209	Cimeira Ibérica – 12 janeiro, 1996	Correspondência	4 de abril de 2022
		97	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Europeia, pela Região Autónoma dos Açores, Presidência do Governo, Gabinete do Secretário Adjunto	Informação	4 de abril de 2022
		211	Conferência Intergovernamental – 1996	Correspondência	4 de abril de 2022
		301	Correspondência – 10 novembro, 1993	Correspondência	4 de abril de 2022
		300	Correspondência – 14 janeiro, 1994	Correspondência	4 de abril de 2022
		304	Correspondência – 2 agosto, 1994	Correspondência	4 de abril de 2022
		303	Correspondência – 24 junho, 1994	Correspondência	4 de abril de 2022
		212	Documentos: Comissão das Ilhas / Artigo Ultraperiferia	Correspondência	4 de abril de 2022
		254	Fundação Europeia das Ilhas, Rede Telemática Interinsular – 28 setembro, 1987	Correspondência	4 de abril de 2022

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Ultraperiferia, Vol. III (cont.)	214	Intervenção do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus no Seminário para Altos Funcionários do MNE – 4 janeiro, 1996	Comunicação	4 de abril de 2022
		213	Pedido de atenção para com os textos aprovados na Comissão das Ilhas da CRPM – 8 maio, 1995	Correspondência	4 de abril de 2022
	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Ultraperiferia, Vol. IV	338	<i>Islands of Europe' Conference – University of Edinburgh – The Azores: Home rule and future development, João Bosco Mota Amaral</i>	Estudo	4 de abril de 2022
		339	<i>Islands of Europe' Conference – University of Edinburgh – Islands are indeed a special case: some suggestions, João Bosco Mota Amaral</i>	Estudo	4 de abril de 2022
		206	Correspondência diversa, relativa à revisão do <i>Tratado de Maastricht</i>	Correspondência	4 de abril de 2022
		351	As Ilhas portuguesas atlânticas e a adesão de Portugal e as comunidades europeias	Informação	4 de abril de 2022
		305	Cimeira RUP: Proposta endereçada a Alberto João Jardim	Correspondência	4 de abril de 2022
		361	Discurso pronunciado na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo – 25 abril, 1980	Comunicação	4 de abril de 2022
		17	Manuscritos: Presidente João Bosco Mota Amaral	Manuscrito	4 de abril de 2022
		190	Parecer do PE sobre a convocação da CIG; avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e precisão das prioridades políticas do PE com vista à CIG – 5 março, 1996	Informação	4 de abril de 2022
225	Portugal e a Conferência Intergovernamental para a Revisão do Tratado da União Europeia, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa – março, 1996	Informação	4 de abril de 2022		

Arquivo Histórico da Presidência do Governo Regional dos Açores	Acervo dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa: Ultrapериферия, Vol. IV	224	Portugal e a Conferência Intergovernamental para a revisão do Tratado de União Europeia – notas para a Conferência de Imprensa – 8 março	Informação	4 de abril de 2022
		284	POSEIMA: Pedidos dos Açores e da Madeira	Informação	4 de abril de 2022
		218	Proposta da delegação portuguesa para a CIG 1996: Regiões Ultraperiféricas	Proposta	1 de abril de 2022
		219	<i>XXIV Assemblée Générale de la CRPM – 25 octobre, 1996</i>	Texto aprovado	1 de abril de 2022

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Faculdade de Ciências Sociais e
Humanas

Rua da Mãe de Deus
9500-321 Ponta Delgada
Açores, Portugal



2022

DM

O contributo dos Açores para a Ultraperiferia

Mariana Simas Brandão Dutra Borges